



Estratégia
Concursos

Aula 00

Receita Federal (Analista Tributário)

Direito Tributário

Autor:

Fábio Dutra

04 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação do Curso - Receita Federal (Analista)	3
2) Noções Introdutórias	5
3) Conceito de Tributos	12
4) Natureza Jurídica dos Tributos	22
5) Espécies de Tributos	27
6) Classificação dos Tributos Segundo a Doutrina	87
7) Questões Comentadas - Espécies Tributárias - FGV	94
8) Lista de Questões - Espécies Tributárias - FGV	135
9) Resumo - Conceitos de Tributos	153



APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR E DO CURSO

Olá meu amigo(a)! Tudo bem com você?

Seja bem-vindo ao nosso curso de Direito Tributário **focado no concurso da Receita Federal, cargo de Analista-Tributário**! Nosso curso é totalmente direcionado para o que você precisa para fazer a prova desse concurso específico, sem enrolação, sem leitura cansativa. E para te falar a verdade, este curso foi elaborado pensando tanto no aluno que sequer tem conhecimento de Direito Tributário como naquele que já tem algum conhecimento.

Então, você pode ficar tranquilo que, **mesmo saindo do zero na preparação nesta disciplina**, terá condições de aprendê-la rapidamente e, mais importante do que isso, **acertar as questões da prova**! Ok? Para cumprir essa missão, o curso também terá o aprofundamento necessário nos pontos mais explorados em prova, **especialmente aqueles cobrados pela banca responsável pelo concurso da RFB**!

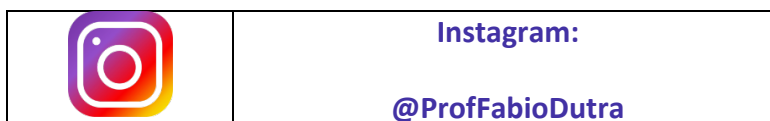
Agora, permita-me fazer uma breve apresentação pessoal: **meu nome é Fábio Dutra**. No **Estratégia Concursos**, já escrevi centenas de materiais em PDF, assim como também já gravei centenas de videoaulas, já participei de inúmeras revisões de véspera, correções de gabaritos, recursos, discursivas, muita coisa mesmo. Mas o que eu gostaria de enfatizar aqui é que eu **já conheci centenas de alunos que foram aprovados nos mais diversos concursos Brasil afora**. E a sua hora está chegando!

Destaco que o **índice de aprovação dos meus cursos aqui no Estratégia Concursos é muito próximo de 100%**, sendo que em alguns deles alcançamos a aprovação unânime dos alunos. Portanto, **tenha certeza de que você está estudando por um material de excelente qualidade**!

Estamos juntos até a aprovação!

Prof. Fábio Dutra

Em paralelo aos cursos, você pode acompanhar a minha rotina diária e muitas dicas de estudos no meu Instagram (bora lá?!)



ESTRUTURA DO CURSO - RFB

Aula	Conteúdo Exigido e Abordado
Aula 00	Conceito e Classificação dos Tributos.
Aula 01	Limitações Constitucionais do Poder de Tributar. Princípios Constitucionais Tributários.
Aula 02	Imunidades.
Aula 03	Competência Tributária.
Aula 04	Legislação Tributária. Fontes do Direito Tributário. Vigência da Legislação Tributária. Aplicação da Legislação Tributária. Interpretação e Integração da Legislação Tributária.
Aula 05	Obrigação Tributária Principal e Acessória. Fato Gerador da Obrigação Tributária. Sujeição Ativa e Passiva. Solidariedade. Capacidade Tributária. Domicílio Tributário.
Aula 06	Responsabilidade Tributária. Conceito. Responsabilidade dos Sucessores. Responsabilidade de Terceiros. Responsabilidade por Infrações.
Aula 07	Crédito Tributário. Conceito. Constituição do Crédito Tributário. Lançamento. Modalidades de Lançamento. Hipóteses de alteração do lançamento.
Aula 08	Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. Modalidades
Aula 09	Exclusão do Crédito Tributário. Modalidades
Aula 10	Extinção do Crédito Tributário. Modalidades. Pagamento Indevido.
Aula 11	Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.
Aula 12	Administração Tributária. Fiscalização. Dívida Ativa. Certidões Negativas. Sigilo Fiscal
Aula 13	Impostos da União.
Aula 14	Impostos dos Estados e do DF.
Aula 15	Impostos dos Municípios.
Aula 16	IBS
Aula 17	CBS
Aula 18	Repartição das Receitas Tributárias.
Aula 19	Simples.
Aula 20	Processo Administrativo Fiscal (Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972).



NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O Direito Tributário

Antes de iniciarmos o conteúdo propriamente dito da disciplina, precisamos nos ater a alguns conceitos básicos sobre o Direito Tributário. Vamos em frente!

Em primeiro lugar, destaca-se a importante divisão do Direito em privado e público. O primeiro se refere às relações entre particulares, bem como àquelas entre um particular e o Estado, desde que esse esteja despojado de seu poder de império. Para quem ainda não sabe, esse poder é o que permite ao Estado impor sua vontade – o interesse público – ao particular, independentemente da vontade dele.

Sendo assim, o direito privado está relacionado aos interesses particulares de cada pessoa, até mesmo do Estado. Cite-se, por exemplo, um contrato de aluguel entre o Estado do Rio de Janeiro (locador) e um indivíduo (locatário). Este contrato será regido pelas normas de direito privado, mesmo que uma das partes seja uma pessoa jurídica de direito público.

Por outro lado, o direito público rege as relações em que uma das partes necessariamente será uma pessoa jurídica de direito público, e esta possui **poderes que a colocam em uma situação privilegiada diante dos cidadãos**. Isso tudo é possível porque o Estado está visando aos interesses coletivos da sociedade de uma forma geral, enquanto o particular visa a seus próprios interesses.

Outro aspecto interessante a respeito do regime jurídico de direito público são os seus princípios norteadores, quais sejam: **supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público**.

Conforme eu afirmei logo acima, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular está intimamente relacionado ao fato de que o poder público deseja satisfazer os interesses coletivos e, para que isso seja concretizado, muitas vezes é necessário ir contra a vontade de determinado cidadão. Como exemplo, pode-se citar a desapropriação de certo imóvel de um particular para a construção de uma escola pública. Conseguiu entender a lógica agora?

Vamos para mais um exemplo, agora mais próximo da nossa realidade no Direito Tributário. Imagine como seria a cobrança de tributos se o Estado não pudesse impor sua vontade arrecadatória sobre o particular? Cada um pagaria o que quisesse, e nós sabemos que ninguém iria querer pagar. Então, não haveria recursos públicos para a satisfação do bem comum.

O outro princípio afirma que o interesse público é indisponível. Dessa forma, um servidor público não pode fazer o que bem entender com o patrimônio público, sob pena de responder pessoalmente por isso. Se um sujeito deve ao Estado R\$ 1.000,00 de IPVA, o agente público não pode perdoar tal dívida, por entender que o cidadão não possui recursos disponíveis para o pagamento da exação.

Perceba que, se os recursos são públicos, somente o povo pode dispor de tal patrimônio, o que é feito mediante lei, editada pelos representantes do próprio povo (deputados e senadores, no âmbito federal).



No último exemplo, **somente uma lei estaria apta a conceder o perdão (remissão) de tal dívida tributária.** Veja que assim diz a CF/88 (Art. 150, § 6º):

“§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou **remissão**, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

Agora, faço uma pergunta: o Direito Tributário é um ramo do direito público ou do direito privado? Se você leu atentamente a explanação acima, **pôde perceber que o Direito Tributário é uma ramificação do direito público**, pois os princípios norteadores do regime jurídico de direito público se encaixam com os exemplos citados a respeito dos tributos.

Outra pergunta a ser feita: o Estado pode estar submetido ao direito privado em alguma situação? Sim! Neste caso, não temos a presença do poder extroverso – de império –, capaz de se impor sobre o particular.

Agora que você já sabe que o Direito Tributário é uma das ramificações do direito público, vamos ao seu conceito. De acordo com o ilustre Luciano Amaro¹ (grifamos):

*“(...) o direito tributário é a disciplina jurídica dos tributos. Com isso se abrange todo o conteúdo de princípios e normas reguladores da **criação, fiscalização e arrecadação das prestações de natureza tributária.**”*

Com isso, você percebe que há uma limitação de nosso estudo, pois não nos interessa estudar as destinações que serão dadas às receitas tributárias já arrecadadas. Tanto é que o art. 4º do CTN evidencia que o destino da arrecadação é irrelevante para definir a natureza jurídica de um tributo. Tal tema é tratado de forma aprofundada pelo Direito Financeiro.

Contudo, cabe observar que veremos adiante algumas espécies de tributos cuja destinação da receita importa ao estudo do Direito Tributário, porque assim diz a nossa CF/88.

Outra característica do Direito Tributário que você precisa guardar é que se trata de um **ramo autônomo do Direito**. Isso ocorre, porque tal ramo possui princípios específicos próprios, como o princípio do não confisco, por exemplo, que serão detalhados nas aulas seguintes.

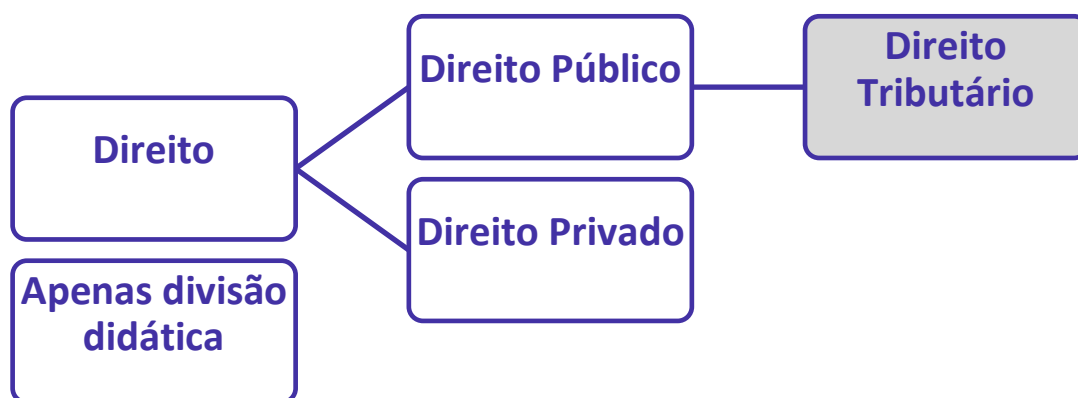
¹ AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 14ª Ed. Saraiva, 2008, Pág. 02





O Direito em si é uno. O que ocorre são ramificações com objetivo meramente didático.

Vamos deixar isso esquematizado:



Receitas Públicas

Com a evolução das sociedades, tornou-se necessária a instituição de um Estado, que coordenasse as ações em prol do interesse coletivo, pois tal tarefa seria impossível de ser realizada individualmente. Cada pessoa possui seus interesses particulares, que podem ser desfavoráveis à construção de uma determinada escola infantil, por exemplo.

Abstraindo os detalhes que não interessam ao nosso estudo, que será totalmente direcionado para concurso público, o Estado existe para a consecução do bem comum, para atender a interesses coletivos e promover, também, a justiça social.

Vamos citar um trecho de nossa Constituição Federal (CF/88), que aponta categoricamente os **objetivos** da República Federativa do Brasil. São eles (Art. 3º):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;



III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Ora, se temos esses objetivos a serem cumpridos, certamente precisaremos de dinheiro para alcançá-los, concorda? Ao construirmos um hospital, por exemplo, os pedreiros não irão trabalhar por outra mercadoria que não seja grana. Afinal de contas, o escambo não existe mais. Da mesma forma, após a construção do hospital, os médicos não vão trabalhar em troca de sacos de arroz. **Eles querem – e aposto que você também irá querer após ser aprovado no concurso – dinheiro!**

Então, há duas formas de o Estado conseguir o dinheiro. **São as chamadas receitas originárias e receitas derivadas.**

As receitas originárias são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais, que não se confundem com o próprio Estado, por possuírem personalidade jurídica própria. São as chamadas empresas públicas e sociedades de economia mista.

A principal característica desse tipo de receita é que, além de originar do patrimônio do próprio Estado, ela **também pode ser auferida por particulares** - cite-se o exemplo dos contratos de aluguéis. Da mesma forma que o Estado pode locar um terreno a outra pessoa, um particular também pode fazê-lo. Também podemos mencionar a exploração de atividade econômica pelo Estado.



A receita auferida pelos particulares, evidentemente, não é receita pública, mas apenas semelhante à receita pública originária.

Justamente por esse motivo, **as receitas originárias estão sujeitas ao regime do direito privado**. Isso ocorre, pois o Estado não se reveste de seu poder de império para coagir as pessoas a pagarem. O vínculo obrigacional surge com um contrato, que é feito por livre e espontânea vontade da outra parte, que geralmente é um particular.

É importante observar que, atualmente, as receitas originárias se tornaram exceção, pois a nossa CF/88 restringiu a atuação do Estado como agente econômico, conforme vemos em seu art. 173:

“Art. 173. **Ressalvados os casos previstos nesta Constituição**, a exploração direta de atividade econômica pelo **Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.**”



Além dessa hipótese, o poder público também pode explorar atividade econômica, **quando esta estiver sujeita ao regime de monopólio**, por expressa determinação no art. 177, da CF/88.

Por outro lado, as **receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular** e entram nos cofres públicos **por meio de coação ao indivíduo**. Por estarem sujeitas ao regime jurídico de direito público, o Estado pode exigi-las com base no poder de império que lhe é conferido pelo próprio povo, tendo em vista os interesses da coletividade.

Conforme o que descrevemos acima, podemos perceber que **os tributos são típicas receitas derivadas**, pois, além de originarem do patrimônio do particular, estão sujeitas ao regime jurídico de direito público, que é necessário para que a arrecadação seja eficazmente realizada. **Além dos tributos, temos ainda as multas e as reparações de guerra, que se enquadram no conceito de receitas derivadas.**

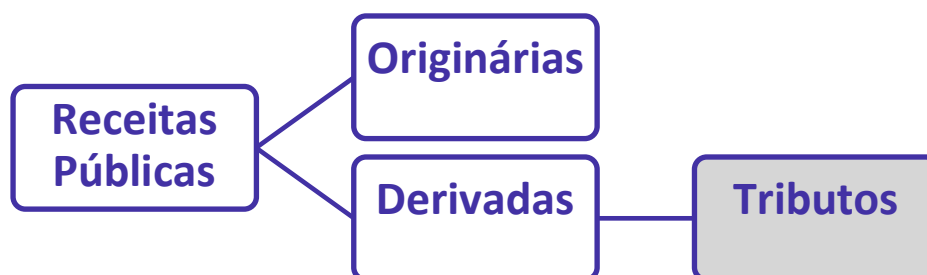
Segue um quadro que resume as principais características das receitas públicas.

RECEITAS PÚBLICAS ORIGINÁRIAS	RECEITAS PÚBLICAS DERIVADAS
Exploração do patrimônio do Estado	Oriunda do patrimônio do particular (coação)
Sujeitas predominantemente ao reg. de direito privado	Sujeitas ao reg. de direito público
Não há poder de império	Há o poder de império
Sua fonte é o contrato	Sua fonte é a lei

Para encerrar esse assunto, vamos citar exemplos de receitas originárias: multas contratuais, preços públicos obtidos pelo comércio ou industrialização realizados por empresa pública ou sociedade de economia, tarifas, etc.

Como exemplo de receitas derivadas, podemos citar os tributos, as multas pecuniárias e as reparações de guerra. Ok?

Esquematizando:





(Questão Inédita/2026) O Direito Tributário integra o ramo do Direito Público e tem como pressuposto fundamental o exercício do poder de império do Estado. Nesse contexto, sobre as características e fundamentos do Direito Tributário, assinale a afirmativa correta.

- a) O Direito Tributário integra o ramo do Direito Privado, pois disciplina relações patrimoniais entre o Estado e o particular, que podem ser negociadas por acordo de vontades entre as partes.
- b) O Direito Tributário integra o ramo do Direito Público, mas a obrigação tributária tem natureza contratual, pois pressupõe a manifestação de vontade do contribuinte ao praticar o fato gerador previsto em lei.
- c) O Direito Tributário integra o ramo do Direito Público e se caracteriza pela supremacia do interesse público sobre o privado, sendo a obrigação tributária imposta coercitivamente pelo Estado com fundamento no poder de império, independentemente da vontade do sujeito passivo.
- d) O Direito Tributário integra o ramo do Direito Público, mas admite a aplicação analógica de normas do Direito Privado para criar obrigações tributárias não previstas expressamente em lei, sempre que necessário ao interesse arrecadatório.
- e) Os institutos de Direito Privado são utilizados pela lei tributária para definir ou limitar competências têm seu conteúdo e alcance alterados pela legislação tributária, de modo que o Direito Tributário configura um ramo do direito pertencente ao Direito Privado.

Comentário: A questão exige o conhecimento dos fundamentos do Direito Tributário como ramo do Direito Público e da relação entre o poder de império estatal e a natureza das obrigações tributárias.

Letra A: Errada. O Direito Tributário integra o ramo do Direito Público — e não o Direito Privado. A distinção fundamental entre os dois grandes ramos do direito reside na posição das partes: no Direito Privado, as partes atuam em posição de igualdade jurídica e podem, em regra, negociar livremente seus direitos e obrigações (autonomia da vontade).

Letra B: Errada. A obrigação tributária não tem natureza contratual. A prática do fato gerador pelo contribuinte não representa manifestação de vontade no sentido jurídico negocial — ao contrário, o fato gerador pode ocorrer independentemente e até contra a vontade do contribuinte.

Letra C: Correta. O Direito Tributário é ramo do Direito Público, caracterizado pela posição de supremacia do Estado na relação jurídico-tributária. O poder de tributar — derivado da soberania estatal — permite ao Estado impor, unilateralmente e com base em lei, a obrigação de pagar tributos, independentemente da concordância do sujeito passivo. Essa coercitividade é um dos elementos essenciais do conceito legal de tributo (art. 3º do CTN: "prestação compulsória"). O interesse público na arrecadação prepondera sobre o interesse privado do contribuinte, configurando a relação vertical típica do Direito Público.

Letra D: Errada. Um pouco mais avançada esta assertiva. Mas vou te explicar: o art. 108, § 1º, do CTN veda expressamente o uso da analogia para exigir tributo não previsto em lei. A analogia, como método de integração da legislação tributária, não pode ser utilizada para criar obrigações tributárias. Essa vedação é decorrência direta do princípio constitucional da legalidade (art. 150, I, da CF/88) — que exige lei prévia e expressa para a instituição ou majoração de tributos.



Letra E: Errada. De acordo com o art. 110 do CTN, quando a legislação tributária utiliza conceitos do Direito Privado para delimitar competências, esses conceitos devem ser preservados em seu sentido original — o fisco não pode redefinir institutos privatísticos para ampliar o campo de incidência dos tributos. O Direito Tributário continua sendo ramo do Direito Público.

Gabarito: Letra C

(Pref Guaratinguetá/Auditor/2022) Os tributos são exemplo de receita pública

- a) originária.
- b) patrimonial.
- c) exclusiva.
- d) derivada.
- e) de capital.

Comentário: É uma questão bem direta, meus amigos! A questão exige a distinção entre as espécies de receita pública quanto à origem dos recursos.

Letra A: Errada. As receitas originárias são aquelas obtidas pelo Estado sem o exercício do poder de império — ou seja, decorrem da exploração do próprio patrimônio estatal em regime de igualdade com os particulares, como aluguéis de imóveis públicos, tarifas e compensações financeiras. O Estado atua, nesse caso, como se fosse um particular, sem coerção.

Letra B: Errada. Receita patrimonial é subespécie de receita originária — refere-se especificamente aos recursos provenientes da exploração do patrimônio público (rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis, royalties etc.). Não corresponde à natureza dos tributos.

Letra C: Errada. Não existe na doutrina das finanças públicas a categoria "receita exclusiva" como espécie autônoma de classificação das receitas públicas.

Letra D: Correta. As receitas derivadas são aquelas obtidas pelo Estado com fundamento no poder de império — isto é, mediante coerção legal, independentemente da vontade do particular. O tributo é o exemplo por excelência de receita derivada: o Estado, fazendo uso de sua soberania fiscal, impõe ao particular a obrigação de contribuir compulsoriamente para os cofres públicos, nos termos do art. 3º do CTN.

Letra E: Errada. As receitas de capital correspondem aos ingressos provenientes de alienação de bens, operações de crédito (empréstimos públicos), recebimento de amortizações de empréstimos concedidos e transferências de capital — classificação orçamentária prevista na Lei 4.320/1964. Não se relaciona com a natureza jurídica dos tributos quanto à origem do poder estatal.

Gabarito: Letra D



CONCEITO DE TRIBUTOS

Até agora falamos **que os tributos são uma forma de receita pública denominada receita derivada**. Também dissemos que o Direito Tributário está sujeito ao regime jurídico de direito público. Mas, afinal, o que vem a ser tributo? Como podemos distinguir os tributos dos demais encargos que nos são cobrados diariamente?

O conceito de tributo está definido no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), abaixo citado:

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Cumpra observar que o art. 3º do CTN traz a definição de tributos exigida pela CF/88, no art. 146, III, a, **primeira parte**, conforme vemos a seguir:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;”



O CTN foi recepcionado pela CF/88 com status de lei complementar. Portanto, ele atende aos requisitos do art. 146, III, a.

Lei Ordinária (LO) x Lei Complementar (LC): A diferença está no processo legislativo, que é mais rigoroso para a edição de LC (maioria absoluta), se comparado com a LO (maioria simples). Ademais, a LC só é utilizada quando a Constituição define que assim o seja.

Status do CTN como Lei Complementar: o status de LC atribuído ao CTN é justamente porque essa norma dispõe de assuntos que, hoje, são reservados à lei complementar.

Assim, ainda que tenha sido editado lá em 1966, antes da nossa CF de 1988, você deve entender que o CTN é **materialmente** uma lei complementar. Outra informação importante é que, para que a redação do CTN seja alterada, **deve ser editada ter uma nova lei complementar**.



Perceba que o art. 3º realiza a função de definir o que é um tributo, correto?

Tal definição do CTN pode ser dividida em 5 etapas, para facilitar o entendimento do candidato. Vamos a elas:

Prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir

A afirmação acima deixa claro que o pagamento deve ser feito em pecúnia, que significa dinheiro. Isso vai ao encontro do que comentamos acima, sobre a necessidade de que o Estado tem de arrecadar dinheiro para custear suas atividades. O conceito ainda permite inferir que não é possível a instituição de tributos *in natura* ou *in labore*, cujo pagamento seria feito em **bens** ou em **serviços**, respectivamente.

Pela redação do art. 162 do CTN, também notamos que o pagamento deve ser feito em dinheiro. Vejam:

“Art. 162. O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.”

Observação: A estampilha e o papel selado são espécies de selos adquiridos, por meio de entrega de dinheiro ao Fisco, sendo utilizados pelo contribuinte para comprovar a quitação dos tributos devidos. O processo mecânico, por seu turno, significa a autenticação promovida pela Fazenda Pública, atestando o recolhimento do tributo.

Por último, há que se ressaltar a alteração trazida pela Lei Complementar 104/2001, ao acrescentar o inciso XI ao art. 156 da Lei 5.172 (CTN). O dispositivo prevê o seguinte:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

(...)

XI – a dação em pagamento em **bens imóveis**, na forma e condições estabelecidas em lei.”

Para os que não sabem, dação em pagamento significa pagar com algo que não seja dinheiro. No caso em tela, o contribuinte poderia quitar a sua dívida oferecendo bens **IMÓVEIS** ao fisco. Tal hipótese **não derroga** o art. 3º do CTN, tendo em vista que este afirma que a quitação do tributo pode ser feita por algo **que possa ser expresso em moeda**. Os bens imóveis inegavelmente podem ser expressos em moeda, concorda?





Não confunda bens imóveis com bens móveis, estes proibidos por não constarem expressamente no CTN. Portanto, um contribuinte poderia pagar com um terreno, mas não com latinhas de refrigerante. As bancas tentam confundir isso. **Preste atenção!**

Quanto a este tema, fica a pergunta: seria possível determinada lei prever outra forma de extinção do crédito tributário, como o pagamento em bens **MÓVEIS**, por exemplo? Embora seja um tema bastante controvertido, é importante conhecermos o que estabelece o CTN acerca do assunto bem como o que já foi decidido pelo STF!

O art. 141, do CTN, estabelece que o crédito tributário só pode ser extinto nos casos previstos no próprio CTN, e o CTN não prevê em qualquer ponto a extinção do crédito tributário por meio de entrega de bens móveis (apenas imóveis, lembre-se!).

Observação: Primeiramente, você deve se lembrar que o CTN possui status de lei complementar, correto? Neste caso, é válido conferir o que estabelece o art. 146, III, “b”, da CF/88, ao reservar à lei complementar o estabelecimento de normas gerais acerca do crédito tributário.

Sobre o tema, vale destacar que, ao julgar o mérito da ADI 1.917, o STF decidiu que lei local de determinado ente federado não pode estabelecer a dação em pagamento de bens **MÓVEIS** como forma de extinção do crédito tributário. O argumento utilizado pela Suprema Corte foi **a ofensa ao princípio da licitação**. Vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). I - Lei ordinária distrital - pagamento de débitos tributários por meio de dação em pagamento. II - Hipótese de criação de nova causa de extinção do crédito tributário. III - Ofensa ao princípio da licitação na aquisição de materiais pela administração pública. IV - Confirmação do julgamento cautelar em que se declarou a inconstitucionalidade da lei ordinária distrital 1.624/1997.

(STF, ADI 1.917/DF, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 26/04/2007)

Vamos a um exemplo: se o estado de Pernambuco recebe um lote de papel A4 como quitação de algum tributo, ainda que amparado por lei estadual, estaria adquirindo tais produtos sem a realização de uma licitação. Apenas como ilustração, caso houvesse tal permissão, uma empresa pernambucana fabricante de papel iria conseguir “vendê-lo” ao governo, ainda que perdesse a licitação.





Se este assunto for cobrado em sua prova, analise toda a questão para verificar o que o examinador está considerando na questão!

Já no julgamento da ADI 2405/RS, em 2019, o STF decidiu que ***“não há reserva de Lei Complementar Federal para tratar de novas hipóteses de suspensão e extinção de créditos tributários. Possibilidade de o Estado-Membro estabelecer regras específicas de quitação de seus próprios créditos tributários.”***

Eu já vi uma questão abordar este tema, informando que um Município criou a dação em pagamento com bens móveis, mas exigiu que o bem objeto da dação em pagamento deveria ser enquadrado em uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei de Licitações. Uma redação inteligente considerando os dois julgados que estudamos acima.

Em relação aos imóveis, se você fez uma leitura atenta do inciso XI do art. 156 do CTN, provavelmente notou que há um pequeno detalhe ao final: há necessidade de que isso seja estabelecida em lei. O que isso significa? Ora, cada ente tributante (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que queira aceitar bens imóveis como forma de pagamento de tributos **deve estabelecer em lei própria isso.**



A Lei Federal 13.259/2016 passou a prever a possibilidade de haver dação em pagamento em bens imóveis no âmbito da União:

O art. 4º, da Lei 13.259/2016, regulamentou a dação em pagamento em bens imóveis, em conformidade com o disposto no art. 156, XI, do CTN. Poucos dias após sua publicação, o dispositivo já sofreu alterações pela MP 719/2016.

Embora não seja nosso objetivo esgotarmos o estudo dessa previsão legal neste momento, é importante saber que a referida norma tornou possível essa modalidade de extinção do crédito tributário, em relação aos tributos federais. Evidentemente, várias condições foram impostas pelo legislador com o objetivo de evitar que a regra geral, pagamento em moeda, torne-se exceção.

Prestação Compulsória

O pagamento de tributos não é uma faculdade, mas, sim uma obrigação. Não há opção para o contribuinte, senão o pagamento do que lhe é cobrado. **É claro que o indivíduo pode contestar o valor devido ou mesmo a legalidade da cobrança**, mas essa questão é tema que veremos em outras aulas.





O importante é que você saiba que o tributo é uma prestação compulsória, **sendo considerado uma receita derivada**.

Prestação instituída em lei

O autor João Marcelo Rocha¹ faz uma excelente observação, ao dizer que esse item nem mesmo precisaria constar no conceito de tributo, eis que este já é uma obrigação compulsória, e por esse motivo deve, necessariamente, estar instituído em lei, conforme expressa previsão no texto constitucional:

“Art. 5º (...):

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

Tal inciso demonstra claramente o princípio de um Estado de Direito. Ou seja, **o povo somente é obrigado a fazer aquilo que está em lei**. Como a lei é editada pelos seus próprios representantes (parlamentares), é o próprio povo, em tese, que decide ao que estará obrigado a fazer ou deixar de fazer. Trata-se do velho brocardo “No taxation without representation”, que significa que não haverá tributação sem representação popular. A regra, portanto, é que os tributos sejam instituídos por lei.

Contudo, cabe observar que **o Supremo Tribunal Federal tem aceitado a instituição de tributos por meio de medidas provisórias**, que são editadas pelo Poder Executivo e somente tramitam pelas casas legislativas no momento em que são convertidas ou não em lei.

Enfim, o que devemos ter em mente sobre esse conceito é que **todo tributo deve ser criado por lei**, ordinária ou complementar em alguns casos, ou ato normativo que possua a mesma força de uma lei (medidas provisórias). Esse é o princípio da legalidade no Direito Tributário.



Meus amigos, mais uma parada para esclarecermos um ponto importante! Ok?

A **Medida Provisória (MP)** é um ato normativo editado pelo Chefe do Poder Executivo. No caso da União, o Presidente da República.

¹ ROCHA, João Marcelo. Direito Tributário. 8ª Edição. Editora Ferreira. Página 12.

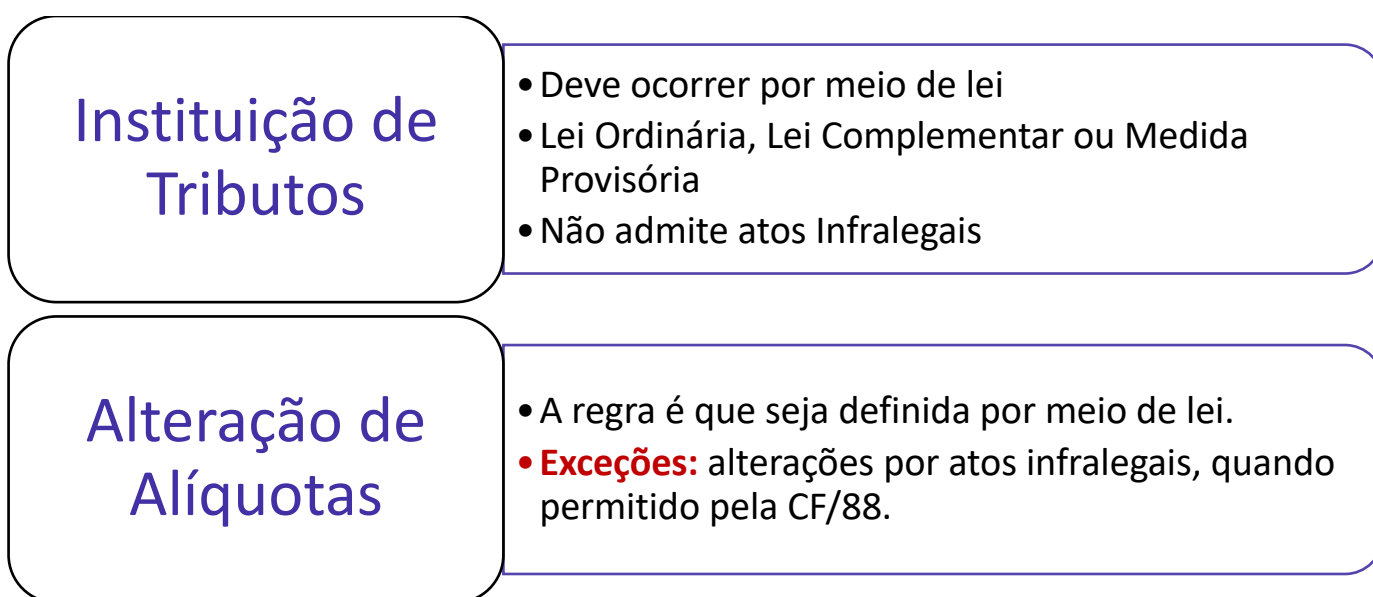


A MP possui força de lei, e depois de editada, deve ser submetida ao Congresso Nacional, para deliberação se será convertida em lei ou não. E há um prazo para que isso ocorra, afinal, é uma medida PROVISÓRIA.

Por ter força de lei, **pode instituir tributos** (**exceto aqueles que foram reservados à lei complementar**). Isso porque o art. 62, da CF, veda que a MP discipline assuntos específicos de lei complementar (LC). Ok?! :)

No que se refere à alteração de alíquotas, há diversas exceções ao princípio da legalidade que serão detalhadamente estudadas no decorrer do curso. Contudo, **a regra é que, mesmo as alterações de alíquotas, também devem ser feitas por lei. Guarde isso!**

Vamos ao nosso esquema para facilitar o entendimento:



Como complemento do que foi acima exposto, Leandro Paulsen² ensina que a **necessidade de que o tributo seja instituído em lei é requisito de validade, e a compulsoriedade da obrigação tributária é requisito de existência.**

Com efeito, se um tributo for instituído por um decreto, não deixará de ser um tributo, **mas será inválido**, por não obedecer ao princípio da legalidade. Por outro lado, **uma obrigação que não seja compulsória pode, de imediato, ser descartada do conceito de tributo, pois este é um requisito de existência.**

² PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 2014. Pág. 737.



Prestação que não constitui sanção de ato ilícito

Outro ponto importante do conceito de tributos é o que os distingue do conceito de multa. **Os tributos são cobrados em decorrência de um fato gerador**, que pode ser, por exemplo, a manifestação de riqueza por parte do contribuinte ou mesmo a prestação de um serviço específico e divisível pelo Estado (vamos detalhar isso logo adiante). Com isso, percebemos que a cobrança de tributos não possui o objetivo de punir, mas, sim, de arrecadar.

Vale destacar que há tributos cuja finalidade principal não é a arrecadação, mas, sim, a intervenção em um setor econômico. São os denominados tributos extrafiscais. De qualquer modo, também não têm como finalidade a sanção por um ato ilícito.

As multas, embora também sejam receitas derivadas, compulsórias e instituídas em lei, não podem ser comparadas aos tributos, pois **possuem natureza claramente sancionatória**. Na verdade, **o ideal é que os atos ilícitos não sejam praticados, para que as multas não venham a ser cobradas**.

Há que se ressaltar que, sobre o rendimento decorrente de atividades ilícitas, deve incidir imposto de renda (art. 43, CTN). **Perceba que o tributo não está sendo utilizado como punição**, pois o fato gerador desse tributo ocorreu, e o valor será devido.

O embasamento legal é o art. 118 do CTN, que afirma que a **definição legal do fato gerador do tributo é interpretada abstraindo da validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, bem como da natureza do objeto a ser tributo ou dos seus efeitos**.

Se, por um lado, pode parecer que o Estado está enriquecendo às custas do tráfico ilícito de entorpecentes, por outro, há o princípio da isonomia fiscal, segundo o qual **as pessoas que ganham a vida ilicitamente não podem ser premiadas por isso, isto é, não tributadas**. Trata-se de um posicionamento expresso pelo Supremo Tribunal Federal no HC 77.530-4/RS:

*EMENTA: Sonegação fiscal de lucro advindo de atividade criminosa: “non olet”. Drogas: tráfico de drogas, envolvendo sociedades comerciais organizadas, com lucros vultosos subtraídos à contabilização regular das empresas e subtraídos à declaração de rendimentos: caracterização, em tese, de crime de sonegação fiscal, a acarretar a competência da Justiça Federal e atrair pela conexão, o tráfico de entorpecentes: **irrelevância da origem ilícita, mesmo quando criminal, da renda subtraída à tributação. A exoneração tributária dos resultados econômicos de fato criminoso – antes de ser corolário do princípio da moralidade – constitui violação do princípio de isonomia fiscal, de manifesta inspiração ética.***

(STF, HC 77.530/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento em 25/08/1998)

Esta hipótese é considerada pela doutrina como o **princípio do pecúnia non olet**, que tem como tradução “dinheiro não cheira”. A origem da expressão se deve a um imperador romano que cobrava pelo uso dos banheiros públicos, e, ao ser questionado sobre o fato pelo seu filho, o imperador segurou uma moeda de ouro e lhe perguntou: cheira? Seu filho disse: não cheira. Guarde esse conceito, pois tem sido cobrado recorrentemente em provas de concurso.



Dessa forma, Leandro Paulsen³ esclarece:

“Jamais um ato ilícito estará descrito na hipótese de incidência de um imposto ou contribuição, por exemplo, porquanto tributo não é sanção por ato ilícito. Mas hipóteses de incidência a princípio lícitas, como a propriedade, a aquisição de renda, a percepção de receita ou a circulação de mercadorias, podem acabar sendo vislumbradas em fatos geradores que consubstanciem situações ilícitas, como a propriedade de bens furtados, a aquisição de renda proveniente de estelionato, a percepção de receita proveniente da exploração de jogos e a circulação de entorpecentes proibidos.”

Com efeito, admite-se a incidência tributária sobre o ato ilícito, quando este seja acidental à norma de tributação, isto é, **quando estiver na periferia da regra de incidência. O que não se admite é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma tributária, sendo definido com o próprio fato gerador do tributo.** Assim, por exemplo, permite-se tributar a renda auferida com o tráfico de drogas, mas não a própria atividade ilícita. Tal entendimento foi preconizado pelo STJ, no julgamento do REsp 984.607/PR.

Esse raciocínio encontra harmonia com o já citado art. 118, do CTN, já que o fato gerador não é a prática criminosa, mas a sua interpretação deve ser realizada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.

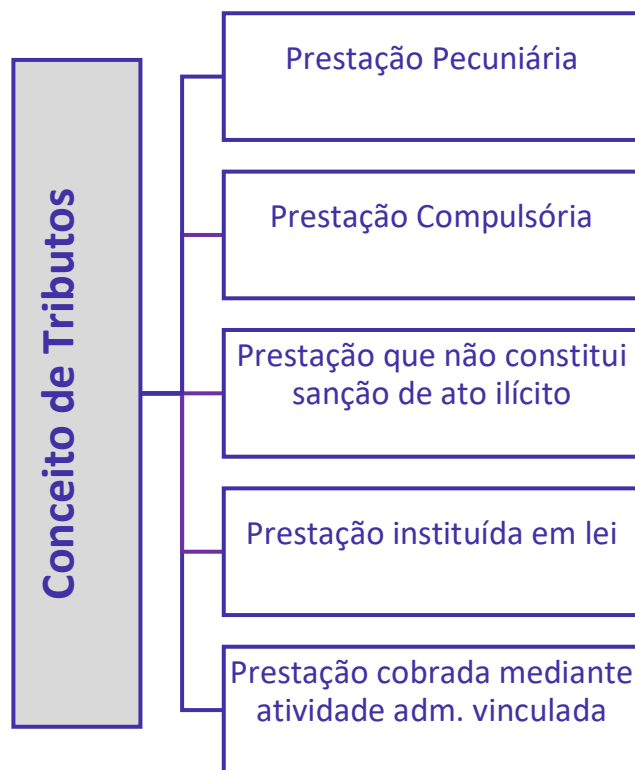
Prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Se você já estudou Direito Administrativo, sabe que os atos administrativos podem ser vinculados ou discricionários. Nos primeiros, não há outra opção, senão a prática do ato previsto em lei. Nos atos discricionários, no entanto, há avaliação do juízo de oportunidade e conveniência por parte do agente público.

A cobrança de tributos, como está estampado no próprio conceito, é atividade vinculada, de sorte que o servidor encarregado de tal tarefa deve cobrá-la, sem qualquer outra opção.

³ PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 2014. Pág. 1030.





(TELEBRAS-Contador/2026) As multas cobradas pelo poder público não compõem a carga tributária nacional, uma vez que representam uma punição pelo não cumprimento de determinada obrigação.

Comentário: O art. 3º do CTN define tributo como "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." As multas, por natureza, são sanções pela prática de atos ilícitos (descumprimento de obrigação) e, portanto, estão expressamente excluídas do conceito legal de tributo. Por esse motivo, não integram a carga tributária nacional, ainda que sejam cobradas coercitivamente pelo Estado.

Gabarito: Certo

(IBAMA-Analista/2025) Considera-se tributo toda prestação pecuniária compulsória, instituída em lei, cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada e que não constitua sanção por ato ilícito.

Comentário: A assertiva está em conformidade com o conceito previsto no art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que define tributo como "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada



mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Portanto, a definição apresentada está correta e reflete com exatidão o entendimento legal vigente.

Gabarito: Certo

(APO -SEPLAN-RR/2023) Constitui elemento essencial do conceito de tributo o fato de este ser uma obrigação pecuniária compulsória.

Comentário: De fato, uma das características intrínsecas aos tributos é a sua compulsoriedade. É o que prevê o art. 3º, do CTN, e diversos doutrinadores cancelam esta assertiva.

Gabarito: Certo



NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS

Dando continuidade ao nosso estudo, vamos observar, com atenção, outros dois importantes artigos do CTN:

“Art. 4º **A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes** para qualificá-la:

- I - **a denominação e demais características formais adotadas pela lei;**
- II - **a destinação legal do produto da sua arrecadação.**

Art. 5º **Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”**

Colega concurseiro, ao analisarmos o art. 5º do CTN, vemos que o entendimento adotado pelo legislador, lá em 1966 – ano de publicação do CTN –, **foi a corrente tripartida. Ou seja, havia apenas 3 tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.**

E como fazemos para identificar a espécie de determinado tributo? Ora, pela redação do art. 4º, devemos levar unicamente em consideração o fato gerador que deu origem à obrigação tributária.

Nesse sentido, temos que observar, caso a caso, qual é o fato gerador descrito na lei que instituiu o tributo. Se o fato se referir a uma manifestação de riqueza do contribuinte, será um imposto. **Tal manifestação dar-se-á por meio de renda, propriedade ou consumo.**

Ou seja, se o contribuinte auferiu rendimentos, incidirá Imposto de Renda; se possui um imóvel localizado em zona urbana, incidirá IPTU; se vendeu um lote de mercadorias, sobre a venda pagará ICMS. Veja que o tributo surge independentemente de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

Perceba que, no caso dos impostos, quem realiza o fato que enseja a cobrança de tributos é o contribuinte. Por outro lado, no que se refere às taxas e contribuições de melhorias, **quem realiza o fato gerador de cobrança é o próprio Estado.**

No primeiro caso, o poder público presta determinados serviços específicos e divisíveis ao contribuinte, ou exerce o seu poder de polícia, fiscalizando-o. No segundo, há a realização de uma obra pública que gera valorização no imóvel do contribuinte.

Esse foi o entendimento majoritário durante esse período. Mas você precisa saber também que se trata de um ponto onde há muita controvérsia doutrinária. Há quem entenda, por exemplo, que todos os tributos devem se enquadrar no conceito de impostos e taxas. Trata-se, portanto, de outra corrente denominada “dualista”.

Contudo, **após o surgimento da Constituição Federal de 1988**, o entendimento predominante é o de que existem não apenas três, mas cinco espécies tributárias, **dando origem à corrente pentapartida.** Isso ocorreu, pois a própria CF inseriu, em seu Capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, novas espécies tributárias que serão vistas adiante.



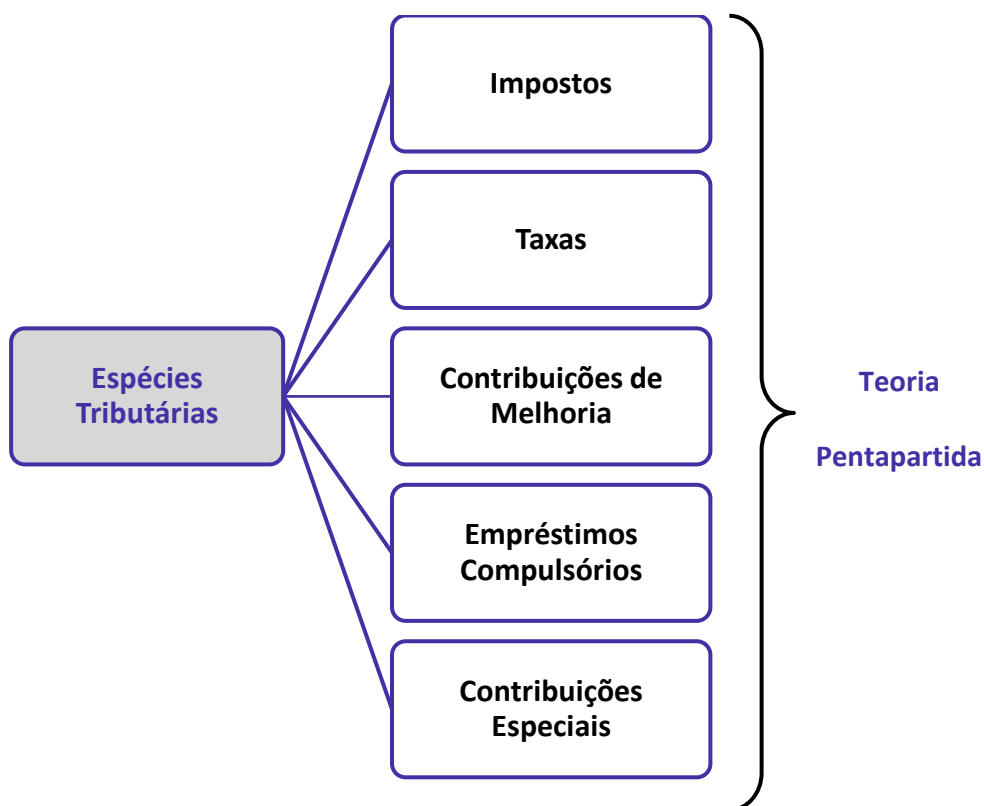
Uma rápida leitura do art. 145 da CF/88, nos leva a crer que há apenas impostos, taxas e contribuições de melhoria (da mesma forma com o que está disposto no art. 5º do CTN). No entanto, segundo o STF, **ali estão elencados apenas os tributos cuja competência é comum a todos os entes federados.**

Segundo a Suprema Corte (RE 146.733-9/SP, voto do Rel. Min. Moreira Alves), “os arts. 148 e 149 aludem a duas outras modalidades tributárias, cuja competência é, via de regra, da União: o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.”



Exceto a contribuição de melhoria, todas as demais contribuições são majoritariamente **classificadas na categoria contribuições especiais! Guarde isso!**

O esquema abaixo ilustra as espécies tributárias segundo a teoria pentapartida:



O grande problema é que os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais são tributos finalísticos, ou seja, **a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.**

Com isso, a única interpretação que pode ser tomada agora é a de que o art. 4º do CTN foi **parcialmente não recepcionado pela CF/88**, pois não é aplicável aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais.

Outro ponto a ser destacado é o art. 145, § 2º da CF/88 e a interpretação dele decorrente. O texto afirma que as taxas não podem ter base de cálculo própria de imposto. O que isso quer dizer? **Quer dizer que a base de cálculo pode ser um elemento para diferenciar tributos também.** Concorda?



O cotejo entre a base de cálculo e o fato gerador é uma forma de descobrir a natureza jurídica do tributo. Guarde isso!

Por último, cabe destacar as diferenças entre tributo vinculado, tributo cujo produto da arrecadação é vinculado e tributo cuja cobrança é uma atividade administrativa vinculada.

Trata-se de situações diferentes, mas que levam os mesmos títulos “vinculados ou não vinculados”. Para que você não tenha dúvidas quanto a isso, **vamos aprender agora!**

Ao dizer que um tributo é vinculado ou não, estamos dizendo que **o fato gerador está vinculado ou não a uma atividade realizada pelo Estado relativa ao contribuinte**. Como exemplo de tributo vinculado, como já vimos, pode-se citar as taxas e as contribuições de melhoria. Já os tributos não vinculados, podemos citar os impostos.

Há certa diferença entre o que foi dito acima e o conceito de arrecadação vinculada. Neste caso, estamos nos referindo a tributos, **cujo destino de tudo o que foi arrecadado com sua cobrança está vinculado ao custeio de algo previsto na lei**. Como exemplo, temos os empréstimos compulsórios (art. 148, parágrafo único, CF/88).

O último ponto, que se refere à atividade de cobrança, nós já abordamos, ao trabalhar com o conceito de tributos. Mas, não custa reforçar, certo? **A cobrança dos tributos é ato administrativo vinculado, que não dá margem de escolha ao agente público**. Todo tributo possui cobrança vinculada, afinal de contas, isso faz parte do conceito dos tributos. Tudo certo até aqui?





(SEFAZ-RJ-Auditor/2025) Segundo o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal (STF), o sistema vigente de classificação de tributos quanto à sua espécie segue a teoria

- a) dicotômica.
- b) tricotômica.
- c) bipartite.
- d) tripartite.
- e) pentapartite.

Comentário: O Supremo Tribunal Federal adota a teoria pentapartite para classificar os tributos, conforme interpretação do art. 145 da Constituição Federal. Assim, reconhece-se cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais (estas últimas previstas nos arts. 149 e 195 da CF).

Como dito, essa classificação encontra respaldo em jurisprudência consolidada do STF e na doutrina majoritária, que considera superada a teoria tricotômica adotada pelo CTN em seu art. 5º. Como a questão não se manifestou quanto ao CTN, adotamos a linha do STF e da CF.

Gabarito: Letra E

(PGE-CE-Técnico-Direito/2025) A natureza jurídica específica do tributo é determinada

- a) pela denominação estabelecida na Constituição.
- b) pela destinação do produto da sua arrecadação.
- c) pelas características formais fixadas em lei tributária.
- d) pelo fato gerador da respectiva obrigação.
- e) pelos sujeitos ativo e passivo da obrigação.

Comentário: A questão trata dos critérios para determinação da natureza jurídica dos tributos, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional e na doutrina tributária.

Letra A: Errada. A denominação ou nomenclatura utilizada pela Constituição ou pela lei não determina a natureza jurídica do tributo, conforme expressamente disposto no art. 4º, I, do CTN. O que importa é a substância, não a forma.

Letra B: Errada. A destinação do produto da arrecadação não influencia na determinação da natureza jurídica específica do tributo, nos termos do art. 4º, II, do CTN. A finalidade arrecadatória é irrelevante para a classificação tributária.

Letra C: Errada. As características formais estabelecidas em lei não determinam a natureza jurídica do tributo. O CTN adota critério material, não formal, para essa classificação.

Letra D: Correta. Conforme o art. 4º do CTN, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes a denominação e demais características formais, bem como a destinação legal do produto da arrecadação.



Letra E: Errada. Os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária não determinam a natureza jurídica específica do tributo.

Gabarito: D

(PGE-ES-Procurador/2023) De acordo com o Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica dos tributos deve ser determinada

- a) pelo fato gerador da obrigação.
- b) pela denominação do tributo.
- c) pela ocorrência de contraprestação.
- d) pelas características formais do tributo.
- e) pela destinação legal do produto da arrecadação.

Comentário: Embora seja uma questão de múltipla escolha, a sua resposta é bastante direta: o art. 4º, do CTN, prescreve que o elemento essencial na definição da natureza jurídica específica dos tributos é o seu fato gerador.

Ademais, o referido dispositivo também assevera que são irrelevantes nessa definição: a denominação do tributo e a destinação legal do produto da arrecadação.

Gabarito: A



ESPÉCIES DE TRIBUTOS

O art. 146, III, a, da CF/88, afirma que as espécies de tributos são definidas por lei complementar. Tais espécies estão expressas no art. 5º do CTN. Contudo, conforme eu já disse, o entendimento, predominante hoje, é o de que existem cinco espécies tributárias, a saber: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Vamos tratar primeiramente dos impostos.

Impostos

Como vimos, os tributos não vinculados estão relacionados a um fato do contribuinte que, ao se enquadrar na hipótese prevista em lei, dá origem ao fato gerador.

Também aprendemos que os **impostos são tributos não vinculados por excelência, por estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.**



As pessoas em geral costumam se referir a impostos como se fossem sinônimos de tributos. A partir de agora, não admito que você os trate assim. Os Impostos são apenas uma espécie dos tributos!

Trata-se de tributos que buscam realizar a solidariedade social. As pessoas contribuem para consecução do bem comum, pois o poder público não se obriga em prestar qualquer tipo de serviço específico para aqueles que pagaram impostos.

O art. 16 do CTN é claro, ao dizer que: *“o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”* Isto é, cabe ao contribuinte apenas pagar!! Podemos dizer, em outros termos, que **o pagamento de impostos não exige uma contraprestação por parte do Estado.**





Os impostos são também denominados **tributos não contraprestacionais e contributivos**, por não exigirem uma retribuição por parte do Estado.

Ademais, a receita auferida com os impostos não está vinculada, em regra, a qualquer destinação. Ou seja, esse é mais um argumento de que os recursos devem ser usados em benefício da coletividade, **remunerando os chamados serviços gerais – *uti universi***. Cite-se, como exemplo, o serviço de segurança pública.

Por serem tributos não vinculados, é mais do que justo que haja um limite para a criação de impostos, pois, caso contrário, os governos tenderiam a criar uma infinidade deles, concorda?

Então, a CF/88 definiu em seu texto os impostos que podem ser criados por cada ente federado. Cabe ressaltar que, **em regra, a competência é privativa de cada um deles**.

A exceção fica por conta da União, que poderá instituir Impostos Extraordinários de Guerra – IEG – **até mesmo sobre fatos geradores que foram atribuídos aos demais entes**. Trata-se de uma exceção prevista pelo constituinte originário (art. 154) e, portanto, **perfeitamente válida**. Não se preocupe com isso, pois veremos os detalhes nas próximas aulas.

Outro detalhe, a ser ressaltado, é que a União pode criar outros impostos e outras contribuições para a seguridade social não previstos na CF/88. **É a chamada competência residual só permitida para a União**, desde que respeitados os requisitos constitucionais.

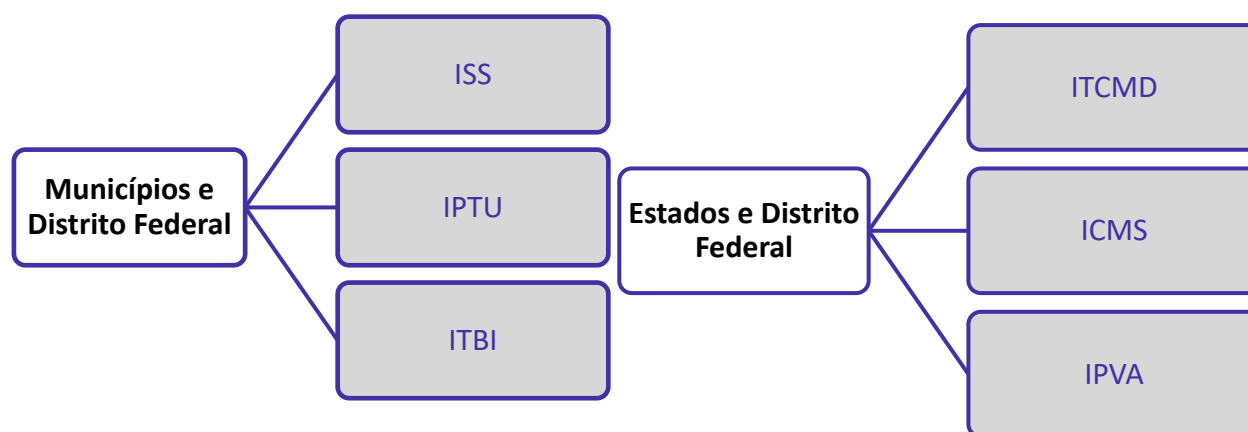
Além disso, a CF/88 ainda determina em seu art. 146, III, a, que **todos os impostos nela discriminados tenham os respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes definidos em lei complementar (LC)**. Trata-se de uma exigência feita apenas aos impostos, não alcançando os demais tributos.





Note que a CF/88 não menciona alíquotas, mas apenas fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes. Somente estes devem ser definidos em LC.

Além disso, destaque-se que a CF **não cria tributos, mas, apenas, defere a competência tributária aos entes federados para que eles editem as leis instituidoras**. Como prova disso, temos o Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, que está previsto na CF/88, mas que ainda não foi criado pela União. Observe a tabela abaixo, contendo os impostos previstos na CF/88:



União

II

IE

IR

IPI

IOF

ITR

IGF

IS

IEG

I.
Residuais

Imposto de Competência Compartilhada Entre Estados, DF e Municípios

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)



Observação: O IS se refere ao Imposto Seletivo, previsto no art. 153, VIII, e incluído pela EC 132/2023 (Reforma Tributária). Tal imposto incide sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente



Existe, ainda, o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, incluído pela EC 132/2023 (Reforma Tributária). Neste caso, trata-se de imposto de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no art. 156-A, da CF/88.

Observação:

1) Primeiramente, vamos identificar o nome de cada um dos impostos acima:

- ISS – Imposto sobre Serviços;
- IPTU – Imposto sobre a propriedade territorial urbana;
- ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
- ITCMD – Imposto sobre transmissões causa mortis e doações;
- ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços;
- IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores;
- II – Imposto de importação;
- IE – Imposto de exportação;
- IR – Imposto de renda;
- IPI – Imposto sobre produtos industrializados;
- IOF – Imposto sobre operações financeiras;
- ITR – Imposto sobre a propriedade territorial rural;
- IGF – Imposto sobre grandes fortunas;
- IS – Imposto Seletivo;
- IEG – Impostos extraordinários de guerra;
- I. Residuais – Impostos residuais;
- IBS – Imposto sobre Bens e Serviços.

2) Neste momento, **você não precisa se preocupar com nenhum desses impostos**. Basta apenas saber que existem e que, além disso, o Distrito Federal pode instituir tanto os impostos estaduais como os impostos municipais. É o que se denomina de competência cumulativa. 😊

Os impostos e o princípio da capacidade contributiva

Vamos discorrer neste tópico acerca da relação entre os impostos e o princípio da capacidade contributiva. Veja o que diz a CF/88:

“Art. 145

(...)”



§ 1º - **Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

Pela redação do dispositivo, percebemos que é obrigação do legislador, se possível, conferir caráter pessoal aos impostos. O que seria isso?

Vamos citar o exemplo do Imposto de Renda, que é um imposto que incide sobre os rendimentos das pessoas, sendo, portanto, **um imposto pessoal** (veremos que também existem os impostos reais, que incidem sobre coisas). Podemos dizer que graduá-lo segundo a capacidade econômica do contribuinte seria possibilitar que contribuintes que ganham o mesmo salário, mas tenham despesas totalmente diferentes, possam contribuir com valores diferentes. Ou seja, **considera-se os aspectos pessoais de cada contribuinte**.

Se João e Pedro ganham R\$ 5.000,00 mensais cada um, sendo que João é solteiro e Pedro é casado e possui dois filhos, não seria justo tributá-los de maneira igual, pois certamente o padrão de vida de ambos não são iguais, certo? Da mesma maneira, obviamente, se João e Pedro ganharem salários distintos, a tributação também deve ser diferenciada para cada um deles.



Embora a CF/88 apenas relacione o princípio da capacidade contributiva aos impostos, o STF já afirmou que nada impede que ele seja aplicado na criação de taxas.

Os impostos e a lei complementar

Diferentemente do que ocorre em relação às demais espécies tributárias, no caso dos impostos, **a CF/88 (art. 146, III, “a”) impõe que os seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes devem ser definidos em lei complementar**.

Neste ponto, muitos alunos perguntam: isso significa que todos os impostos devem ser instituídos por lei complementar? Definitivamente, não! A lei complementar a que alude o dispositivo constitucional não é lei instituidora de tributos, mas, sim, uma lei que definirá normas gerais em matéria tributária.

Diante do exposto, os entes tributantes, ao instituírem determinado imposto, não podem contrariar as definições da lei complementar, no que diz respeito ao fato gerador, base de cálculo e contribuintes.

Para deixar este assunto bastante claro, vejamos a redação do referido dispositivo:

Art. 146. Cabe à lei complementar:



(...)

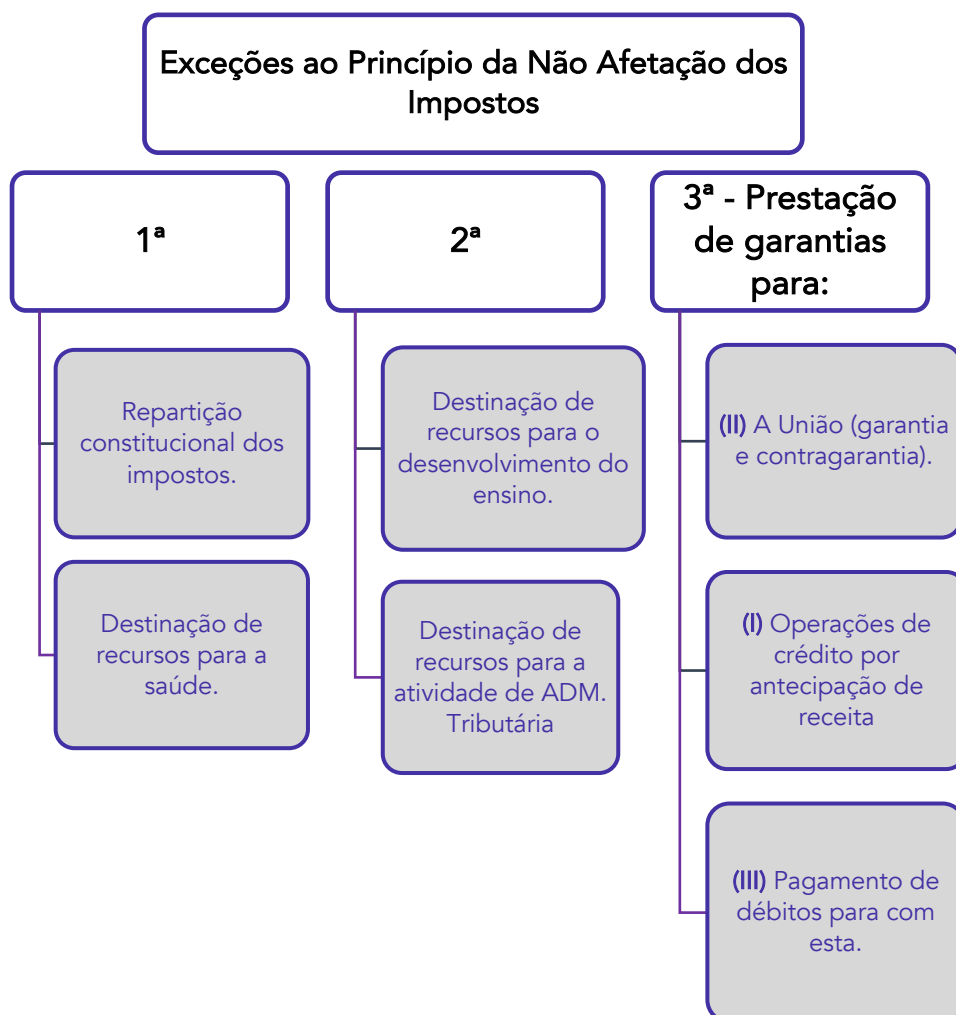
III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Os Impostos e o princípio da não afetação (ou não vinculação)

Retomando o que dissemos acerca da não vinculação do produto da arrecadação dos impostos, é importante ressaltar que essa vinculação está literalmente proibida pelo texto constitucional, no art. 167, IV. **É o que chamamos de princípio da não afetação (ou não vinculação).**

Há que se destacar, contudo, que tal princípio possui exceções, ou seja, não é um princípio absoluto. A seguir, trago um resumo com as exceções ao referido princípio:



O quadro acima tem como único objetivo deixar claro que existem exceções ao princípio da não afetação, ou seja, há situações excepcionais em que a receita dos impostos pode ser destinada a um fim específico.

Observação: Das exceções previstas, a mais importante é a primeira (repartição constitucional e saúde/ensino/ADM. Tributária).

Recomendo uma rápida leitura dos arts. 157 a 162 e do art. 167, IV, todos da CF/88.



(AFRE/SEFAZ RN/2026) Assinale a opção correta no que diz respeito aos impostos e aos respectivos fatos geradores.

- a) O fato gerador do imposto pode ter como causa o princípio do não enriquecimento injusto.
- b) Os impostos são cobrados independentemente da atividade estatal que beneficia o contribuinte.
- c) Os impostos são uma remuneração paga ao estado pela exploração de seus bens.
- d) Um imposto pode ter como fato gerador a valorização imobiliária.
- e) Os impostos têm como fato gerador a utilização efetiva de serviço público.

Comentário: A questão aborda o conceito e a natureza dos impostos. Vamos lá!

Letra A: Errada. O fato gerador do imposto não tem como causa o "princípio do não enriquecimento injusto", que é instituto do direito civil. O art. 16 do CTN define imposto como o tributo cujo fato gerador independe de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Letra B: Correta. O art. 16 do CTN prevê que o imposto é o "tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Os impostos são cobrados sem contraprestação estatal direta — são tributos não vinculados.

Letra C: Errada. A descrição de "remuneração paga ao Estado pela exploração de seus bens" define os preços públicos (ou tarifas), e não os impostos. Os impostos não têm natureza contratual nem contraprestacional.

Letra D: Errada. O fato gerador de imposto sobre valorização imobiliária é, na verdade, o fato gerador da contribuição de melhoria (art. 81 do CTN), não de um imposto.

Letra E: Errada. A utilização efetiva de serviço público específico e divisível é o fato gerador das taxas de serviço (art. 145, II, da CF/88, c/c art. 77 do CTN), e não de impostos.

Gabarito: Letra B

(Pref Bom Jesus-RN-Fiscal de Tributos Municipal/2023) O tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte é o(a)

- a) Tarifa.
- b) Taxa.
- c) Imposto.



d) Contribuição de melhoria.

Comentário: Esta questão é bem direta, e aborda o art. 16, do CTN: Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Gabarito: Letra C

(Questão Inédita/2024) O Sistema Tributário Nacional não prevê imposto de competência compartilhada entre dois ou mais entes federativos.

Comentário: Na verdade, atualmente existe o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). Trata-se de regra prevista no art. 156-A, da CF/88, introduzida pela EC 132/2023 (Reforma Tributária), que prevê que o IBS é de competência compartilhada dos Estados, DF e Municípios.

Gabarito: Errada

(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) Os impostos são tributos não vinculados cuja obrigação tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Comentário: Com base no art. 16, do CTN, extraímos que realmente a obrigação de pagar impostos surge por um fato que não tem relação com atuação estatal direcionada especificamente a determinado contribuinte, o que faz com que sejam classificados como tributos "não vinculados".

Gabarito: Letra Correta

Taxas

Caros amigos, diferentemente do que vimos em relação aos impostos, **o fato gerador das taxas é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte**. Para custear tais atividades, são instituídas as taxas.

Assim, pode-se afirmar que o fato gerador da taxa, ou melhor, a situação que faz surgir a obrigação de um contribuinte arcar com o pagamento de taxa, é um **fato do Estado**, e não do contribuinte. **Isso significa que é o Estado que deve agir para realizar a cobrança da taxa.**

Com base em tais informações, **pode-se afirmar que ocorre a referibilidade da atividade estatal em relação ao contribuinte**, isto é, a atuação estatal que constitui o fato deve ser direcionada ao contribuinte, e não à coletividade. É por isso que se diz que **as taxas são tributos retributivos ou contraprestacionais**.



O fato gerador da taxa é um fato do Estado.

Mas quais seriam os fatos geradores das taxas? Vamos observar o que diz o art. 77 do CTN:



“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, **no âmbito de suas respectivas atribuições**, têm como **fato gerador o exercício regular do poder de polícia**, ou a **utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**”

Em primeiro lugar, precisamos nos atentar ao fato de que as taxas são tributos que podem ser instituídos por qualquer um dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a depender das atribuições constitucionalmente conferidas a cada ente. **Por isso, dizemos que a competência para instituir taxas é comum.**



A competência para se instituir taxas é mesmo comum?

Podemos dizer que a espécie tributária “taxa” é de competência comum, podendo ser instituída pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Contudo, em relação a cada taxa a ser instituída, a competência é privativa de cada ente. Isso significa que, em relação aos serviços públicos municipais ou ao exercício do poder de polícia municipal, ensejadores de cobrança por meio de taxa, este tributo é de competência privativa dos Municípios. Destaque-se que esse detalhe só deve ser considerado na prova se a questão se aprofundar nisso! 😊

Perceba que o dispositivo fala “no âmbito de suas respectivas atribuições”. Dessa forma, à União, por exemplo, só cabe instituir taxas por determinado serviço público ou fiscalização que seja de sua competência. Podemos dizer que ocorre o mesmo em relação aos demais entes.

Esclarecendo este ponto, o art. 80, do CTN, previu o seguinte:

Art. 80. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, **consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**, aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

Caro aluno, o ponto mais importante e que mais cai em provas do art. 77 são os fatos geradores da taxa, quais sejam: exercício regular do poder de polícia e a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível.

Por serem itens importantes, vamos dividi-los em dois tópicos, abordando detalhadamente cada um dos fatos geradores que ensejam a cobrança da taxa.



Taxas de serviços

As taxas de serviço são criadas para custear serviços públicos prestados pelo poder público à população em geral.

Cabe observar, como é do conceito dos tributos, que **o contribuinte não poderá fazer opção por não receber determinada prestação de serviço estatal**.

Por outro lado, **o Estado pode ou não optar por tributar determinado serviço** (dependendo de uma lei para instituir a respectiva taxa) que se enquadre na definição do CTN, que a seguir veremos:

“Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) **efetivamente**, quando **por ele usufruídos** a qualquer título;

b) **potencialmente**, quando, sendo de utilização compulsória, sejam **postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento**;

II - específicos, **quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção**, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, **quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.**”

Veja que o serviço prestado pode ser utilizado efetivamente pelo usuário ou não. Quando o CTN fala em utilização potencial, está se referindo àqueles casos em que o serviço foi oferecido ao contribuinte, mas ele não o utilizou.

O que deve ser gravado **é que a disponibilização do serviço deve ser efetiva**, e o que pode ser potencial ou efetivo é a utilização por parte do contribuinte.

Observação: Cuidado! A disponibilização do serviço deve acontecer para que haja a cobrança. Contudo, segundo o STF (RE 588.322), a prestação pode ser potencial – ou a utilização, sob a ótica do contribuinte.

Vamos citar o exemplo da coleta domiciliar de lixo. Um caminhão passa em frente à casa do Sr. João todos os dias para retirar o seu lixo domiciliar. Consideremos, ainda, que João viaje e fique um mês de férias. Deverá pagar a taxa decorrente desse serviço público?

É evidente que sim. Percebam que houve a disponibilização do serviço, ainda que o contribuinte não o tenha utilizado (utilização potencial, neste caso). Ok?

Outra característica referente aos serviços públicos é a de que devem ser específicos e divisíveis. Mas o que vem a ser isso?



Serviços específicos → nos dizeres do CTN, significa que podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas. Segundo a doutrina, **são aqueles serviços prestados singularmente a determinado usuário**. Com isso, o usuário consegue identificar exatamente o serviço que lhe está sendo prestado.

Serviços divisíveis → pela redação do CTN, são divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um de seus usuários. Podemos dizer que tais serviços **trazem benefícios individuais a cada usuário**. São serviços dirigidos a determinadas pessoas.



O mais importante deste trecho é você gravar a terminologia utilizada pelo CTN, em seu art. 79, incisos II e III.

Agora que já vimos a parte conceitual a respeito da taxa de serviço, surge a dúvida: quais serviços estatais se enquadram no conceito legal e são dignos de cobrança, por meio de taxas? E quais não podem? Veremos tudo isso a seguir!

Em primeiro lugar, devemos ter em mente que as taxas só podem custear serviços específicos e divisíveis, que também podem ser chamados de **uti singuli**. Os serviços gerais (**uti universi**), por outro lado, não podem ser custeados por taxas, pela ausência da especificidade e divisibilidade. **Estes devem ser financiados com a arrecadação de impostos**. Esta é a regra geral e o que você deve guardar.

Por tal motivo, devemos saber que, segundo o STF, o **serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa**. Ora, é possível identificar todos os beneficiários de tal serviço? Certamente não é! Por isso, o Tribunal publicou a seguinte súmula vinculante:

Súmula Vinculante 41 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa

Observação: Esta súmula vinculante possui a mesma redação da Súmula 670 do STF. Isso significa que já se tratava de entendimento pacífico no STF.



Qual é a diferença das Súmulas do STF para as Súmulas Vinculantes desta Corte?

Uma súmula tem por finalidade refletir o entendimento do tribunal, proporcionando uniformidade aos julgamentos que versarem sobre o mesmo tema. A Súmula Vinculante é uma súmula especial, que possui efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder



Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Foi criada pela Emenda Constitucional 45/04, com o objetivo de ajudar a diminuir o número de recursos que chegam às instâncias superiores e ao próprio STF, conferindo maior celeridade aos julgamentos dos processos judiciais.

Se os serviços gerais devem ser financiados com a renda recebida dos impostos, então deveria haver um imposto para custear a iluminação pública? Não! Lembre-se de que o fato gerador dos impostos é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16).

Ainda nessa aula, estudaremos as demais espécies tributárias e veremos que a iluminação pública é custeada por um tributo denominado Contribuição de Iluminação Pública (CF/88, art. 149-A). Foi a saída encontrada, já que não era possível instituir uma taxa ou um imposto, neste caso.

Outro serviço público que não pode ser remunerado por taxa é a segurança pública. Por ser atividade indivisível, deve ser remunerada pelos impostos. Segundo o entendimento do STF (ADI 1.942-MC, Rel. Min. Moreira Alves), “sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da Polícia Militar, **essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa...**”.

Precisamos ter ainda mais cuidado quando o assunto é **taxa de incêndio**! Estou falando para você prestar muita atenção, porque cai recorrentemente em prova e tivemos *evolução na jurisprudência*! Vamos entender o porquê!

Julgamento da ADI 2908 (ano 2020): O caso versava sobre uma lei do Estado de Sergipe, prevendo a cobrança de uma taxa anual de segurança contra incêndio. No julgamento, de relatoria da Min. Cármen Lúcia, o STF frisou o que já aprendemos, ou seja, que a instituição de taxa exige que os serviços públicos por ela remunerados cumulem os requisitos de especificidade e divisibilidade. E que aquela taxa deveria se considerada inconstitucional, por se referir a serviço de caráter geral (*uti universi*), que não pode ser custeado via taxa.

Depois desse julgado, muitas questões de prova abordaram essa jurisprudência. E então, o aluno chegava na prova e era certo: taxa de incêndio = inconstitucional. Porém, você precisa ter muita atenção com o julgado a seguir:

Julgamento do Recurso Extraordinário 1.417.155 (ano 2025):

Trata-se de Recurso Extraordinário em que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ/RN) declarara inconstitucionais dispositivos de lei complementar estadual que instituiu:

- Taxa anual de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento (TCIBS) **relativa a imóveis situados na região metropolitana de Natal** (item 1 do Anexo Único) e no interior do Estado (item 2), com valores variando conforme a área construída do imóvel, bem como sua natureza (residencial, comercial, industrial etc.).
- Taxa anual de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública **para veículos automotores** (item 6), com valores diferenciados de acordo com o tipo de veículo (motocicletas, automóveis, caminhões, transporte de passageiros etc.).



Por considerar que a matéria está dentro da competência estadual, e que o serviço pode ser caracterizado como específico e divisível, a taxa seria constitucional. E, para finalizar, o tema foi configurado como Repercussão Geral no STF (**Tema 1282**) - **São constitucionais as taxas estaduais pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.**

Assim, como tem acontecido em muitas provas recentes de Direito Tributário, o examinador tem a tendência de explorar as teses de Repercussão Geral!

Vamos continuar...

Ressalta-se que o serviço de limpeza pública (limpeza de logradouros públicos) também não pode ser remunerado por taxa. Tal afirmação tem amparo na jurisprudência do STF (RE 576321). Frise-se que quando nos referimos à limpeza pública, estamos tratando de atividades como varrição, lavagem, capinação etc. **Repare que a coleta domiciliar de lixo não está incluída nesse rol.**

Observação: Perceba que taxa de limpeza pública é diferente de taxa de coleta domiciliar de lixo.

Esta (a coleta domiciliar de lixo), por outro lado, pode ser remunerada por taxa. Encontramos respaldo na jurisprudência do STF, que culminou na publicação da seguinte súmula vinculante:

Súmula Vinculante 19: *A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.*

O motivo que levou a Corte Suprema a entender dessa forma é que, o serviço de coleta domiciliar de lixo é prestado aos proprietários dos imóveis, tornando-se simples a identificação dos usuários de tal serviço.

Veja que o destinatário da ação estatal é facilmente identificado e os benefícios também podem ser percebidos pelos contribuintes, de forma que o serviço se amolda aos conceitos do CTN, podendo ser custeado por taxas.

Há que se destacar que, de acordo com a Suprema Corte, tal atividade (coleta domiciliar de lixo) **só pode ser custeada pelas taxas se for completamente dissociada de outros serviços públicos realizados em favor da coletividade.**

Outro ponto a ser destacado é a decisão do STF pela inconstitucionalidade da taxa cobrada pelo Município por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Seria o caso, por exemplo, de o Município cobrar uma taxa juntamente com o IPTU, referente ao custo de emissão desse carnê. O STF considerou a exação inconstitucional em decisão cuja ementa segue abaixo:

EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A **emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, **não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte.****



2. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, **a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.** Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74. 3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

(STF, Plenário, RE 789.218-RG/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, Julgamento em 17/04/2014)

Outra taxa que já foi considerada constitucional pelo STF é a taxa de serviço público **referente à realização de perícia e diligências a pedido do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal:**

Mostra-se constitucional a instituição de taxa referente à realização de perícia e diligências a pedido do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal, pois consubstanciam serviços públicos, **colocados à disposição do sujeito passivo da obrigação tributária, específicos e divisíveis de utilização não compulsória.** (...) A instituição de taxa sem razoável equivalência recíproca entre o valor exigido do contribuinte e o efetivo custo da atividade estatal referida acarreta grave violação dos princípios da proporcionalidade e da comutatividade. Tal como instituída, no caso, a taxa revela-se inconstitucional, pois o estabelecimento de um valor fixo para realização de perícias e diligências sem levar em consideração a complexidade, o lapso temporal para sua execução, os valores envolvidos na apuração do crédito fiscal e o custo efetivo do serviço público evidenciam a desproporcionalidade e desconexão da comutatividade ou referibilidade.

[ADI 6.145, rel. min. Rosa Weber, j. 14-9-2022, P, DJE de 24-10-2022.]

Por último, devemos destacar que as **custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais são considerados taxas de serviço**, de acordo com o entendimento do STF. O motivo é bastante simples: são serviços específicos e divisíveis. Tudo bem até aqui?

“Professor, quais seriam as diferenças entre custas judiciais, taxa judiciária e emolumentos?”

Vamos esquematizar aqui embaixo para facilitar a sua vida:

Custas Judiciais: são taxas que envolvem o financiamento dos serviços prestados pelos distribuidores, escrivães, secretarias de tribunais, oficiais de justiça etc.

Taxa Judiciária: Envolvem a atuação dos magistrados e do Ministério Público.

Emolumentos: São taxas cobradas no âmbito extrajudicial por tabeliães e registradores por cada ato a ser realizado.

Sobre esse tópico, temos uma jurisprudência já explorada em provas:

*“Consoante a jurisprudência da Corte, taxas judiciárias e custas judiciais, embora pertençam à espécie tributária taxa, possuem características distintas, **não havendo que se falar em bis in idem na cobrança de ambos os tributos.**”*



(STF, Plenário, ADI 5688/PB, Rel. Min Edson Fachin, Julgamento: 25/10/2021, Publicação: 18/02/2022)

Ou seja, você precisa ter em mente é que, embora sejam consideradas taxas, não figuram sobre o mesmo fato gerador, podendo ser cobradas em conjunto, sem desprezar os princípios constitucionais! Ok?!



Taxas Inconstitucionais	Taxas Constitucionais
Taxa de Iluminação Pública	Taxa de coleta de lixo
Taxa de Segurança Pública	Custas Judiciais
Taxa de Limpeza de logradouros públicos	Taxa Judiciária
Taxa pela emissão de guia/carnê de pagamento de outros tributos	Emolumentos dos serviços notariais e registrais
-	Taxa para realização de perícias e diligências no processo administrativo tributário
-	Taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros

Vamos para a outra modalidade de taxas.

Taxas de polícia

Vimos que o art. 77 do CTN fala que o fato gerador das taxas tanto pode ser a prestação de serviços públicos como o exercício do poder de polícia. Mas o que vem a ser poder de polícia?

Na definição do próprio CTN, temos que:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia **atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O poder de polícia é aquele que a administração pública dispõe para restringir alguns direitos individuais de cada particular, tendo em vista os interesses coletivos.

Há diversas atividades fiscalizadoras que podem ensejar a cobrança da taxa de polícia. Vamos abordar nesse curso as principais delas.



Cite-se, primeiramente, a taxa de alvará (ou taxa de localização), que é cobrada para custear a fiscalização sobre as obras realizadas em determinado município, verificando-se as características arquitetônicas destas obras.

Temos também a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), cobrada em função do exercício regular do poder de polícia, realizado pelo IBAMA, com objetivo de controlar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Outro exemplo de taxa de polícia é a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Tal taxa foi considerada constitucional pelo STF, como pode ser percebido pela leitura da seguinte súmula:

Súmula STF 665 – *É constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários instituída pela Lei 7.940/1989.*

Há também a taxa de fiscalização de anúncios, que visa a custear a fiscalização das atividades publicitárias dentro do município. A título de exemplo, em 1999 foi considerada constitucional pelo STF uma taxa desse tipo instituída pelo Município de Belo Horizonte:

*EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA. TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFLF. ALEGADA OFENSA AO ART. 145, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. **Este Tribunal decidiu pela constitucionalidade da cobrança da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento - TFLF, ambas do Município de Belo Horizonte, por entender que são exigidas com fundamento no efetivo exercício do poder de polícia pelo ente municipal.** 2. Firmou-se, ainda, o entendimento de que não há identidade entre a base de cálculo das referidas taxas com a do IPTU, situação que não viola a vedação prevista no disposto no artigo 145, § 2º, da Constituição do Brasil. 3. Assentada a efetividade do exercício do poder de polícia para a cobrança das taxas em questão, para que se pudesse dissentir dessa orientação seria necessário o reexame de fatos e provas, circunstância que impede a admissão do extraordinário ante o óbice da Súmula n. 279 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(STF, Segunda Turma, AI 618.150-AgR/MG, Rel. Min. Eros Grau, Julgamento em 13/03/2007)

Cabe salientar que, para o STF, a existência de órgão administrativo constitui elemento para se concluir que houve o efetivo exercício do poder de polícia:

*"O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público. **A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização.** À luz da jurisprudência deste STF, a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente. É constitucional*



taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício, tal como verificado na espécie quanto ao Município de Porto Velho/RO."

(STF, Pleno, RE 588.322, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento em 16/06/2010, Com Repercussão Geral.)

No mesmo sentido, temos o seguinte julgado:

EMENTA: TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ART. 145, II, DA CONSTITUIÇÃO. - Ausência de prequestionamento - fundamento suficiente, que não restou impugnado pela agravante. - A cobrança da taxa de localização e funcionamento, pelo Município de São Paulo, prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de polícia pelo aparato administrativo dessa municipalidade. Precedentes. - Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 1ª Turma, RE 222.252-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Julgado em 16/04/2001, com repercussão geral.)

Fique atento, portanto, em relação à forma com que a banca pode cobrar o assunto. Se disser que o fato gerador da taxa, segundo o CTN, pode ser o exercício regular do poder de polícia, está correto. Também está correto se disser que não há necessidade de efetiva visita da fiscalização ao estabelecimento do contribuinte para que seja cobrada a taxa de polícia.

Vamos falar agora sobre a taxa de polícia devida pela **fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais**:

- 1. O Estado-membro é competente para a instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerais, realizada no Estado.*
- 2. É inconstitucional a instituição de taxa de polícia que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização."*

[STF, ADI 7.400, rel. min. Luís Roberto Barroso, j. 18.12.2023, P, Informativo STF 1.121.]

Ainda sobre a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, temos o seguinte julgado:

Lei n. 7.591/2011. Estado do Pará. Taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais. A instituição de taxa em razão do exercício de poder de polícia por Estado-Membro, respeitadas as características essenciais do tributo, não afronta o art. 145, II, da Constituição Federal. É admissível a utilização, a título de elemento para a quantificação tributária, do volume de minério extraído, porquanto razoável a conclusão de que, quanto maior a quantidade, maior



pode ser o impacto social e ambiental do empreendimento e, assim, maior deve ser o grau de controle e de fiscalização do poder público.

[STF, ADI 4.786, rel. min. Nunes Marques, j. 1º-8-2022, P, DJE de 14-10-2022.]

Além disso, a impossibilidade de os municípios instituírem taxas para fiscalização de postes de energia elétrica tem sido reconhecida pela jurisprudência do STF:

É inconstitucional — por violar a competência da União privativa para legislar sobre energia (CF/1988, art. 22, IV) e exclusiva para fiscalizar os serviços de energia e editar suas normas gerais sobre sua transmissão (CF/1988, arts. 21, XII, “b”; e 175) — norma municipal que, sob o fundamento do exercício do poder de polícia, institui taxa em razão da fiscalização da ocupação e da permanência de postes instalados em suas vias públicas.

[STF, ADPF 512/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 19.5.2023]

Também associada a falta de competência para legislar sobre o tema, o STF declarou inconstitucional uma taxa ligada à **vistoria de segurança em meios de transporte**, envolvendo equipamentos de proteção contra incêndio, atendimento pré-hospitalar em acidentes de trânsito e combate a incêndios:

*Ementa: Direito tributário e constitucional. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Constitucionalidade de taxas estaduais. Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte Relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI). Competência legislativa privativa da União. Inconstitucionalidade. Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI). Atividades específicas e divisíveis. Constitucionalidade. Pedido parcialmente procedente(...) 6. A TVPHCI, **por envolver vistoria veicular para verificação de equipamentos de proteção contra incêndio, invade a competência privativa da União em matéria de trânsito e transporte** (art. 22, XI, CF), conforme jurisprudência do STF. (...)*

[STF, ADPF 1028/PE, relator Min. Edson Fachin, Julgamento em 26/03/2025]

Segundo a ementa, a TVPHCI (nome da taxa), “por envolver vistoria veicular para verificação de equipamentos de proteção contra incêndio”, **entra no campo de trânsito e transporte, matéria reservada à União pelo art. 22, XI, da Constituição.**

Vejamos agora um tema importante decidido pelo STF, em relação às taxas de polícia:

Tema de Repercussão Geral STF 1035 - *É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.*

O STF decidiu pela constitucionalidade do uso do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como critério para fixar o valor de taxa de fiscalização do estabelecimento. No voto do Min. Relator Gilmar Mendes (ARE 990.094/SP), foi dito que “*é natural compreender, por exemplo, que um posto de combustível deve pagar valor superior, a título de taxa de poder de polícia, em comparação a uma agência de viagem. Afinal,*



a fiscalização do primeiro estabelecimento, por envolver maior risco à saúde e à segurança, deverá ser feita de maneira mais cautelosa que a do segundo estabelecimento."

Por fim, deve-se frisar que o exercício do poder de polícia deve ser regular, isto significa, de acordo com o par. único do art. 78, do CTN, que deve **ser desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.**



Constitucional: É constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários instituída pela Lei 7.940/1989.
Constitucional: Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento - TFLF, com fundamento no efetivo exercício do poder de polícia pelo ente municipal.
Constitucional: Taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.
Constitucional: A cobrança da taxa de localização e funcionamento prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de polícia pelo aparato administrativo dessa municipalidade.
Constitucional: O Estado-membro é competente para a instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerais, realizada no Estado.
Constitucional: É admissível a utilização, a título de elemento para a quantificação tributária, do volume de minério extraído
Constitucional: É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.
Inconstitucional: Taxa de polícia que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização.

Base de cálculo das taxas

De acordo com Aires Barreto, a base de cálculo *"consiste em critério abstrato para medir os fatos tributários que, conjugado à alíquota, permite obter a 'dívida tributária'"*.

No que se refere às taxas, a base de cálculo deve ser utilizada para permitir que o ente federado encontre um valor que satisfaça apenas as despesas que ele teve com a prestação dos serviços. Caso contrário, haveria enriquecimento sem causa por parte do Estado. **É claro que não é exigida uma precisão dos valores, mas apenas que não haja total desvinculação entre um valor e outro.**

Nesse contexto, o **princípio da razoável equivalência** é um princípio jurídico fundamental na fixação do valor das taxas pelo legislador. Este princípio assegura que o valor estabelecido para qualquer taxa deve guardar



uma proporção razoável com o custo ou valor do serviço público que está sendo prestado ao contribuinte. Se não houve razoabilidade, a taxa passa a ter efeito confiscatório.

Foi, com base neste raciocínio, que **o STF já considerou inconstitucional a da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento que tenha como base de cálculo o número de empregados**. Vejamos um trecho da ementa deste julgado:

*“Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento. Base de cálculo. Número de empregados. Inconstitucionalidade. A Corte adota entendimento no sentido da inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento pelos municípios **quando utilizado como base de cálculo o número de empregados**”.*

(STF, Primeira Turma, RE 614.246-AgR/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Julgamento em 07/02/2012)

Dando continuidade ao nosso estudo, conforme dissemos no tópico referente aos impostos, a base de cálculo também pode ser usada para identificar a natureza jurídica de um tributo, juntamente com a análise do fato gerador.

Nesse contexto, se o legislador criar um tributo e denominá-lo taxa, mas, em sua base de cálculo, inserir uma grandeza que não tenha a ver com qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte, estará na verdade criando um “imposto disfarçado”.

É por isso que a nossa Constituição Federal proibiu a identidade entre a base de cálculo de uma taxa e de um imposto (tal proibição também pode ser encontrada no art. 77, parágrafo único, do CTN). Veja:

Art. 145: (...)

§ 2º - As **taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos**.

Com base no texto constitucional, o STF editou a seguinte súmula:

Súmula STF 595 – É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do Imposto Territorial Rural.

Perceba que há dois motivos que impedem a cobrança da taxa municipal de conservação de estradas de rodagem. Um, nós sabemos, que é o fato de possuir base de cálculo idêntica à do ITR. Mas qual seria o outro motivo? Você já é capaz de identificar?

Se ainda não encontrou, o segundo motivo é que essa taxa não se refere a um serviço específico e divisível. Afinal, como mensurar exatamente aqueles que utilizam uma determinada rodovia? Parece uma tarefa bem árdua, certo?

Cabe observar que, atualmente, **o STF possui o entendimento de que é possível que a taxa seja calculada sobre um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto, desde que não haja identidade entre uma base e outra**. Observe a redação da seguinte súmula vinculante:



Súmula Vinculante 29 - *É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.*

Vamos demonstrar a aplicabilidade da súmula citada a um caso real, ocorrido no Município de São Carlos. Nesse município, houve a repartição dos custos da atividade de coleta domiciliar de lixo entre os proprietários de bens imóveis, **na proporção da área construída de cada imóvel beneficiado com o serviço.**

O STF (RE 232.393-SP), ao se posicionar sobre o fato, entendeu que “o fato de a alíquota da referida taxa variar em função da metragem da área construída do imóvel – **que constitui apenas um dos elementos que integram a base de cálculo do IPTU** – não implica identidade com a base de cálculo do IPTU, afastando-se a alegada ofensa ao art. 145, § 2º, da CF”.

Ainda sobre a base de cálculo das taxas, o CTN acrescentou outro detalhe, dizendo que as taxas também **não podem ser calculadas em função do capital social das empresas**, como vemos a seguir:

Art. 77: (...)

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto **nem ser calculada em função do capital das empresas.**

Ora, o motivo é óbvio. Sabemos que o fato gerador das taxas deve ser necessariamente um serviço público prestado ou o exercício do poder de polícia. Sabemos também que **deve haver uma correlação entre o custo da atividade prestada ao contribuinte e o valor a ser cobrado dele.**

Portanto, não nos parece razoável cobrar um valor que seria calculado sobre o capital social de cada empresa. Não haveria nenhuma relação com a atividade prestada, muito menos com o custo que ela gerou ao Estado.

Você ainda está lembrado da Súmula 665 do STF? Aquela que considera constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, instituída pela Lei 7.940/1989?

A lei citada considerou que o capital das empresas era um fator de referência, para determinar o valor fixo da taxa a ser cobrada, de acordo com uma tabela. Sendo assim, podemos dizer que **o capital das empresas não pode ser utilizado como base de cálculo das taxas, mas pode ser um fator de referência para calcular um valor fixo de taxa.**

Justamente pelo fato de a taxa ter que possuir um valor que corresponda ao custo da atividade estatal, foi que o STF editou a seguinte súmula:

Súmula STF 667 – *Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.*

Lembre-se de que deve haver correspondência entre o valor cobrado a título de taxa e o custo da atividade prestada ao contribuinte:



*"Taxa: correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade estatal. A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os elementos pertinentes às alíquotas e à base de cálculo fixadas em lei. **Se o valor da taxa, no entanto, ultrapassar o custo do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte, dando causa, assim, a uma situação de onerosidade excessiva,** que descaracterize essa relação de equivalência entre os fatores referidos (o custo real do serviço, de um lado, e o valor exigido do contribuinte, de outro), configurar-se-á, então, quanto a essa modalidade de tributo, hipótese de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 150, IV, da CF. Jurisprudência. Doutrina."*

(STF, Plenário, ADI 2.551, Rel. Min. Celso de Mello, Julgamento em 02/04/2003)

Outro julgado nesse mesmo sentido:

EMENTA: (...) TAXA CUJA BASE DE CÁLCULO NÃO SE VINCULA AO SERVIÇO PRESTADO. VEDAÇÃO DO § 2º DO ART. 147 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. O pagamento da taxa se vincula apenas à alteração documental de registro do certificado de veículo automotor decorrente de transferência de propriedade. (...)

*2. Mesmo válida constitucionalmente a adoção do instituto, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto (Súmula Vinculante n. 29) exige-se do legislador **equivalência razoável entre o custo real dos serviços e o montante que o contribuinte pode ser obrigado a pagar**, tendo em vista a base de cálculo estabelecida pela lei e o quantum da alíquota por esta fixado. Precedentes. 3. **A fixação do valor da taxa não pode se basear unicamente em elementos estranhos ao serviço prestado, afetos à condição da pessoa ou aos bens isoladamente considerados.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.*

(STF, Plenário, ADI 3.775, Rel. Min. Cármen Lúcia, Julgamento em 20/04/2020)

Não vamos encerrar este tópico sem mencionarmos a jurisprudência fixada no Tema 261 pelo Supremo Tribunal Federal, cuja tese é a seguinte:

Tema 261 Repercussão Geral STF – É inconstitucional a cobrança de taxa pelo uso de espaços públicos dos municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

O Leading Case é o RE 581947/RO, envolvendo o Município de Ji-Paraná/RO, que instituiu por lei municipal taxa de ocupação do solo e do espaço aéreo, sendo cobrada pela implantação de postes para extensão da rede elétrica.

Taxas e Preços Públicos

Para você, candidato que se prepara para concursos públicos, é de extrema importância saber as principais características que diferenciam as taxas dos preços públicos **(ou tarifas)**.



Primeiramente, a diferença entre os dois institutos situa-se no regime jurídico a que estão submetidos. As taxas, por serem tributos, estão sujeitas ao direito público e seus princípios. Já as tarifas, seguem os princípios do direito privado. Como consequência, as taxas só podem ser cobradas por pessoa jurídica de direito público, ao passo que as tarifas podem ser cobradas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Por essa distinção, podemos deduzir praticamente todas as demais distinções entre as taxas e as tarifas. Ora, **se as taxas estão sujeitas ao direito público, é natural que sejam obrigações compulsórias, e que também sejam instituídas em lei.** Por outro lado, as tarifas são facultativas, por se originarem de um contrato administrativo.

Também podemos dizer que, por serem compulsórias, as taxas não permitem autonomia de vontade do particular em pagar ou não, mas veja que isso é possível no que se refere às tarifas, afinal, o seu pagamento é facultativo.

Vamos verificar agora se sua memória está boa e se você está entendendo bem a matéria. As taxas são receitas derivadas ou originárias? E os preços públicos? Tranquila essa pergunta, não? **As taxas são receitas derivadas, e os preços públicos, receitas originárias.** Caso tenha dúvida, não hesite em ler novamente essa parte da aula.

Em decorrência do que já foi exposto nesse tópico, podemos inferir, também, que **a rescisão não é admissível para as taxas, mas o é para os preços públicos, pois estes se originam de um contrato.**

Então, para facilitar, vamos esquematizar (na próxima página) o que acaba de ser visto:

Taxa	Preço Público (Tarifa)
Possui natureza tributária	Não possui natureza tributária
Decorre de lei	Decorre de contrato administrativo
Não há manifestação de vontade	Há manifestação de vontade
Caráter compulsório	Caráter facultativo
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Cobrada por pessoa jurídica de direito público	Cobrada por pessoa jurídica de direito público e privado
Receita derivada	Receita originária

Em resumo, precisamos ter a noção dos serviços que são remunerados por meio de taxas e aqueles remunerados por meio de tarifas. Para isso, utilizaremos o acórdão do RE n. 89.876/RJ, cujo relator foi o Ministro Moreira Alves, bem como a conferência por ele proferida no X Simpósio Nacional de Direito Tributário acerca do tema “Taxa e Preço Público”, realizado em 19/10/1985, cujo resumo foi apresentado por Vittorio Cassone¹, e, em relação ao qual, trazemos a essência do que você precisa saber para nossa aula:

¹ CASSONE, Vittorio. Direito Tributário. 15ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003, págs. 96 e 97.



- 1) **Serviços públicos propriamente estatais:** serviços em cuja prestação o Estado atue no exercício de sua soberania, visualizada esta sob o ponto de vista interno e externo; esses serviços são indelegáveis, porque somente o Estado pode prestá-los. São remunerados, por isso mesmo, mediante taxa, mas o particular pode, de regra, optar opor sua utilização ou não. Exemplos: o serviço judiciário e o de emissão de passaportes.
- 2) **Serviços públicos essenciais ao interesse público:** são serviços prestados no interesse da comunidade. São remunerados mediante taxa. E porque é essencial ao interesse público, a taxa incidirá sobre a utilização efetiva ou potencial do serviço. Exemplos: serviço de distribuição de água, de coleta de lixo, de esgoto, de sepultamento.
- 3) **Serviços públicos não essenciais:** são aqueles que, quando não utilizados, não resultam dano ou prejuízo para a comunidade ou para o interesse público. São serviços, de regra, delegáveis, podendo ser remunerados mediante preço público. Exemplo: serviços telefônicos, distribuição de energia elétrica, de gás etc.

Atualmente, a jurisprudência caminha no sentido de que os serviços de água e esgoto prestados por concessionárias de serviço público detêm natureza jurídica de tarifa ou preço público. Com base nisso, o STJ já editou a Súmula 412, estabelecendo como prazo de prescrição para repetição do indébito o prazo previsto no Código Civil (e não o prazo previsto no Código Tributário Nacional).

Há também a Súmula 407, do STJ, cuja redação aponta para a cobrança de tarifa:

Súmula STJ 407 - *É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.*



Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto por concessionárias = Tarifa

Ainda sobre este tema, devemos entender que somente pessoa jurídica de direito público pode ser sujeito ativo de uma relação tributária, conforme o que diz o art. 7º e 119 do Código Tributário Nacional. **Se uma questão afirmar isso, considerando o CTN, com certeza ela estará correta.** Se a questão mencionar a diferença entre taxa e preço público, utilize a jurisprudência do STF ou STJ, conforme o caso.

O STF também já sumulou entendimento que expõe claramente a necessidade de que as taxas sejam cobradas compulsoriamente, como vemos a seguir:

Súmula STF 545 - *Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e tem sua cobrança condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que as instituiu.*



Ressalte-se que a última parte da redação da referida súmula deve ser interpretada com muita cautela, porque se refere ao princípio da anualidade, atualmente inexistente em nossa CF/88. Atualmente, a cobrança de tributo não está condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que o tenha instituído.

Observação: A Súmula 545 do STF foi aprovada e publicada em 1969.

Não obstante, já encontramos questões de prova considerando o texto literal desta súmula como correto. Portanto, se você encontrá-la na prova, analise a questão com muito cuidado!



(Pref São J Campestre/2026) As taxas são tributos vinculados a uma atuação estatal. Segundo o CTN e a Constituição, assinale a alternativa correta que define o fato gerador e a base de cálculo legítima das taxas.

- a) As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, não podendo ter base de cálculo própria de impostos.
- b) As taxas podem ser cobradas pela utilização de serviços públicos gerais e indivisíveis (uti universi), como iluminação pública e segurança pública, desde que haja lei municipal autorizadora.
- c) As taxas de poder de polícia só podem ser cobradas se houver fiscalização efetiva e presencial em cada estabelecimento ("porta a porta"), sendo inconstitucional a cobrança baseada apenas na existência do órgão fiscalizador e na renovação anual do alvará.
- d) A base de cálculo das taxas deve ser idêntica à base de cálculo dos impostos incidentes sobre o mesmo fato, permitindo, por exemplo, que a taxa de lixo seja calculada como um percentual do valor venal do imóvel (base do IPTU).

Comentário:

Letra A: Correta. Esta alternativa reproduz com precisão o conceito constitucional e legal de taxas. De acordo com o art. 145, II, da CF/88 e art. 77 do CTN, as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível. O art. 145, § 2º, da CF/88 expressamente veda que as taxas tenham base de cálculo própria de impostos, regra essencial para diferenciar essas espécies tributárias e evitar bitributação disfarçada.

Letra B: Errada. Contraria o art. 145, II, da CF/88 e o art. 79, I, do CTN, que exigem que os serviços públicos remunerados por taxas sejam específicos e divisíveis (uti singuli), não gerais e indivisíveis (uti universi). Serviços como iluminação pública e segurança pública são indivisíveis, prestados à coletividade em geral, sem possibilidade de mensuração individual do uso. Por isso, não podem ser remunerados por taxas. A iluminação pública, inclusive, só pode ser custeada pela COSIP (art. 149-A da CF/88).

Letra C: Errada. O STF reconhece que não é necessária fiscalização presencial "porta a porta" para legitimidade da taxa de polícia. Basta a existência de órgão fiscalizador estruturado e a potencialidade da fiscalização, como no caso de taxas de renovação de alvará.



Letra D: Errada. Viola expressamente o art. 145, § 2º, da CF/88, que proíbe taxas com base de cálculo própria de impostos.

Gabarito: Letra A

(Pref. Porto Alegre - Auditor Fiscal/2025) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação à tributação no sistema brasileiro, analise as assertivas abaixo:

- I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.
- II. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, II, da CF.
- III. Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

Item I: Correto. A jurisprudência do STF reconhece que o serviço de iluminação pública, por ser indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa (tributo vinculado). Por essa razão, criou-se contribuição específica, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal. É exatamente essa a orientação consolidada pela Suprema Corte: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (STF, Súmula Vinculante nº 41).

Item II: Correto. De acordo com a Súmula Vinculante 19 do STF, é possível a cobrança de taxa pelos serviços específicos e divisíveis de coleta, remoção, tratamento ou destinação do lixo domiciliar, não havendo violação ao art. 145, inciso II, da CF/88, uma vez que tais serviços são individualizáveis e mensuráveis em relação aos contribuintes.

Item III: Correto. Embora o item cite a literalidade da Súmula 545 do STF, que condiciona a cobrança das taxas à prévia autorização orçamentária (entendimento atualmente em desuso após a CF/88), a banca considerou o item correto por reproduzir exatamente a Súmula. Essa Súmula estabelece a diferença entre taxa e preço público (tarifa), afirmando que as taxas são compulsórias (de cobrança obrigatória e legal) enquanto os preços públicos decorrem de contratação facultativa.

Portanto, embora a referência à prévia autorização orçamentária esteja desatualizada e não mais seja considerada obrigatória, questões como essa exigem atenção, pois costumam cobrar a literalidade da Súmula 545 do STF: "Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu."

Gabarito: Letra E

(PETROBRAS/Suprimento de Bens e Serviços/Administração/2023) No que se refere à administração tributária, julgue o item a seguir: Para facilitar a gestão tributária, um imposto e uma taxa podem ter a mesma base de cálculo.



Comentário: O art. 145, § 2º, da CF/88, estabelece que as taxas não podem ter bases de cálculo próprias dos impostos. Assim, a assertiva está incorreta.

Gabarito: Errado

(SEFAZ-ES/2022) O Município X, para custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas, instituiu por lei municipal ordinária a taxa de iluminação pública. Também instituiu, por outra lei municipal ordinária, uma taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- a) Ambos os serviços públicos indicados no enunciado podem ser remunerados mediante taxa.
- b) O serviço público de iluminação das vias públicas necessita de lei complementar para instituição de sua taxa remuneratória.
- c) O serviço público de iluminação de vias públicas não pode ser remunerado mediante taxa.
- d) O serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado não pode ser remunerado mediante taxa.
- e) Nenhum dos serviços públicos indicados no enunciado pode ser remunerado mediante taxa.

Comentário: O custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas é um serviço que não respeita os conceitos de especificidade e divisibilidade, ou seja, não é suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um, por conseguinte não pode ser remunerado mediante taxa. Conforme a Súmula Vinculante 41 do STF.

Súmula Vinculante nº 41: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Em relação à taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente, o STF já pacificou que tal cobrança por meio de taxa é constitucional.

Súmula Vinculante nº 19: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Gabarito: Letra C

Contribuições de Melhoria

As contribuições de melhoria já haviam sido previstas em outras constituições anteriores à atual, não sendo, portanto, qualquer novidade a sua previsão no texto constitucional de 1988. São tributos que surgem com a realização de uma obra pública da qual decorra valorização imobiliária aos contribuintes. O motivo é evitar que haja enriquecimento de um determinado número de pessoas às custas da coletividade.

Vou dar um exemplo para que você entenda melhor o motivo da cobrança.

Digamos que o Sr. João more em um loteamento onde as ruas não são calçadas e existam poucos vizinhos naquele isolado bairro. Com o passar dos anos, o Município realiza a pavimentação de todas as ruas do



bairro, providenciando iluminação, arborização, a construção de um parque entre outras benfeitorias. A casa do Sr. João, que antes era avaliada em R\$ 50.000,00, agora já está valendo cerca de R\$ 200.000,00, em decorrência da valorização do lote naquele requisitado bairro.

Vamos analisar a situação: o poder público gastou recursos públicos para realizar tais obras públicas. **Tudo isso foi feito com o dinheiro público que, como sabemos, pertence à sociedade como um todo.**

Seria justo o Sr. João ter o seu imóvel valorizado nesse montante sem dispor de qualquer centavo de seu bolso? É óbvio que não. É nesse instante que surge a cobrança da contribuição de melhoria.

Vamos ler o que diz a CF/88 acerca desse tributo:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

Perceba que a CF/88 definiu que todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) poderão instituir a contribuição de melhoria. **Podemos dizer, então, que é um tributo de competência comum, assim como a taxa.** Não se preocupe quanto a essa classificação de competências, pois aprenderemos isso no momento certo.

A contribuição de melhoria guarda um detalhe interessante. Nós temos duas normas ditando regras gerais sobre essa espécie tributária: o CTN e o Decreto-Lei 195/67. Como assim?



A relação entre o Decreto-Lei 195/67 e a Lei 5.172/66 (CTN).

O Decreto-Lei 195/67 foi editado antes da entrada em vigor da CF/67, ou seja, ainda estava vigente a CF/46. Esta previa a competência da União para editar normas gerais acerca desse tributo, sem, contudo, restringir o tema à lei complementar. Dessa forma, o Decreto-Lei 195/67 foi recepcionado pela CF/67 e também pela CF/88 com status de lei complementar, assim como o CTN.

Observe que o DL 195/67 foi editado posteriormente ao CTN (1966). Dessa forma, há quem diga que aquele revogou os arts. 81 e 82 deste, no que diz respeito às normas sobre contribuição de melhoria. Contudo, o STJ não considera revogados tais dispositivos do CTN, devendo ser interpretados de modo complementar um ao outro.

Vamos abordar agora os conceitos trazidos pelo CTN, e que dizem respeito a esse tributo:



Art. 81. A contribuição de melhoria **cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições**, é instituída **para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.**

Eu negritei, de preto, a parte do artigo que menciona o fato gerador que justifica a cobrança da contribuição de melhoria. Veja que se a obra pública não gerar valorização imobiliária, não há justificativa para cobrança do tributo. Portanto, devemos gravar que **o fato gerador é a valorização imobiliária**, e não a obra pública em si. Vamos confirmar isso, lendo o art. 1º, do DL 195/67:

Art. 1º A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o **acréscimo do valor do imóvel** localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Ao analisar o art. 81, do CTN, também podemos dizer que o CTN trouxe detalhes não mencionados na CF/88. Esses detalhes se referem aos limites aos quais a contribuição de melhoria está sujeita.



A CF/88 é omissa quanto aos limites individuais e totais da contribuição de melhoria. Guarde isso!

O limite total se refere ao valor máximo que pode ser arrecadado a título de contribuição de melhoria. **O CTN estabeleceu como limite o valor total gasto com a obra.**

Como limite individual, foi estabelecido o valor que corresponde à valorização que a obra pública gerou para cada particular. No caso do Sr. João, a contribuição de melhoria poderia chegar até a R\$ 150.000. É inacreditável, mas é possível.

Precisamos ficar atentos também que, da mesma forma como ocorre com as taxas, **o fato gerador que justifica a cobrança das contribuições de melhoria é uma atividade estatal**, que no caso é uma obra pública. **Portanto, podemos dizer que se trata de um tributo vinculado.**

Vamos aproveitar para estudar as obras previstas no DL 195/67 (art. 2º), como ensejadoras da cobrança de contribuições de melhoria:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;



III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Quanto a essas obras, vale ressaltar o entendimento do STF (RE 116.148/SP, Rel. Min. Octavio Gallotti) de que o **mero recapeamento de via pública já asfaltada não justifica a cobrança do tributo**. Apenas a realização de uma nova pavimentação seria capaz de ensejar a cobrança da contribuição de melhoria, se houvesse valorização imobiliária, em conformidade com o que vimos acima.



Obras de pavimentação asfáltica não justificam a cobrança de taxas, mas, sim, de contribuições de melhoria, caso valorizem imóveis particulares.

Outro ponto digno de nota é que, sendo a contribuição de melhoria um tributo, é evidente que deve ser uma prestação instituída em lei, em virtude do disposto no art. 3º, do CTN, e do princípio da legalidade tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88. A respeito dessa lei instituidora de contribuição de melhoria, o art. 82, do CTN, previu requisitos mínimos a serem nela observados:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;



e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

O § 1º, do art. 82, do CTN, estabelece, ainda, que a contribuição de cada imóvel **deve ser determinada pelo rateio da parcela do custo da obra pública realizada pelos imóveis situados na zona beneficiada** em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Ademais, o § 2º, do art. 81, previu que, por ocasião do respectivo lançamento (com o objetivo de exigir o tributo do contribuinte), cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Por fim, destaque-se que o tributo não pode ser cobrado antes da realização da obra pública, já que é a consequência dela que justificaria a cobrança tributária. Contudo, **nada impede a instituição do tributo após o término de parte da obra, se já houver resultado em valorização imobiliária para o contribuinte.**



(Pref Cotriguaçu-Fiscal/2025) A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os alguns requisitos mínimos, dentre eles, assinale: (Art. 82º, CTN)

- a) Estimativa da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição.
- b) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição.
- c) Memorial executivo do projeto.
- d) Resumo do projeto.

Comentário: A questão exige conhecimento literal dos requisitos mínimos para a lei de contribuição de melhoria previstos no art. 82 do CTN.

Letra A: Errada. O art. 82, I, "c" do CTN exige "determinação", não "estimativa".

Letra B: Correta. O art. 82, I, "c" do CTN estabelece como requisito mínimo a "determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição."

Letra C: Errada. O art. 82, I, "a" do CTN prevê "memorial descritivo do projeto", não "memorial executivo".

Letra D: Errada. O dispositivo legal não menciona "resumo do projeto" entre os requisitos mínimos.

Gabarito: Letra B



(RFB-Analista Tributário/2023) Na ilha de Fernando de Noronha (atualmente no território do Estado de Pernambuco), a União resolveu realizar obras de pavimentação de vias para facilitar o acesso entre as moradias da ilha. Por essa razão, resolveu custear parte da obra pública pela criação de uma contribuição de melhoria a ser cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados com valorização imobiliária por força das obras. Para tanto, foi publicada lei federal contendo diversos requisitos mínimos previstos pelo Código Tributário Nacional (CTN) para a instituição de tal exação.

As opções a seguir apresentam requisitos exigidos pelo CTN que devem constar da lei instituidora da contribuição de melhoria, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Memorial descritivo do projeto.
- b) Delimitação da zona beneficiada.
- c) Convênio entre a União, instituidora do tributo, e o ente federado em cujo território a obra será realizada.
- d) Orçamento do custo da obra.
- e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Comentário: Os requisitos exigidos pelo CTN que devem constar da lei instituidora da contribuição de melhoria estão elencados no art. 82.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;*
- b) orçamento do custo da obra;*
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*
- d) delimitação da zona beneficiada;*
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Alternativa A: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, “a”, do CTN. Alternativa correta.

Alternativa B: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, “d”, do CTN. Alternativa correta.

Alternativa C: A existência de convênio entre a União e o ente federado em cujo território a obra será realizada não é um requisito exigido no CTN, tampouco na CF/88. Alternativa errada.

Alternativa D: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, “b”, do CTN. Alternativa correta.

Alternativa E: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, “e”, do CTN. Alternativa correta.



Gabarito: Letra C

(SEFAZ-AM/2022) Determinado município aprovou uma lei para passar a cobrar um tributo dos moradores dos bairros próximos às novas estações de metrô, para custear as obras e considerando a valorização dos imóveis neles situados.

Assinale a opção que o indica.

- a) Contribuição Social.
- b) CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
- c) Imposto sobre Grandes Fortunas.
- d) Empréstimo Compulsório.
- e) Contribuição de Melhoria.

Comentário: O caput da questão aborda um tributo (gênero) que tem como fato gerador a **valorização dos imóveis** aos redores de uma nova obra, a estação do metrô.

Alternativa A: Conforme o art. 149, § 1º da Constituição Federal (CF), o fato gerador da Contribuição social não é a valorização imobiliária decorrente de obras. Alternativa errada.

Alternativa B: A CIDE também está presente no art. 149 da CF e não tem como fato gerador a valorização imobiliária abordada no caput. Alternativa errada.

Alternativa C: O Imposto sobre Grande Fortunas (IGF), conforme art. 153, VII da CF, além de não ter o fato gerador a valorização imobiliária, também não pode ser instituído por municípios como afirma a questão. Alternativa errada.

Alternativa D: Os Empréstimos Compulsórios estão previstos no art. 148 da CF e conforme previsão constitucional poderá ser instituído para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, desde que observado o disposto no art. 150, III, "b" da CF. Alternativa errada.

Alternativa E: Em conformidade com o art. 145 da CF e art. 81, do CTN. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) A cobrança de contribuição de melhoria pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderá somente ocorrer quando a obra pública estiver executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis e depois de verificada a existência da valorização imobiliária.

Comentário: Esta regra consta no art. 9º, do Decreto-Lei 195/1967, aplicável juntamente com o CTN, e cuja redação estabelece o seguinte: Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Gabarito: Correta



Empréstimos Compulsórios

Em relação aos empréstimos compulsórios, devemos saber que o STF já chegou a entender que eles não eram tributos, e sim um contrato, por ter natureza restituível. Tal entendimento chegou a ser sumulado pela Suprema Corte.

Contudo, **antes mesmo da CF/88, a Emenda Constitucional 18/1965 colocou fim às controvérsias que existiam sobre o tema, ao dispor sobre esse tributo no Sistema Tributário Nacional daquela época.**

Portanto, hoje devemos entender que a Súmula 418 do STF perdeu a validade (RE 111.954/PR) e que os empréstimos compulsórios, além de terem sido tratados novamente pela CF/88 (art. 148) no capítulo do Sistema Tributário Nacional, se **encaixam perfeitamente no conceito de tributos (CTN, art. 3º)** que vimos anteriormente.

Você poderia questionar: “E a questão da restituição? Poderiam ser tributos mesmo tendo que ser devolvidos posteriormente?” Ora, o art. 3º, que define o que é tributo, fala algo sobre a necessidade de que a receita seja definitiva? Há alguma restrição para que se devolva o que foi cobrado? Não! Portanto, são tributos!

Além disso, devemos gravar que os empréstimos compulsórios constituem uma espécie distinta de tributos, que não se confunde com as demais. Você se lembra de que falamos da corrente pentapartida? Lá, estudamos que uma das espécies eram os empréstimos compulsórios, certo? Portanto, podemos dizer que **eles são uma espécie autônoma de tributos**, conforme a doutrina majoritária e jurisprudência (RREE 146.733-9/SP e 138.284/CE).

Outro aspecto importante sobre os empréstimos compulsórios, é o de que eles **devem ser instituídos por lei complementar**. Dessa forma, podemos afirmar que as medidas provisórias (ato normativo editado pelo executivo e que não pode tratar de assuntos reservados às leis complementares por expressa disposição no art. 62, §

1º, III) não são capazes de instituir empréstimos compulsórios.

Para ajudá-lo a guardar essa característica, Luciano Amaro (2008) afirma que “*exige a Constituição o rigor formal da lei complementar, certamente com o propósito de evitar os abusos que houve no passado*”.

Observação: Guarde isto: empréstimos compulsórios não podem ser instituídos por lei ordinária ou medida provisória! NUNCA! **Devem ser instituídos por lei complementar.**

Uma peculiaridade que é cobrada recorrentemente em concursos públicos diz respeito à competência tributária para instituir tal espécie de tributo. Saiba que somente a União pode instituí-los. **Trata-se, portanto, de um tributo de competência exclusiva da União.**

Vejamos agora o artigo que aborda esse assunto na CF/88:

Art. 148. **A União, mediante lei complementar**, poderá instituir empréstimos compulsórios:



I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. **A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.**

Eu negritei parte do *caput* do art. 148 para você visualizar que muito do que vimos até agora está estampado na CF/88.

Perceba que há três pressupostos fáticos ou situações autorizadoras que justificam a cobrança de um empréstimo compulsório: despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, despesas extraordinárias decorrentes de guerra externa ou sua iminência e os investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Vamos entender o conceito de despesas extraordinárias com as lições de Sacha Calmon:

"Despesas extraordinárias são aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos inclusive os de contingência. Vale dizer, a inanição do Tesouro há de ser comprovada." (COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários à Constituição de 1988/Sistema Tributário Nacional**. Pág. 147)

Fique atento, pois algumas questões de concursos costumam abordar o tema como está na CF, em duas partes. Dessa forma, é comum você se deparar com questões que mencionem apenas dois pressupostos fáticos, englobando as duas primeiras (despesas extraordinárias) como se fossem apenas uma possibilidade. **Trata-se apenas de uma questão de divisão, não tornando a questão errada.**

Se você ler o art. 15 do CTN, irá perceber que a redação do art. III não foi incluída na CF/88. Tal inciso menciona outra possibilidade para a instituição do referido tributo, que é a conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo. Saiba que esse inciso não foi recepcionado pela Magna Carta, **devendo ser consideradas incorretas as questões que mencionem tal hipótese**. Ok?



O denominado "confisco de contas bancárias" perpetrado pelo Plano Collor seria um empréstimo compulsório?

Não se trata, a rigor, de confisco de contas bancárias, mas da retenção temporária dos depósitos à vista e cadernetas de poupança, que foram transferidos ao Banco Central, com a promessa de restituição em 12 parcelas.

A medida foi implantada pela Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, e deve ser considerada inconstitucional sob dois argumentos:



→ Trata-se de empréstimo compulsório instituído à luz da CF/88, que não previa mais como pressuposto fático “conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo” (CTN, art. 15, III).

→ O empréstimo compulsório só pode ser instituído por meio de lei complementar e as medidas provisórias não podem versar sobre temas reservas à lei complementar.

Creio que pode ter surgido outra dúvida na sua cabeça: seriam esses, portanto, os fatos geradores do empréstimo compulsório? Não! Como eu disse, trata-se de pressupostos fáticos ou situações que autorizam a instituição de um empréstimo compulsório. **O fato gerador foi deixado a critério do legislador.**



Não confunda fato gerador com situação autorizadora (hipóteses previstas no art. 148 da CF/88).

Agora, iremos falar um pouco sobre o parágrafo único do art. 148. Veja que ele afirma que os recursos que foram gerados pela arrecadação serão vinculados às despesas que fundamentaram a instituição do tributo. **Isso significa que os empréstimos compulsórios são tributos de arrecadação vinculada. Contudo, isso não quer dizer que eles, necessariamente, sejam tributos vinculados (pois a escolha do fato gerador fica a cargo do legislador).** Entendido até aqui?

Por último, observe que o parágrafo único do art. 15 do CTN exige que a lei instituidora do tributo fixe o prazo do empréstimo e as condições de resgate. Ressalte-se que **o STF possui entendimento no sentido de que a restituição deve ser efetuada na mesma espécie do que foi recolhido** (RE 175.385/CE). Como sabemos que o tributo é uma prestação pecuniária, sua devolução também deve ser em moeda. Ok?



(TCE MS-Conselheiro Substituto/2025) Conforme a legislação em vigor e o atual entendimento do STF, os empréstimos compulsórios

- a) podem ser instituídos desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos.
- b) possuem natureza jurídica de contrato coativo.
- c) podem ser instituídos na hipótese de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.



d) podem ser instituídos no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

e) podem ser instituídos pela União, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal.

Comentário: A questão exige o conhecimento do art. 148 da CF/88 sobre os empréstimos compulsórios.

Letra A: Errada. Os requisitos mencionados (não cumulatividade e fato gerador ou base de cálculo próprios) são requisitos do imposto residual (art. 154, I, da CF/88), e não dos empréstimos compulsórios.

Letra B: Errada. A natureza jurídica dos empréstimos compulsórios é de tributo, e não de contrato coativo. A tese contratualista foi superada na jurisprudência.

Letra C: Errada. A "conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo" era hipótese prevista no art. 15, III, do CTN (não recepcionado pela CF/88). A CF/88, no art. 148, estabelece apenas 3 hipóteses: calamidade pública ou guerra externa (inciso I) e investimento público urgente e de relevante interesse nacional (inciso II).

Letra D: Correta. O art. 148, II, da CF/88 prevê expressamente que a União poderá instituir empréstimos compulsórios no caso de "investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional", desde que observado o princípio da anterioridade anual.

Letra E: Errada. Os empréstimos compulsórios são de competência exclusiva da União (art. 148, caput, da CF/88). Estados, Municípios e DF não têm competência para instituí-los.

Gabarito: Letra D

(Pref Fortaleza-Auditor/2023) Considerando os diferentes tipos de tributos, julgue o item subsequente.

A União pode instituir empréstimo compulsório, mediante lei complementar, para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou de sua iminência.

Comentário: Realmente, o art. 148, da CF/88, prevê a competência da União para instituir empréstimo compulsório, mediante lei complementar, para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou de sua iminência.

Gabarito: Certo

(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) Os empréstimos compulsórios podem ser instituídos pela União, entre outros casos, na hipótese de existência de conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo.

Comentário: O art. 15, III, do CTN, que prevê a referida situação como pressuposto para instituição de empréstimos compulsórios não encontra amparo no texto constitucional, devendo ser considerado como não recepcionado, e a questão, como errada.

Gabarito: Errada



Contribuições Especiais

Há, ainda, mais uma espécie de tributo que tem sido reconhecida pela doutrina e jurisprudência, que são as contribuições especiais, também denominadas “contribuições”.

Observação: As “contribuições” não se confundem com as “contribuições de melhoria”. São espécies tributárias distintas!

Devemos lembrar que, o art. 4º do CTN afirma que a natureza jurídica do tributo é definida pelo fato gerador, e que o destino da arrecadação não é um critério relevante para definir as espécies tributárias. Entretanto, já sabemos que isso é aplicável apenas aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, certo?

Quando o assunto **é contribuições especiais e empréstimos compulsórios, lembre-se de que, por se tratarem de tributos de arrecadação vinculada (também denominados tributos finalísticos), o destino do que foi arrecadado é um critério relevante para definir de que tributo estamos tratando.** Portanto, **a análise do fato gerador é insuficiente para determinar a natureza jurídica das contribuições especiais.**

Ressalte-se que, de acordo com Marco Aurélio Greco (2000), **“se a finalidade da exigência de uma contribuição especial for alterada, altera-se a própria exigência”**. Isso não quer dizer, contudo, que ela deixará de ter fundamento constitucional, **pois se a nova finalidade for admitida no texto constitucional, ela poderá subsistir como novo tributo!**



Se a finalidade da exigência de uma contribuição especial for alterada, nem sempre ela se tornará inconstitucional.

No que se refere às contribuições especiais, é importante que saibamos que elas já foram denominadas contribuições parafiscais. Conforme veremos mais à frente, os tributos parafiscais são aqueles instituídos por uma pessoa política (a União, por exemplo), e arrecadados e fiscalizados por outra pessoa jurídica. Em alguns casos, tais entidades parafiscais nem mesmo arrecadam e fiscalizam os tributos, mas ficam apenas com o destino da arrecadação.

Atualmente, a espécie tributária contribuições especiais não pode ser considerada, em todos os casos, contribuições parafiscais, tendo em vista que **há algumas subespécies cujos recursos são destinados ao próprio Estado**. Mas quem seria competente para instituí-las? Somente a União ou todos os entes federados? Vejam o que diz o art. 149 da CF/88:

“Art. 149. **Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas**, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III,



e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”

Veja que cabe somente à União instituir tais contribuições, e que elas se dividem basicamente em três tipos, conforme eu negritei acima. Mas é preciso saber que, em relação à previdência social dos servidores públicos (regimes próprios de previdência social destinados apenas aos servidores públicos titulares de cargos efetivos), existe competência tributária para os Estados, DF e Municípios instituírem contribuições destinadas ao financiamento de tais regimes. Senão, vejamos:

§ 1º A **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, **que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Além das contribuições relacionadas nos dispositivos acima citados, há também a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Essa contribuição foi permitida com a EC 39/2002, e **a competência para instituí-la é do Distrito Federal e dos Municípios**. Não vou entrar em detalhes a respeito dessa contribuição, pois iremos estudá-la nos próximos tópicos desta aula.

O que importa é que você saiba que a competência para instituir contribuições sociais é, via de regra, apenas da União. Deve saber também que os Estados, DF e Municípios podem instituir contribuições de seus servidores, e que o DF e os Municípios podem instituir uma contribuição para custear o serviço de iluminação pública.

Então, com o conhecimento que já temos podemos fazer o seguinte esquema:

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS	COMPETÊNCIA PARA INSTITUIR
Contribuições Sociais	União (Exceção: todos os demais entes podem instituir contribuição previdenciária a ser cobrada de seus servidores)
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Somente a União
Contribuições de interesse das categorias profissionais	Somente a União
Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIP)	Somente Distrito Federal e Municípios

É de se destacar também que, de acordo com o STF (RE 138.284-8/CE), **as contribuições sociais são divididas da seguinte forma: contribuições de seguridade social, outras contribuições sociais e contribuições sociais gerais**. Ainda nesta aula, estudaremos todas elas.

Além disso, outro ponto digno de nota nesse art. 149 da CF/88 é o seu § 2º, que afirma que **tanto as contribuições sociais como as CIDEs** deverão ter as seguintes características:



- Não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;
- Incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;
- Poderão ter alíquotas *ad valorem* ou específica.

STF – Tema de Repercussão Geral 674 - A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal alcança as **receitas decorrentes de operações indiretas de exportação**, caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária (trading company).

Explicação: O art. 149, § 2º, I, da CF estabelece que as contribuições sociais e a CIDE não incidem sobre receitas decorrentes de exportação. A questão era se essa imunidade alcançava também as exportações feitas de forma indireta, quando o produtor vende para uma trading, que por sua vez exporta. O STF decidiu que **sim**, a imunidade se aplica também à exportação indireta, pois a CF não fez essa distinção.

As alíquotas *ad valorem* são aquelas em que se aplica um percentual sobre o valor a ser tributado (por exemplo, 10% sobre R\$ 500,00). As alíquotas específicas são diferentes e menos usuais. Elas tomam por base a unidade de medida adotada. Por exemplo, R\$ 1,00 de tributo a cada maço de cigarros.

Ademais, no caso da incidência das referidas contribuições sobre as operações de importação, **permitiu-se equiparar a pessoa natural destinatária a pessoa jurídica, na forma da lei**. É o que prevê o art. 149, § 3º, da CF/88.

Digno de nota também é o § 4º deste artigo, ao estabelecer a possibilidade de incidência monofásica de tais contribuições. A incidência monofásica se justifica em tributos cuja incidência ocorre várias vezes sobre o mesmo produto. Dessa forma, por questão de praticabilidade, **permite-se uma única incidência**.

Contribuições Sociais

Veremos agora a primeira das subespécies das contribuições especiais. Conforme dissemos, as contribuições sociais merecem ainda mais uma divisão, de forma que podemos classificar as contribuições sociais em: **contribuições de seguridade social, outras contribuições sociais e contribuições sociais gerais**.

Vamos estudá-las, uma por uma...

Contribuições de seguridade social

As contribuições de seguridade social têm, por objetivo, carrear recursos para a seguridade social, obviamente. A seguridade social, de acordo com o art. 194 da CF/88, “*compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social*”.





Memorize: Seguridade Social = Saúde, Previdência e Assistência Social.

As regras específicas dessas contribuições foram dispostas fora do capítulo do Sistema Tributário Nacional, estando inseridas capítulo que trata especificamente da seguridade social. Por esse motivo, vários aspectos atinentes ao Direito Tributário são vistos no art. 195 da Magna Carta. Vejamos a sua redação:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

V - sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

De acordo com esse artigo, **as contribuições para seguridade social poderão incidir sobre várias bases econômicas**. Vou listar os principais e apresentar os tributos que foram instituídos para satisfazer a disposição constitucional.

Base Econômica

Contribuição Instituída



Receita ou Faturamento	COFINS (LC 70/91)
Lucro	CSLL (Lei 7.689/88)
Importação de bens ou serviços do exterior	PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação (Lei 10.865/2004)

Além disso, as contribuições sociais poderão incidir sobre as seguintes bases econômicas:

- Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que preste serviço ao empregador;
- Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;**
- Receita de concursos prognósticos.
- **Sobre bens e serviços (CBS)**, a ser instituída por lei complementar.



A CBS foi incluída pela Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária), com o objetivo de substituir as contribuições PIS/COFINS no futuro. **Nesta aula, o nosso objetivo é apenas que você saiba da existência dessa competência tributária da União.**

O art. 195, § 9º, da CF/88, estabelece que as contribuições devidas pelo empregador (incidentes sobre a folha de salários, receita ou faturamento e lucro) **poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho**, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas (neste caso apenas para receita ou faturamento e lucro).

Essas últimas três hipóteses não foram especificadas por serem cobradas de modo superficial no Direito Tributário. Trata-se de assunto objeto de estudo do Direito Previdenciário.

Há também outra contribuição que incide sobre o faturamento, que é a contribuição ao PIS/PASEP, instituída com base no art. 239 da própria CF/88. **De acordo com o STF, trata-se, na verdade, de um bis in idem permitido pela CF/88.**

Bis in idem ocorre quando um ente federado institui mais de um tributo sobre um mesmo fato gerador. No caso em tela, o fato gerador é o faturamento. Se a própria CF permite que se cobrem os dois tributos concomitantemente, não há que se falar em qualquer restrição. Mas isso é assunto de outra aula, ok? Não se preocupe, por enquanto.

Complementando, como forma de assegurar o pagamento das contribuições devidas a seguridade social, o § 3º, do art. 195, previu que **a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.**



Contribuições Previdenciárias (Regime Geral de Previdência Social - RGPS)

A previdência social está dentro do contexto da seguridade social. Porém, tem como premissa ser oferecida àqueles que tenham contribuído, diferentemente da saúde pública e da assistência social. Nesse sentido, existem contribuições destinadas exclusivamente à previdência social. E, para entendermos isso corretamente, é preciso visualizar que existem dois grandes regimes de previdência social: **o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).**



Existe distinção entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

RGPS → Regime de previdência social aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada em geral. O trabalhador contribui até a aposentadoria, momento em que passará a não incidir contribuição previdenciária sobre aposentadoria. Também não incide esse tributo sobre as pensões concedidas pelo RGPS.

RPPS → Regime de previdência social que abrange apenas os servidores públicos efetivos. Cada ente federativo é competente para instituir o seu RPPS (CF, art. 149, § 1º). Neste caso, a contribuição incide não só enquanto o servidor público está na ativa, mas também quando se aposenta. Também incidirá contribuição previdenciária sobre as pensões concedidas pelo RPPS. Cabe observar que os proventos de aposentadoria e pensões somente sofrerão incidência da contribuição previdenciária sobre o valor que ultrapassar o teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

A competência para instituir contribuições previdenciárias voltadas para o RGPS é exclusiva da União, com base no art. 195, da CF/88. Por exemplo, temos a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **podendo ser adotadas alíquotas progressivas** de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (CF, art. 195, II).

Contribuições Previdenciárias (Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)

Além das contribuições previdenciárias do RGPS, há as contribuições destinadas ao RPPS. Neste caso, **existe a possibilidade de a União, os Estados, o DF e os Municípios instituírem contribuições**, visando, como já



dito, ao custeio dos seus respectivos regimes próprios de previdência social, e que serão cobradas dos próprios servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas:

Art. 149:

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Vamos conversar um pouco sobre a Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência) nos parágrafos seguintes. Afinal, além de alterar a redação do art. 149, § 1º, também acrescentou a este artigo outros parágrafos que serão estudados abaixo.

O primeiro detalhe é saber que a contribuição ao RPPS pode ser instituída por qualquer ente federado, em relação aos seus próprios servidores. **E que tais contribuições poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição.**

De antemão, é importante que você saiba que o servidor público contribui com o regime de previdência social durante o período em que está ativo, **mas também após a aposentadoria**. Neste caso (após a aposentadoria), em regra, sua contribuição será apenas sobre o que superar determinado valor (que é representado pelo teto da aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Então, entenda: após a aposentadoria, o servidor que receber de aposentadoria um valor superior ao que é pago como teto nas aposentadorias do RGPS, deverá contribuir sobre o valor excedente. Esta é a regra, ok?!

Porém, foi alterado o texto constitucional (§ 1º-A), estabelecendo que, quando houver *deficit* atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo**. Ou seja, as contribuições dos servidores aposentados já poderiam incidir sobre qualquer valor que supere o salário-mínimo.

E se tal medida for insuficiente para equacionar o deficit atuarial, **é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União**, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Esta contribuição extraordinária **deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit** e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Outro ponto importante a ser destacado e que consta dentro da redação da EC 103/19, em seu art. 9º, § 4º, é que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

No tocante à aplicação da nova redação dada pela EC 103/2019 aos Estados, DF e Municípios, é necessário que o referido ente edite lei de iniciativa do Poder Executivo a referendando integralmente.





Regrinhas sobre o RPPS na CF/88

U/E/DF/M possuem competência para instituir contribuições para seus próprios servidores.
As alíquotas das contribuições ao RPPS podem ser progressivas .
As alíquotas dos E/DF/M não podem ser inferiores às da União, exceto se não houver déficit.
A incidência ocorre tanto sobre os ativos como sobre os aposentados e pensionistas.
Incidência sobre os aposentados e pensionistas: a regra é incidir sobre o que exceder o teto do RGPS.
Havendo Deficit Atuarial: a incidência sobre os aposentados e pensionistas poderá sobre o valor que exceder o salário-mínimo.
Havendo necessidade: é facultada a instituição de contribuição extraordinária , no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Por fim, julgamos relevante transcrever a ementa do julgamento do Recurso Extraordinário 573.540, no qual o STF deixa patente o seu entendimento acerca do vem a ser regime previdenciário:

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E FARMACEÚTICA. ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS. ROL TAXATIVO. INCOMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

*I - É nítida a natureza tributária da contribuição instituída pelo art. 85 da Lei Complementar nº 64/2002, do Estado de Minas Gerais, **haja vista a compulsoriedade de sua cobrança**.*

(...)

III - A competência, privativa ou concorrente, para legislar sobre determinada matéria não implica automaticamente a competência para a instituição de tributos. Os entes federativos somente podem instituir os impostos e as contribuições que lhes foram expressamente outorgados pela Constituição.

IV - Os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores. A expressão "regime previdenciário" não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.

(STF, Plenário, RE 573.540/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento em 14/04/2010)

Entendamos a situação: o Estado de Minas Gerais instituiu contribuição para o custeio dos serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica. Não se nega a compulsoriedade da referida contribuição, possuindo natureza tributária.

Contudo, o objeto do julgamento é a incompetência dos Estados para instituir outra contribuição especial, que não seja a destinada ao custeio do regime de previdência de seus servidores. Nesse contexto, segundo



o STF (RE 573.540), “a expressão regime previdenciário não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos”. Nada impede, contudo, que tais serviços sejam oferecidos aos seus servidores, **desde que a adesão e a contribuição não sejam compulsórias**.

Outra jurisprudência relevante do STF se refere ao julgamento da ADI 6.534/TO, no qual foi decidido que a *majoração da alíquota da contribuição dos servidores estaduais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não exige a edição de lei complementar, sendo constitucional que ocorra mediante lei ordinária (CF/1988, art. 149, § 1º). Também é cabível, para esse fim, a edição de medida provisória, desde que presentes os pressupostos constitucionais autorizadores — relevância e urgência (CF/1988, art. 62, caput)*

Outras contribuições sociais

Estudamos nessa aula que há várias contribuições para a seguridade social instituídas em nosso país.

Além de tais contribuições, a União pode criar outras, cujas fontes de financiamento não foram previstas no art. 195 da CF/88. A permissão para a instituição desses outros tributos foi prevista no art. 195, § 4º da própria CF/88. **É a chamada competência residual** que só é permitida para a União e deve respeitar os critérios discriminados no art. 154, I, a saber:

- **Devem ser instituídas por lei complementar;**
- **Devem ser não cumulativas;**
- **Não podem ter base de cálculo ou fato gerador próprios de outras contribuições já existentes.**

A respeito dessas novas contribuições, é necessário saber que todas as contribuições, sem exceção, estão sujeitas à lei complementar de normas gerais (que é o CTN). Ora, as contribuições são tributos, logo, estão adstritas aos ditames das normas gerais de Direito Tributário que constam no CTN.

Contudo, apenas aquelas cuja base econômica não foi prevista na CF/88 serão instituídas por lei complementar. As demais o serão por lei ordinária. Assim decidiu o STF:

"Todas as contribuições, sem exceção, sujeitam-se à lei complementar de normas gerais, assim ao C.T.N. (art. 146, III, ex vi do disposto no art. 149). Isto não quer dizer que a instituição dessas contribuições exige lei complementar: porque não são impostos, não há a exigência no sentido de que os seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes estejam definidos na lei complementar"

(STF, RE 148.754/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, 24/06/1993)

Pois bem, lendo o texto do art. 154, I, vemos que ele não se aplica propriamente às contribuições, mas também aos impostos. “Por que isso, professor?”

Ora, estudaremos que a União também tem a competência residual para instituir novos impostos, e que os critérios que devem ser obedecidos são os mesmos que discriminamos acima. Portanto, a União tem competência para instituir impostos residuais e contribuições sociais residuais.





Parte da doutrina intitula “nominadas” as contribuições já previstas na CF e “inominadas” aquelas que chamamos de residuais. Da mesma forma, os impostos residuais também são conhecidos por impostos inominados.

Contudo, um detalhe que deve ser guardado pelo candidato é que o entendimento do **STF é que os Impostos Residuais devem ter fato gerador e base de cálculo diferentes dos outros impostos previstos na lei, e não das contribuições sociais**. Podemos dizer o mesmo a respeito das contribuições residuais, ou seja, **elas podem ter fato gerador e base de cálculo próprios de outro imposto, mas não idênticos às contribuições já existentes na CF/88**.

Você poderia me questionar que a COFINS é uma contribuição cuja base econômica já havia sido prevista na CF/88, mas que foi instituída por lei complementar (LC 70/91). Sim, isso é verdade. **Contudo, a lei que a instituiu é considerada como uma lei materialmente ordinária, e que o fato de ela ter sido instituída por lei complementar não a torna uma contribuição residual**. Esse é o entendimento do STF a respeito do assunto, e é isso que você tem que levar para a prova. O mesmo acontece com a contribuição ao PIS/PASEP, que foi instituída pelas LC 7/70 e 8/70.

Portanto, o que devemos levar para a prova é o seguinte: se a CF/88 previu a fonte de financiamento em seu próprio texto, a contribuição pode ser instituída por lei ordinária. **Se, por outro lado, trata-se de uma nova fonte, deve seguir o rito da lei complementar**.

De qualquer modo, todas as contribuições, sem exceção, sujeitam-se à lei complementar de normas gerais, que é o CTN (Lei 5.172/1966).

Nesse ponto, é bom que o candidato relembre o que dissemos durante esta aula, ao falarmos sobre os impostos. Foi dito que, conforme o art. 146, III, a, da CF/88, os impostos discriminados na Constituição devem ter bases de cálculo, fatos geradores e contribuintes definidos em lei complementar. **Veja que essa exigência não foi feita em relação às contribuições especiais**.

Contribuições Sociais Gerais

Vamos estudar agora a última das modalidades de contribuições sociais que pode ser criada pela União. As contribuições sociais gerais são aquelas destinadas a custear atividades do poder público na área social, mas que não estejam destinadas à seguridade social.

Como exemplo, podemos citar o salário-educação que foi instituído com base no art. 212, § 5º da CF/88 e também as contribuições ao Sistema “S”, previstas no art. 240 da CF.

Estas últimas destinam-se ao custeio dos Serviços Sociais Autônomos (SESC, SENAI etc.). A classificação delas como contribuições sociais gerais deriva-se do próprio entendimento do STF. Estas entidades são pessoas jurídicas de direito privado, não pertencendo à administração pública direta ou indireta, mas realizam atividades de interesse público, e por isso podem receber recursos públicos.



Vejam que se trata de um caso em que os recursos são destinados a outras entidades, que não o Estado. **Por esse motivo, podemos afirmar que tais contribuições são exemplos de tributos parafiscais.**

Natureza Jurídica do FGTS

Existem fortes controvérsias sobre qual seria a natureza jurídica da contribuição dos empregadores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se tributária ou não. Para fins de concursos públicos, é importante saber que existe a seguinte contribuição ao FGTS:

- **Lei 8.036/90:** Contribuição tradicional, correspondente a 8% da remuneração paga pelo empregador ao trabalhador;

A contribuição tradicional ao FGTS, instituída pela Lei 8.036/90, não se caracteriza como tributo, em razão de os recursos não serem destinados ao Estado, mas, sim, aos próprios trabalhadores. Nesse sentido, o Plenário do STF, em 1987, formulou decisão no âmbito do RE 100.249-S/SP, cuja ementa foi parcialmente transcrita abaixo:

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sua natureza jurídica. Constituição, art. 165, XIII. Lei nº 5.107, de 13.9.1966.

As contribuições para o FGTS não se caracterizam como crédito tributário ou contribuições a tributo equiparáveis. Sua sede está no art. 165, XIII, da Constituição. Assegura-se ao trabalhador estabilidade, ou fundo de garantia equivalente. Dessa garantia, de índole social, promana, assim, a exigibilidade pelo trabalhador do pagamento do FGTS, quando despedido, na forma prevista em lei. Cuida-se de um direito do trabalhador. Dá-lhe o Estado garantia desse pagamento. A contribuição pelo empregador, no caso, deflui do fato de ser ele o sujeito passivo da obrigação, de **natureza trabalhista e social**, que encontra, na regra constitucional aludida, sua fonte.

(...)

(STF, RE 100.249-2/SP, Plenário, Rel. p/ Acórdão Min. Néri da Silveira, DJU 01/07/1988)

Observação: A contribuição ao FGTS foi originalmente instituída pela Lei 5.107/66. Mesmo assim, tal posicionamento da Suprema Corte foi reiteradamente adotado após a CF/88.

Temos também a Súmula do STJ 353, que pode ser cobrada na sua prova:

Súmula STJ 353 - As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.

Contribuições de Intervenção no domínio econômico

Dando continuidade ao nosso estudo sobre as contribuições especiais, vejamos alguns aspectos importantes sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, amplamente conhecida por CIDE. **Tal contribuição é de competência apenas da União.**



Pela própria nomenclatura que lhe foi dada pelo constituinte, percebemos que a CIDE não se trata de um imposto, cuja finalidade principal é arrecadar recursos para os cofres públicos. A sua denominação nos remete a uma intervenção estatal na economia, no mercado. Portanto, como veremos ainda nessa aula, **é um tributo extrafiscal, pois a finalidade é intervir no funcionamento da economia do país.**

Note ainda que, diferentemente dos impostos – cuja arrecadação, via de regra, não pode ser vinculada –, **as CIDEs são tributos de arrecadação vinculada, e é o próprio destino da arrecadação que faz com que ela intervenha na economia, direcionando recursos para setores específicos.** Com efeito, se o Governo quiser estimular um setor da economia, ele pode instituir uma CIDE, e utilizar os recursos arrecadados para fomentar tal setor.

Nesse contexto, vimos que, assim como as contribuições sociais, as CIDEs não incidirão sobre exportações, mas incidirão sobre as importações de produtos ou serviços estrangeiros. Vimos também que suas alíquotas podem ser *ad valorem* ou específicas. Isso está no art. 149, § 2º, da CF. Vejamos:

Art. 149.

(...)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

III - poderão ter alíquotas: *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

Um aspecto importante a ser comentado sobre as CIDEs é que a CF não delineou os fatos geradores sobre os quais o tributo deveria incidir. Por conta disso, podemos dizer que **a União possui certa autonomia para criar novas Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.**



Até aqui, comentamos os aspectos gerais das CIDEs. A partir de agora, vou falar o que é preciso saber sobre as principais CIDEs que já foram instituídas, bem como os entendimentos do STF acerca do tema.

Você provavelmente já ouviu falar da CIDE-Combustíveis, certo? Pois bem, ela foi instituída pela Lei 10.336/2001 e sobre ela podemos dizer que **é a única CIDE cujo fato gerador e o destino da arrecadação foram expressamente previstos no corpo da própria CF/88**. Senão, vejamos (art. 177, § 4º):

“§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - **a alíquota da contribuição poderá ser:**

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

II - os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.”

d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023) – **Reforma Tributária**

É importante que o candidato tenha em mente que a CIDE-Combustíveis obedecerá aos requisitos dos art. 149, § 2º e também ao art. 177, § 4º. Veja que sua alíquota poderá ser diferenciada por produto ou por uso, e que também terá regras especiais para ser reduzida e restabelecida (esse detalhe será visto no estudo dos princípios constitucionais tributários). Grave, também, **a destinação que pode ser dada aos recursos arrecadados com essa modalidade de CIDE**.

Vejamos outros exemplos de CIDEs existentes em nosso ordenamento jurídico:

- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) - Lei 10.893/2004
- Contribuições para o SEBRAE (Lei 8.029/90) – Considerada CIDE pelo STF (RE 635682)
- Contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Lei 10.168/2000) – Denominada CIDE-Royalties
- Contribuição destinada ao INCRA (DL 1146/70) – Considerada CIDE pelo STF (RE 630898)

Especificamente em relação à CIDE destinada ao INCRA, vamos trazer mais detalhes, à luz da jurisprudência do STF:



Tema Repercussão Geral 495 - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001.

A controvérsia era sobre a contribuição de 0,2% ao INCRA, incidente sobre a **folha de salários** das empresas urbanas e rurais. Muitos contribuintes alegavam que, **após a EC 33/2001**, a contribuição teria perdido fundamento, porque a emenda listou bases econômicas específicas (faturamento, receita bruta, valor da operação e valor aduaneiro) e não incluiu a folha de salários.

O STF afirmou que a contribuição ao INCRA tem natureza de CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), voltada a financiar políticas de reforma agrária e colonização. Além disso, definiu que o rol do art. 149, § 2º, III, a, da CF, não é taxativo, mas apenas exemplificativo. **Isso significa que a contribuição pode incidir sobre a folha de salários, mesmo que a folha não esteja expressa no dispositivo.**

Por consequência, a contribuição continua sendo exigível mesmo após a EC 33/2001, e **tanto empresas urbanas e rurais devem recolher a alíquota de 0,2% sobre a folha de salários.**

Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública

Estudamos durante a aula que, para o STF (Súmula Vinculante 41), **o serviço de iluminação pública não pode ser custeado por taxas**, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos tanto pela CF/88 (art. 145, II) quanto pelo CTN (art. 77).

Diante desse impedimento, o correto é que fosse utilizada parte da arrecadação decorrentes dos impostos. Contudo, os municípios alegavam que não havia recursos disponíveis para financiar este serviço.

Por esse motivo, o legislador constituinte derivado, por meio da Emenda Constitucional 39/2002, acrescentou o art. 149-A ao texto constitucional. Tal dispositivo prevê a criação da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), abrangendo, como será visto, **também o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.**

Vejamos o que diz o art. 149-A:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o **custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Três aspectos devem ser levados em conta, na leitura dos dispositivos supra citados:

➤ **A competência é restrita aos Municípios e ao DF;**



- A contribuição financiará não apenas o custeio do serviço de iluminação pública, mas também a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- A arrecadação do tributo é vinculada ao custeio desse serviço;
- É facultado que a cobrança desse tributo seja feita na fatura de consumo de energia elétrica.

Com a edição da LC 227/26, o CTN também foi alterado, passando a contemplar a COSIP, com a inclusão do art. 82-A, em sua redação!

Art. 82-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto nos incisos I e III do caput do art. 150 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

Basicamente, o CTN repete os termos previstos na CF/88, acrescentando apenas as definições de “**custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública**” e “**custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**”, que eu vou destacar aqui para você:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública → a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital;

Dentro dessas definições, podemos pensar em:

- Aquisição de postes e luminárias;
- Instalação e expansão da rede;
- Manutenção (troca de lâmpadas queimadas);
- Operação (energia elétrica dos postes);
- Gestão do sistema;
- Projetos de modernização (LED, etc.).

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos → a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

Dentro dessas definições, podemos pensar em:



- Câmeras de vigilância;
- Sistema de monitoramento integrado;
- Centro de controle (sala de monitoramento);
- Transmissão de dados (internet, fibra óptica);
- Infraestrutura (postes, cabeamento) etc.



A EC 132/2023 (Reforma Tributária) ampliou o escopo de serviços a serem custeados com a COSIP:

- **Custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública;**
- **Custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.**

A Reforma Tributária também acrescentou a observância obrigatória do art. 150, I, e III, da CF:

Art. 150, I – Princípio da Legalidade – Exige que a COSIP seja instituída por meio de lei;

Art. 150, III – Dividido em 3 princípios distintos:

Art. 150, III, “a” – Princípio da Irretroatividade: Veda que a lei instituidora ou majoradora da COSIP se aplique a fatos geradores ocorridos antes do início da sua vigência.

Art. 150, III, “b” – Princípio da Anterioridade Anual – Veda que a lei instituidora ou majoradora da COSIP seja exigida no mesmo ano da sua publicação

Art. 150, III, “c” – Princípio da Anterioridade Nonagesimal – Veda que a lei instituidora ou majoradora da COSIP seja exigida antes de 90 dias da data da publicação dessa lei.

Observação: Apenas entenda o conceito dos princípios, afinal, não é um assunto a ser abordado nesta aula. O objetivo é apenas saber a que se refere a observação constante ao final do art. 149-A, da CF.

Poderíamos discutir muito acerca da natureza jurídica dessa contribuição, bem como sobre a suspeita de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 39/2002. Contudo, o nosso objetivo é que você seja aprovado no concurso público, e não ficar perdendo tempo divagando em assuntos que não vão significar pontos em na prova.

Portanto, o que importa é que você saiba que hoje a EC 39/2002 é válida, e os entes federados têm se utilizado dela para instituir tal tributo. Além disso, podemos levar para a prova que **a classificação da COSIP como contribuição especial não quer dizer que ela se assemelhe às outras previstas no caput do art. 149.** Ok?



Por fim, um dos pontos mais importantes deste tópico é o julgado abaixo, que demonstra os entendimentos do STF a respeito dessa contribuição. Prestem atenção:

I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública.

II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva.

III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V - Recurso extraordinário conhecido e improvido.”

(Pleno, RE 573.675-SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski)

Vamos entender melhor o que a Suprema Corte quis dizer com essas afirmações. Em primeiro lugar, é possível identificar os usuários do serviço de iluminação pública? Essa é uma tarefa nada fácil. Portanto, para o STF, não ofende o princípio da isonomia a lei que restringir os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica.

Além disso, de acordo com o Tribunal, não é considerada afronta ao princípio da capacidade contributiva a progressividade da alíquota da referida contribuição. Ora, como ainda vamos estudar, tal princípio assevera que as pessoas devem ser tributadas de acordo com a sua situação financeira.

Portanto, nada mais justo do que cobrar mais tributos de quem consome mais energia elétrica. Afinal, podemos pressupor que aqueles que gastam mais energia elétrica possuem condição financeira melhor.

Essa é a lógica da progressividade de alíquotas. Aqueles que possuem maiores gastos com energia elétrica podem contribuir **proporcionalmente** mais do que os demais.

Enfim, **a contribuição de iluminação pública é considerada um tributo sui generis, pois não se confunde com as demais espécies tributárias.** Aliás, como eu disse no início deste tópico, ela também não pode ser confundida com as demais contribuições especiais, pois contém características que lhe são próprias.

E, para finalizar, vamos citar a jurisprudência do STF, em sede de Repercussão Geral (Tema 696), acerca da COSIP:

É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede. (STF, RE 666404)



Contribuições Corporativas

As contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas (contribuições corporativas) são tributos cuja competência é exclusiva da União. São instituídas para financiar atividades de entidades que representam determinadas classes profissionais, sendo, por isso mesmo, **mais um exemplo de tributo parafiscal**.

Nesse contexto, identificamos a contribuição cobrada pelos conselhos profissionais de fiscalização e regulamentação do exercício profissional. Vamos aproveitar a oportunidade para comentar sobre as famigeradas contribuições sindicais! 😊

Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais

Em primeiro lugar, o que vem a ser esses conselhos? São aquelas famosas autarquias que regulamentam determinadas categorias profissionais, como o CREA, o CRC, o CRA e o CRM, por exemplo. A previsão para que estas entidades existam está prevista no art. 5º, XIII, da CF/88.

Destacamos que, em relação à OAB, o STF decidiu em 2023, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1182189, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.054), que **não possuem natureza tributária**. No caso em comento, prevaleceu o voto do Min. Edson Fachin, **para quem as anuidades cobradas dos advogados não detêm natureza tributária** e, para garantir que a entidade possa cumprir suas finalidades institucionais, ela não pode estar atrelada ao Estado.

Vale lembrar que também temos uma jurisprudência de 2020, em que o STF definiu que nenhum conselho profissional (OAB, CRM, CREA, CRC, CRO, etc.) pode suspender ou impedir que o profissional atue **apenas porque não pagou a anuidade**. De acordo com a tese fixada no Tema 732 de Repercussão Geral, temos o seguinte:

Tema 732 Repercussão Geral - É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

O processo de origem do caso discutia se a OAB (e, por consequência, outros conselhos profissionais) poderia suspender o exercício profissional de advogados inadimplentes com as anuidades. O Tribunal reforçou a jurisprudência de que é **inconstitucional** impor medidas que inviabilizem o exercício profissional ou econômico como forma de cobrança.

“Professor, mas como fica essa situação? Afinal, a anuidade da OAB tem ou não natureza jurídica?”

O STJ (AREsp 2.451.645) apreciou exatamente o fato do julgado que deu origem ao Tema 732 (RE 647.885), e se alinhou ao fato de que realmente as anuidades da OAB não possuem natureza tributária. Na ocasião, o Ministro do STJ, Mauro Campbell Marques, definiu que o julgado acima não distinguiu os conselhos profissionais genericamente considerados e a OAB, de forma que não seria possível extrair, apenas a partir desse precedente, o caráter tributário das anuidades.



Em suma, as anuidades para os demais conselhos possuem natureza tributária. Em relação à anuidade da OAB, não há natureza tributária.



A jurisprudência mais recente do STF é no sentido de que as anuidades da OAB não possuem natureza tributária.

Contribuições Sindicais

Pela redação do art. 8º, IV, da CF/88, podemos perceber que há dois tipos de contribuições relacionadas ao sindicato. Uma é denominada contribuição confederativa, cobrada apenas daqueles que se filiaram a essas entidades representativas. Por essa razão, não há que se falar em compulsoriedade e, conseqüentemente, em natureza tributária. Vejamos o entendimento do STF:

Súmula Vinculante 40 - A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Observação: Esta súmula vinculante possui a mesma redação da Súmula 666 do STF. Isso significa que já se tratava de entendimento pacífico no STF.

A outra é a contribuição sindical, que era compulsória antes da reforma trabalhista ocorrida em 2017. O próprio Supremo Tribunal Federal (MS 28.465) já reconheceu a natureza tributária da exação, como sendo uma contribuição social, e amoldando-se à definição de tributo, prevista no já estudado art. 3º, do CTN.

Trata-se da cobrança de um valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos empregados. As entidades sindicais figuram como destinatárias desses recursos, **motivo pelo qual torna-se totalmente inadequado nomeá-la “imposto sindical”**, uma vez que há vinculação em relação ao destino da sua arrecadação.

De qualquer modo, como comentamos, a reforma trabalhista estabelecida pela Lei 13.467/2017 **pôs fim à compulsoriedade da referida contribuição**, alterando a redação dos arts. 578 e 579, da CLT, os quais passaram a exigir prévia e expressa autorização para o seu desconto:

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, **desde que prévia e expressamente autorizadas**. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)



Art. 579. O desconto da contribuição sindical **está condicionado à autorização prévia e expressa** dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Em junho de 2018, o STF, por 6 votos a 3, julgou que o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical é constitucional. De acordo com o STF, não se pode admitir que a contribuição sindical seja imposta a trabalhadores e empregadores quando a Constituição determina que ninguém é obrigado a se filiar ou a se manter filiado a uma entidade sindical.

Dessa forma, o que você precisa saber para concursos públicos é que **não há que se falar em contribuição sindical como tendo natureza tributária a partir da Lei 13.467/2017**, pois a compulsoriedade não está mais presente nesta prestação pecuniária, não mais se adequando à definição de tributo.

Contribuição Transitória Sobre Produtos Primários e Semielaborados (CPPS)

A Reforma Tributária (EC 132/2023) incluiu o art. 136 ao ADCT, prevendo o seguinte:

"Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I - a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II - a instituição de contribuição nos termos deste artigo implicará a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III - a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV - a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto nos arts. 130, II, "b", e 131, § 2º, I, "b", deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

O primeiro ponto importante aqui, colega concurseiro, é que não incluímos tal contribuição na tabela de competência tributária no início da nossa abordagem sobre contribuições dada a especificidade desse assunto.



Mas, de fato, temos aqui uma **contribuição que pode ser instituída pelos Estados!**

Tal contribuição pode ser instituída pelos Estados que, em 30 de abril de 2023, já tinham fundos voltados para o investimento em obras de infraestrutura e habitação, financiados pela arrecadação de contribuições facultativas sobre produtos primários e semielaborados, como condição ao gozo de regimes especiais ou diferenciados de ICMS.

Tais contribuições (antes da EC 132/2023) eram consideradas como facultativas e sem natureza tributária, conforme decisão do STF, por exemplo, no âmbito da ADI 2056, referente ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundersul).

Sobre a nova contribuição, podemos memorizar o seguinte:



- 1) Pode ser instituída por Estados que já possuíam fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS;
- 2) As alíquotas e bases de cálculo não podem ser mais onerosas do que as contribuições existentes;
- 3) A nova contribuição implicará a extinção das contribuições existentes;
- 4) O destino da arrecadação deverá ser o mesmo das contribuições existentes;
- 5) Essas contribuições serão TRANSITÓRIAS até 31 de dezembro de 2043;



(CAGE-RS-Auditor/2025-Adaptada) A Reforma Tributária previu a possibilidade de criação de contribuições estaduais transitórias, que incidirão sobre produtos primários e semielaborados.

Comentário: De acordo com o art. 136 do ADCT, incluído pela EC 132/2023, foi prevista a competência para instituição de contribuição transitória a ser instituída por Estados que já possuíam fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS.

Gabarito: Certo

(Proc -TCE-RJ/2023) A respeito do sistema tributário nacional, julgue o item a seguir.



Para o custeio do regime de previdência social, o estado do Rio de Janeiro pode cobrar contribuição de aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Comentário: De acordo com o art. 149, § 1º-A, em relação ao regime de previdência social dos servidores públicos (federais, estaduais, distritais ou municipais), quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Gabarito: Certo

(SEFAZ-AM/2022) A Seguridade Social é financiada por tributos específicos. Assinale a opção que indica as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social.

- a) A Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição sobre a receita de concurso de prognósticos e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social.
- b) a COFINS, as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDES) e a COFINS Importação.
- c) A Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), as contribuições de melhoria e a COFINS.
- d) A contribuição da empresa sobre a folha de salários, a contribuição de iluminação pública e a COFINS Importação.
- e) as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDES), a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a COFINS.

Comentário: Conforme previsão constitucional expressa temos:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

V - sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Feita essa introdução vamos aos comentários.

Alternativa A: A CSLL está prevista no art. 195, I, “c”. A contribuição sobre a receita de concurso de prognósticos está prevista no art. 195, III. E a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social está prevista no art. 195, II. Alternativa correta.



Alternativa B: A COFINS incide sobre a receita ou faturamento e está prevista no art. 195, I, “b”. A COFINS Importação está prevista no art. 195, IV. Já a CIDE que é o erro da alternativa não está prevista no art. 195 como financiadora da seguridade social, mas sim no art. 149 e tem a função de intervir no domínio econômico. Alternativa errada.

Alternativa C: A contribuição de melhoria não tem função de financiar a seguridade social, mas sim para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, conforme art. 81 do CTN. Alternativa errada.

Alternativa D: A contribuição da empresa sobre a folha salarial está prevista no art. 195, I, “a”. Já o erro da questão está tratar a contribuição de iluminação pública (COSIP) como fonte de financiamento da seguridade social, haja vista que ela tem sua arrecadação destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme previsão constitucional do art. 149-A. Alternativa errada.

Alternativa E: Conforme explicado no item B, a CIDE não tem sua arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A



CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS SEGUNDO A DOUTRINA

Caro candidato, existem diversas formas de classificarmos os tributos, utilizando vários critérios para compará-los. Esse assunto, vez ou outra, pode ser cobrado em prova. Entretanto, a minha maior preocupação aqui é que você entenda bem tais conceitos, pois serão utilizados no entendimento de outros assuntos que ainda serão vistos.

Acredito que ficará mais organizado se dividirmos o assunto em tópicos. Então, vamos ao primeiro deles.

Classificação quanto à hipótese de incidência

Nós já estudamos essa classificação no decorrer da aula, você está lembrado? A grosso modo, podemos entender que fato gerador significa o mesmo que hipótese de incidência, a diferença é que esta é uma previsão abstrata, na lei, e aquele já foi concretizado no mundo real. Ok?

Em que consiste, portanto, esta classificação? Ora, precisamos saber se os tributos possuem o fato gerador (ou hipótese de incidência) vinculado a alguma atuação por parte do Estado ou não.

Após termos estudado todas as espécies tributárias, vocês já devem ser capazes de distinguir quais tributos dependem de uma atuação estatal para serem cobrados (vinculados) e quais não dependem (não vinculados).

As taxas e as contribuições de melhoria são tributos vinculados, pois nos dois casos o tributo somente surge com alguma atuação do Estado, em relação aos contribuintes (serviço público específico e divisível ou poder de polícia, no primeiro caso, e obra pública da qual decorra valorização imobiliária no segundo).

Os impostos, por outro lado, são tributos não vinculados por excelência. Foram criados para custear os serviços gerais prestados pelo poder público, a exemplo da segurança e da saúde.

E quanto aos empréstimos compulsórios e as contribuições especiais? Não há nenhuma norma legal ou constitucional que defina isso. Portanto, devemos analisar caso a caso para verificar se o tributo é vinculado ou não.



Caso uma questão de prova pergunte apenas se o tributo é vinculado ou não, ela está se referindo ao fato gerador deste.

Os tributos vinculados podem ser chamados também de retributivos, bilaterais, contraprestacionais ou sinalagmáticos. GUARDE ISSO!



Classificação quando ao destino da arrecadação

No tópico anterior, falamos da vinculação ou não do tributo quanto ao seu fato gerador. O que iremos estudar agora é sobre a vinculação do destino do produto da arrecadação de certo tributo a uma atividade específica.

Portanto, **se um tributo possui arrecadação vinculada, tudo o que for arrecadado com a sua cobrança será direcionado para um fim. Por outro lado, caso o tributo seja de arrecadação não vinculada, o Estado poderá utilizar os recursos para custear atividades gerais.**

Como exemplo de tributos de arrecadação vinculada, temos as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social. Como se pode perceber, o próprio nome de tais contribuições especiais já denota a necessidade de vinculação das receitas auferidas com o tributo. Além desses tributos, os empréstimos compulsórios também possuem arrecadação vinculada, devido ao que está previsto no parágrafo único do art. 148 da própria CF/88.



Conforme vimos nos tópicos anteriores, a CIDE-Combustíveis também possui receita vinculada a determinadas atividades. (art. 177, § 4º, II, CF/88) **Grave isso!**

Para facilitar o seu entendimento, vamos citar também os tributos de **arrecadação não vinculada**, a exemplo dos **impostos**, os quais, como regra, não podem ter destinações específicas, salvo o disposto no art. 167, IV da CF/88.

No que se refere às taxas, não existe qualquer previsão constitucional que determine destinação específica para o produto da arrecadação desse tributo, **com exceção das taxas judiciárias**, pois **o art. 98, § 2º da CF/88 vinculou expressamente as receitas decorrentes desse tributo para custear os serviços afetos às atividades específicas da Justiça.**

É de se destacar que, no entendimento do STF, a lei (nem mesmo as Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos municípios e do Distrito Federal) **não pode vincular a arrecadação das taxas a pessoas jurídicas de direito privado.**

Desse modo, a destinação das taxas, **só pode ser feita a fundos públicos ou entidades de direito público, havendo, ainda, a necessidade de que o destino da arrecadação tenha relação com a atividade estatal que justificou a cobrança da taxa.**

Em relação às contribuições de melhoria, não faz qualquer sentido terem destinação vinculada à obra pública da qual decorreu a valorização imobiliária, já que o tributo só pode ser cobrado após a realização da obra, e a consequente valorização.



Classificação quanto à finalidade

Nem sempre a instituição e cobrança de tributos tem como finalidade a arrecadação de recursos. Não podemos negar que essa é, quase sempre, a finalidade do Estado. Qual este é o objetivo principal do tributo, diz-se que se trata de **tributo fiscal**.

Contudo, atualmente, **a tributação pode ser utilizada para intervir na economia do país. Estes são os tributos extrafiscais**. Cite-se, por exemplo, a hipótese de o Governo querer restringir a importação de determinado produto. Como fazer isso? Ora, basta que ele majore as alíquotas do Imposto de Importação e os reflexos surgirão imediatamente.

De acordo com Nabais (2009), **a principal função da extrafiscalidade é a prossecução de objetivos econômico-sociais**. O referido autor ainda argumenta que a extrafiscalidade em sentido próprio engloba as **normas jurídicas de tributação**, por meio de impostos e majoração de impostos, **e também as normas jurídicas de não tributação**, podendo ser efetivada mediante a concessão de benefícios fiscais.

Para Paulo de Barros Carvalho (2013), **não existe tributo que se presta unicamente à fiscalidade ou à extrafiscalidade**. Continua o autor que: *“os dois objetivos convivem, harmônicos, na mesma figura impositiva, sendo apenas lícito verificar que, por vezes, um predomina sobre o outro”*.

Continuando no nosso exemplo, por mais que se diga que o Imposto de Importação tenha como finalidade principal a intervenção na economia, há como objetivo secundário, ainda que mínimo, a obtenção de recursos.

Portanto, temos os tributos fiscais, que são aqueles cuja finalidade principal é arrecadar recursos para o erário. Temos também os tributos extrafiscais, que possuem a finalidade de intervenção na economia. Por último, há os tributos parafiscais.

Os tributos são parafiscais quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para ser sujeito ativo (capaz de cobrar os tributos) e destina-lhe os recursos arrecadados. Por exemplo, temos as contribuições cobradas pelas autarquias responsáveis pela regulamentação e fiscalização das atividades profissionais, como o CRC e CRM.

Há quem entenda que a parafiscalidade se faz presente mesmo quando a União arrecada os recursos, desde que eles sejam destinados a outra pessoa jurídica, que não seja o próprio Estado.

Com o que acabamos de ver, podemos inferir que **nem todas as contribuições relacionadas na CF/88 podem ser chamadas de contribuições parafiscais**, pois algumas são arrecadadas pela União e o destino da arrecadação é a própria seguridade social, a exemplo da COFINS e CSLL.



Classificação quanto à possibilidade de transferência do encargo tributário

Há tributos que, por permissão constitucional e legal, têm como característica a transferência do encargo econômico aos consumidores. Ou seja, o vendedor inclui o tributo no preço a ser pago pelos seus clientes.

Tais tributos são denominados tributos indiretos.

Veja que o vendedor é quem recolhe o valor aos cofres públicos, contudo, quem efetivamente é onerado pelo tributo são os consumidores. Surge, portanto, a figura do **contribuinte de direito** (comerciante, que é nomeado pela lei a recolher os tributos) e **contribuinte de fato** (quem acaba sofrendo o ônus financeiro).

Há também os tributos que não permitem esta transferência, pois o contribuinte de direito é o mesmo que o contribuinte de fato. Por exemplo, se um sujeito possui um automóvel, ele irá pagar IPVA. Vejam que não há possibilidade de ele repassar esse ônus a outra pessoa. **Esses são os tributos diretos.**

Em alguns casos, mesmo nos tributos diretos, quem acaba arcando com encargo são os consumidores. Por exemplo, se uma empresa contribui com Imposto de Renda sobre os seus lucros, é óbvio que ela irá incluir este tributo em seu preço de custo. Dessa forma, de qual bolso saiu o dinheiro no fim das contas? Dos seus clientes, é claro.

No entanto, o que acabamos de fazer foi uma análise econômica da situação e, segundo o STJ (REsp 118.488), **não é possível utilizar-se de critérios econômicos para qualificar um tributo como direito ou indireto.** Nossa análise para classificar os tributos conforme esse quesito deve ser feita com base na lei unicamente.

Classificação quanto à variação de alíquotas

Primeiramente, precisamos saber que, **em regra, um tributo é calculado pela multiplicação da sua base de cálculo pela alíquota.** Assim, por exemplo, um tributo que tenha base de cálculo de R\$ 100,00 e alíquota de 5%, será devido no valor de R\$ 5,00. Correto? Ok!

Com base nesse raciocínio, se a alíquota for invariável, isto é, 5%, independentemente da variação da base de cálculo, para mais ou para menos, teremos um **tributo proporcional.**

Contudo, se a alíquota variar conforme a variação da base de cálculo, poderemos ter um tributo progressivo ou regressivo, a depender da forma como a alíquota se comporta com a alteração da base de cálculo.

Assim, caso o aumento da base de cálculo implique aumento da alíquota, teremos um **tributo progressivo**, como ocorre, por exemplo, com o imposto de renda das pessoas físicas, em que há uma tabela com diversas alíquotas. O resultado é que as pessoas com maiores rendimentos pagam um imposto maior, e não apenas proporcional.

Por outro lado, caso o aumento da base de cálculo ocasione a redução da alíquota do tributo, teremos um **tributo regressivo**, que não é comum, mas teoricamente deve ser estudado. Se o imposto de renda fosse regressivo, as pessoas que auferissem maiores rendimentos se submeteriam a uma curiosa incidência inferior.





O tributo proporcional pode gerar um efeito regressivo sobre a renda das pessoas.

Imagine que um computador seja vendido por R\$ 5.000,00 e que sobre tal venda incida ICMS, à alíquota hipotética de 10%. Isso faria com que o imposto devido resultasse no valor de R\$ 500,00.

Agora imagine que duas pessoas comprem o mesmo computador, mas que a primeira tenha uma renda de R\$ 10.000,00 mensais, e que a segunda tenha uma renda de R\$ 5.000,00 mensais.

Observe que o consumo do mesmo produto resultaria no comprometimento de 5% da renda da primeira pessoa para o pagamento do imposto, e 10% da renda da segunda pessoa.

Concluimos, portanto, que **o consumo do mesmo produto gera uma tributação mais onerosa sobre a renda das pessoas que possuem menor capacidade contributiva, o que seria um efeito regressivo.**

Por fim, fazemos referência ao momento em que comentamos que “em regra” um tributo é calculado pela multiplicação da sua base de cálculo pela alíquota, pois teoricamente poderíamos ter um **tributo fixo**, isto é, um valor fixo independentemente de qualquer base de cálculo.



(AFE /SEFAZ PR/Economista/2026) Pedro viajou para o exterior e comprou diversos eletrônicos. Ao voltar, ainda no aeroporto, declarou suas compras às autoridades aduaneiras e pagou o devido imposto sobre a importação desses eletrônicos. Em termos de progressividade, o imposto sobre importação é

- a) regressivo, pois a carga tributária em relação à renda diminui com o aumento da renda do contribuinte.
- b) progressivo, pois é calculado com uma alíquota fixa, independente da base de cálculo.
- c) regressivo, pois tem alíquota maior para os contribuintes cuja renda é mais elevada.
- d) progressivo, pois é cobrado sobre o patrimônio, e não sobre a renda do contribuinte.
- e) regressivo, pois é calculado sobre o valor adicionado ao produto em cada etapa de produção.

Comentário: A questão aborda a classificação do imposto de importação quanto à progressividade e à relação com a renda do contribuinte. Vamos analisar!



Letra A: Correta. O imposto sobre importação (II) é considerado regressivo porque incide sobre o consumo da pessoa física, e não sobre a renda. Quanto maior a renda do contribuinte, menor é a proporção da sua renda comprometida com o pagamento do imposto — logo, a carga tributária relativa diminui com o aumento da renda. Esse fenômeno caracteriza a regressividade, em que os mais pobres suportam, proporcionalmente, maior ônus tributário.

Letra B: Errada. A progressividade ocorre quando a alíquota aumenta com o aumento da base de cálculo. O II não opera dessa forma; sua alíquota é fixada por pauta tarifária por produto e não guarda relação com a renda do contribuinte.

Letra C: Errada. A alternativa inverte a lógica da regressividade: não é que a alíquota seja maior para os mais ricos, mas sim que a carga tributária proporcionalmente à renda é maior para os mais pobres. O II não tem alíquota maior para quem possui renda mais elevada.

Letra D: Errada. O II não é um imposto progressivo e tampouco incide sobre o patrimônio — incide sobre o a mercadoria importada.

Letra E: Errada. A descrição de "calculado sobre o valor adicionado ao produto em cada etapa de produção" descreve a base de cálculo do IVA (imposto sobre valor agregado), e não do II, que tem como base de cálculo o valor aduaneiro da mercadoria importada.

Gabarito: Letra A

(Pref Morungaba-Tributos/2025) Segundo a Legislação Tributária Nacional, como se classifica o recurso arrecadado quando não há uma destinação previamente estabelecida para seu uso:

- a) Dedutível.
- b) Não vinculado.
- c) Unilateral.
- d) Bilateral.
- e) Especial.

Comentário: A questão versa sobre a classificação orçamentária dos recursos públicos arrecadados quanto à vinculação de sua destinação.

Letra A: Errada. "Dedutível" não é classificação utilizada para recursos arrecadados sem destinação específica na legislação tributária.

Letra B: Correta. Recursos "não vinculados" são aqueles que não possuem destinação previamente estabelecida, podendo ser utilizados livremente pelo ente público para suas diversas finalidades, seguindo o princípio orçamentário da não vinculação de receitas.

Letra C: Errada. "Unilateral" refere-se à característica do tributo quanto à sua natureza compulsória, não à classificação dos recursos quanto à destinação.

Letra D: Errada. "Bilateral" não é classificação aplicável a recursos arrecadados na legislação tributária nacional.

Letra E: Errada. "Especial" não é a classificação técnica adequada para recursos sem destinação previamente estabelecida.

Gabarito: Letra B

(Pref Fortaleza-Auditor/2023) A respeito de sistemas tributários progressivos e regressivos, julgue o item seguinte: Uma estrutura tributária progressiva melhora a distribuição de renda.



Comentário: A tributação progressiva faz com que a alíquota aumente conforme o aumento da base de cálculo. Assim, quem ganha mais paga mais, e quem ganha menos paga menos.

Gabarito: Certo



QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

1. FGV/ALERO-Consultor Legislativo/2026

O Município Alfa exige, por lei local, o pagamento de taxas para: (i) realizar vistoria em estabelecimentos que pretendem realizar atendimento ao público; (ii) disponibilizar policiamento ostensivo em eventos privados de grande porte; e (iii) emitir certidões solicitadas por particulares para instruir defesa em processos administrativos.

Diante da impugnação de um contribuinte, avalie as afirmativas a seguir a respeito da constitucionalidade de cada cobrança:

() A taxa relativa à vistoria prévia para concessão de alvará a estabelecimento é compatível com a Constituição, pois decorre de poder de polícia dirigido ao interesse individual do estabelecimento.

() A taxa cobrada para custear policiamento ostensivo em evento privado é inconstitucional, pois a atividade possui caráter universal e indivisível.

() A emissão de certidões necessárias à defesa de direitos pessoais é abrangida pela imunidade, vedando-se a cobrança de taxa, salvo ressarcimento de custos materiais de reprodução.

As afirmativas são, respectivamente,

a) V – F – F.

b) V – V – V.

c) F – V – V.

d) F – F – V.

e) F – F – F.

Comentário: A questão exige o conhecimento da jurisprudência do STF sobre taxas de polícia, taxas de serviço e imunidade de taxas. Vamos analisar!

Item I: Verdadeiro. A taxa de vistoria prévia para concessão de alvará a estabelecimentos que pretendem realizar atendimento ao público é constitucional. O STF reconhece que a taxa de fiscalização, localização e funcionamento encontra fundamento no exercício regular do poder de polícia pelo ente municipal, nos termos dos arts. 145, II, da CF/88 e 78 do CTN.

Item II: Verdadeiro. A taxa cobrada para custear policiamento ostensivo em eventos privados é inconstitucional. O STF pacificou que a segurança pública, por ser dever do Estado e direito de todos, é atividade universal e indivisível (*uti universi*), que não pode ser remunerada por taxa — devendo ser custeada exclusivamente por impostos. O policiamento ostensivo não constitui serviço específico e divisível, não podendo embasar a cobrança de taxa.



Item II: Verdadeiro. O art. 5º, XXXIV, "b", da CF/88 assegura, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. A emissão de certidões necessárias à defesa de direitos pessoais está abrangida por imunidade constitucional, vedando-se a cobrança de taxa pelo ato em si. Eventual cobrança somente seria admissível a título de ressarcimento de custos materiais de reprodução, não como taxa pelo serviço.

Gabarito: Letra B

2. FGV/TCE PE-Procurador/2025

O Estado X, por meio de lei estadual, instituiu uma taxa cobrada em função da expedição de alvarás para o funcionamento de estabelecimentos que fabriquem, transportem ou comercializem armas de fogo, munição, explosivos, inflamáveis ou produtos químicos; bem como para a expedição de atestados de idoneidade para porte de arma de fogo.

Nesse contexto, com base na jurisprudência do STF e nas normas constitucionais aplicáveis, é correto afirmar que:

- a) a taxa é inconstitucional, pois a cobrança de taxa por tais serviços é de competência exclusiva dos Municípios, e não dos Estados.
- b) a taxa é inconstitucional, porque os serviços de segurança, a cargo das polícias militares e civis dos Estados, são públicos e individuais, e devem ser custeados por impostos.
- c) A taxa é inconstitucional, porque envolve controle de armas e explosivos, matéria de competência privativa da União, sendo vedada a atuação normativa estadual nesse campo.
- d) A taxa é constitucional, desde que a base de cálculo seja própria e desvinculada da arrecadação de impostos, podendo abranger custos indiretos com policiamento ostensivo e repressivo.
- e) A taxa é constitucional, uma vez que se trata de taxa cobrada em função de atividades públicas passíveis de aproveitamento individual pelos seus beneficiários.

Comentário: A questão exige o conhecimento dos arts. 145, II, da CF/88 e 77 do CTN, bem como a jurisprudência do STF sobre taxas de polícia. Vamos conferir!

Letra A: Errada. A cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia não é competência exclusiva dos municípios. O art. 145, II, da CF/88 confere competência a todos os entes federativos para instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia, desde que detenham competência administrativa para exercer a fiscalização correspondente.

Letra B: Errada. Os serviços de segurança pública — como policiamento ostensivo — são de fato custeados por impostos por serem atividades universais e indivisíveis. A assertiva fala em serviço individual, o que está errado.

Letra C: Errada. A questão do controle de armas e explosivos envolve competência legislativa privativa da União (art. 22, XXI, CF/88). No entanto, isso não impede que os estados exerçam o poder de polícia sobre essas atividades em seus territórios no âmbito de suas competências administrativas, especialmente para



expedir alvarás e fiscalizar o funcionamento local dos estabelecimentos. O STF reconhece a competência estadual para fiscalização de atividades específicas realizadas em seu território, desde que haja base constitucional para tanto.

Letra D: Errada. A taxa de polícia não pode abranger custos de policiamento ostensivo e repressivo, pois esses serviços têm natureza universal e indivisível. O STF já vedou a remuneração da segurança pública por taxa. A afirmativa erra ao incluir esses custos como possível base de cálculo da taxa de polícia descrita.

Letra E: Correta. A taxa descrita tem como fundamento o exercício do poder de polícia pelo estado sobre atividades econômicas. O STF (RE 602.089-AgR/MG) confirmou que a taxa é constitucional quando o ente tributante tem competência para fiscalizar a atividade específica do contribuinte, o que ocorre na hipótese descrita.

Gabarito: Letra E

3. FGV/TCE RR-Auditor/2025

O Estado Alfa, com o intuito de atualizar a sua legislação tributária, resolveu criar três taxas distintas:

1. Taxa de fiscalização sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerais;
2. Taxa de controle, acompanhamento e fiscalização de atividades de exploração e aproveitamento de recursos hídricos; e
3. Taxa de fiscalização e vistoria em estabelecimentos comerciais abertos ao público.

De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) É inconstitucional a instituição da taxa de fiscalização de recursos minerais pelo Estado, pois, embora a competência político-administrativa em matéria ambiental seja comum, compete privativamente à União legislar sobre minas e jazidas.
- b) É inconstitucional a inserção do volume hídrico como elemento de quantificação de taxa de fiscalização, pois as taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos e nem levar em consideração dados relativos à atividade do contribuinte na sua quantificação.
- c) É inconstitucional a instituição de taxa de fiscalização de recursos minerais, cuja expectativa de arrecadação extrapole excessivamente a totalidade da despesa realizada pelo órgão de fiscalização, ainda que haja aderência entre o critério de quantificação eleito pelo legislador (recursos extraídos) e a atividade de fiscalização exercida.
- d) É inconstitucional a instituição de taxa de fiscalização de recursos minerais, sem que haja equivalência estrita entre o valor da taxa e os custos da atividade estatal.
- e) É inconstitucional a instituição de taxa de fiscalização e vistoria em estabelecimentos comerciais abertos ao público, como casas noturnas e restaurantes, pois a competência administrativa para a fiscalização e, por



consequência, a competência tributária para a instituição da taxa é exclusiva dos municípios, nessas hipóteses.

Comentário: A questão exige o conhecimento da jurisprudência do STF sobre taxas de recursos minerários, hídricos e de fiscalização de estabelecimentos comerciais. O STF já decidiu que "O Estado-membro é competente para a instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerários, realizada no Estado."

Letra A: Errada. O STF pacificou que o estado-membro é competente para instituir taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários realizadas em seu território. Embora a competência legislativa em matéria de minas e jazidas seja privativa da União (art. 22, XII, CF/88), a competência administrativa de fiscalização ambiental e de controle das atividades econômicas no território estadual é comum (arts. 23, VI, e 24, VI, CF/88), o que fundamenta a taxa.

Letra B: Errada. O STF admite que o volume hídrico seja utilizado como elemento de quantificação de taxa de fiscalização de recursos hídricos, desde que guarde aderência com a atividade fiscalizatória exercida. A Suprema Corte também admite expressamente a utilização "a título de elemento para a quantificação tributária, do volume de minério extraído" — raciocínio análogo aplica-se ao volume hídrico.

Letra C: Correta. O STF firmou que a taxa de fiscalização de recursos minerários é inconstitucional quando sua expectativa de arrecadação excede flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização. De acordo com o STF, é inconstitucional a "taxa de polícia que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização", ainda que haja aderência entre o critério de quantificação e a atividade fiscal exercida.

Letra D: Errada. O STF não exige equivalência estrita e matemática entre o valor da taxa e os custos da atividade estatal. O que se exige é que não haja desproporção flagrante e excessiva. A Corte admite certa razoabilidade na fixação do valor da taxa, sem demandar correspondência absoluta entre arrecadação e custo individualizado, como seria exigido na alternativa D.

Letra E: Errada. O STJ (ADI 3770) já decidiu que os Estados possuem competência para dispor sobre instituição de taxas de polícia cobradas em função de atividades tais como: fiscalização e vistoria em estabelecimentos comerciais abertos ao público (casas noturnas, restaurantes, cinemas, shows).

Gabarito: Letra C

4. FGV/ALEAM-Procurador/2025

Os impostos podem ser classificados de diferentes formas, conforme a natureza do fato gerador, os efeitos econômicos da incidência e a destinação das receitas. Sobre as classificações constitucionais e doutrinárias dos impostos no Sistema Tributário Nacional, analise as afirmativas a seguir:

I. O Imposto de Importação (II) e o Imposto de Exportação (IE), de competência da União, são considerados impostos sobre o comércio exterior e possuem nítida função extrafiscal, podendo ser utilizados como instrumento de política econômica e cambial.



II. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) são exemplos de impostos diretos, incidentes sobre o patrimônio, cuja carga não é repassada a terceiros e que admitem, em certas hipóteses, progressividade em razão do valor do bem ou do cumprimento da função social da propriedade.

III. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) são impostos indiretos, incidentes sobre a produção e circulação, cuja carga tributária normalmente é transferida ao consumidor final, sendo, por isso, classificados como regressivos.

IV. O Imposto de Renda (IR) é considerado imposto direto e progressivo, por recair sobre manifestações de riqueza individual e por adotar, em sua estrutura, alíquotas variáveis de acordo com a capacidade contributiva.

V. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre serviços de comunicação, transporte intermunicipal e interestadual, e de natureza financeira, sendo considerado um imposto especial de caráter regulatório.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III, apenas.
- b) I, II e IV, apenas.
- c) I, III e V, apenas.
- d) II, IV e V, apenas.
- e) I, II, III e IV, apenas.

Comentário: A questão aborda a classificação e as características dos principais impostos brasileiros. Vamos analisar cada item!

Item I: Correto. O II (art. 153, I, CF/88) e o IE (art. 153, II, CF/88) são impostos sobre o comércio exterior de competência da União, com nítida função extrafiscal. O art. 153, § 1º, da CF/88 permite ao Poder Executivo alterar suas alíquotas por ato infralegal — o que comprova a finalidade regulatória de política econômica, comercial e cambial, em detrimento da função meramente arrecadatória.

Item II: Correto. O IPTU (art. 156, I, CF/88) e o ITR (art. 153, VI, CF/88) incidem sobre o patrimônio imobiliário urbano e rural, respectivamente, e são classificados como impostos diretos, pois a carga recai sobre o próprio proprietário sem repasse a terceiros. Ambos admitem progressividade: o IPTU em razão do valor do imóvel (art. 156, § 1º, I, CF/88) e em razão do descumprimento da função social da propriedade urbana (art. 182, § 4º, II, CF/88); e o ITR com alíquotas fixadas para desestimular propriedades improdutivas (art. 153, § 4º, I, CF/88).

Item III: Incorreto. O item está parcialmente correto ao descrever o ICMS e o IPI como impostos indiretos sobre consumo e produção. Contudo, ao classificar esses impostos como "regressivos" como se isso decorresse da própria estrutura normativa, há uma generalização indevida. A regressividade é uma constatação econômico-social, não uma característica jurídica inerente a esses tributos. Além disso, o IPI é



estruturalmente seletivo (art. 153, § 3º, I, CF/88), o que mitiga seus efeitos regressivos. Lembre-se: nada impede que a imposição desses tributos acabe gerando um efeito regressivo sobre a renda do contribuinte, mas a banca considerou incorreto classificá-los diretamente como sendo regressivos.

Item IV: Correto. O IR (art. 153, III, CF/88) é imposto direto — recai diretamente sobre o contribuinte sem transferência do encargo econômico a terceiros — e é estruturado com base na progressividade, conforme o art. 153, § 2º, I, da CF/88, que o informa pelos critérios da generalidade, universalidade e progressividade. As alíquotas crescentes conforme a renda refletem o princípio da capacidade contributiva.

Item V: Incorreto. O ISS (art. 156, III, CF/88) não incide sobre serviços de comunicação, pois esses são tributados pelo ICMS (art. 155, II, CF/88). Também não incide sobre transporte intermunicipal e interestadual, que igualmente é tributado pelo ICMS. Além disso, o ISS não é imposto de caráter regulatório — é imposto fiscal de competência municipal. A alternativa atribuiu ao ISS competências e características que não lhe pertencem.

Gabarito: Letra B

5. FGV/EBSERH-Analista-Contabilidade/2025

No Brasil os tributos constituem a principal fonte de receitas públicas para o Estado.

Assinale a opção que define tributo corretamente.

- a) Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- b) Contribuição social destinada a financiar a seguridade social, instituída por lei e cobrada mediante decisão discricionária da administração pública.
- c) Multa imposta como sanção por ato ilícito, expressa em moeda e aplicada por meio de atividade administrativa arbitrária.
- d) Prestação pecuniária voluntária, instituída por lei, destinada exclusivamente ao custeio das despesas de administração direta.
- e) Receita pública que resulta da contribuição para custear despesas públicas, instituída por decreto e cobrada de forma facultativa.

Comentário:

Letra A: Correta. Esta alternativa reproduz fielmente o conceito de tributo do art. 3º do CTN: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Letra B: Errada. Esta definição se refere especificamente a contribuições sociais, não ao conceito geral de tributo. Além disso, a cobrança tributária é sempre vinculada, jamais discricionária.



Letra C: Errada. A definição descreve multa (sanção por ato ilícito), que expressamente não constitui tributo conforme o art. 3º do CTN. Ademais, a atividade administrativa tributária é vinculada, não arbitrária.

Letra D: Errada. Tributo é prestação compulsória, não voluntária. Além disso, não se destina exclusivamente ao custeio da administração direta.

Letra E: Errada. Tributo deve ser instituído por lei, não por decreto, e sua cobrança é compulsória, não facultativa.

Gabarito: Letra A

6. FGV/EBSERH-Analista-Contabilidade/2025

As espécies tributárias representam os diferentes instrumentos fiscais que o Estado utiliza para arrecadar recursos e financiar suas atividades.

A espécie tributária cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte é o(a)

- a) imposto.
- b) taxa.
- c) contribuição de melhoria.
- d) empréstimo compulsório.
- e) contribuição especial.

Comentário:

Letra A: Correta. Conforme o art. 16 do CTN, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". O fato gerador do imposto é uma manifestação de riqueza do contribuinte (renda, patrimônio, consumo), sem vinculação a qualquer atividade estatal.

Letra B: Errada. A taxa, segundo o art. 77 do CTN, tem como fato gerador "o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis". Portanto, está vinculada a atividade estatal específica.

Letra C: Errada. A contribuição de melhoria, conforme o art. 81 do CTN, tem como fato gerador "a valorização do imóvel do contribuinte, decorrente de obra pública". Logo, também está vinculada a atividade estatal específica (obra pública).

Letra D: Errada. O empréstimo compulsório, previsto no art. 148 da CF/88, está vinculado a situações específicas como calamidade pública, guerra externa ou investimento público urgente. O fato gerador em si não foi especificado pela CF.



Letra E: Errada. As contribuições especiais (art. 149 da CF/88) estão vinculadas a atividades ou finalidades específicas do Estado, como intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou seguridade social.

Gabarito: Letra A

7. FGV/SEFAZ-PR-Auditor Fiscal/2025

Determinada sociedade empresária, prestadora de serviços no Município Y, foi notificada para o pagamento de uma Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, calculada com base no número de empregados da sociedade e na metragem quadrada de sua sede. Contestando a cobrança, a sociedade empresária alegou a inconstitucionalidade da taxa.

Considerando a jurisprudência dos tribunais superiores sobre taxas, assinale a afirmativa correta.

- a) A taxa é inconstitucional, pois usa elementos próprios de impostos, como base de cálculo, como a metragem do estabelecimento, que é parâmetro utilizado para o IPTU.
- b) A taxa é constitucional, pois o entendimento pacífico do STF permite o uso de quaisquer elementos da base de cálculo de impostos para a fixação do valor das taxas, ainda que haja integral identidade entre estes.
- c) A taxa é inconstitucional quanto ao uso do número de empregados como elemento para sua quantificação, pois, de acordo com o STF, as taxas devem guardar correlação com o custo do serviço específico que as motiva ou com a atividade do poder de polícia.
- d) A taxa é constitucional, pois o STF firmou entendimento de que a vedação à utilização de base de cálculo própria de impostos não se aplica às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.
- e) A taxa é constitucional, por não violar os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade, que, segundo o STF, não se aplicam à espécie, posto que as taxas devem apenas refletir o custo aproximado da atividade estatal.

Comentário: A questão trata da jurisprudência do STF sobre a base de cálculo das taxas, especificamente sobre a utilização do número de empregados e área do estabelecimento.

Letra A: Errada. A Súmula Vinculante 29 do STF estabelece que "é constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra". A metragem do estabelecimento pode ser utilizada como elemento para taxa de fiscalização, desde que guarde correlação com o custo da atividade estatal.

Letra B: Errada. O STF não permite o uso de "quaisquer elementos" nem admite "integral identidade" entre as bases de cálculo. A Súmula Vinculante 29 exige que não haja identidade integral entre as bases de cálculo de impostos e taxas.

Letra C: Correta. O STF tem jurisprudência consolidada sobre o tema. No ARE 990.914/SP (2017), reafirmou-se que "as taxas municipais de fiscalização e funcionamento não podem ter como base de cálculo o número



de empregados ou ramo de atividade exercida pelo contribuinte". O fundamento é que as taxas devem guardar correlação com o custo efetivo da atividade estatal, e o número de empregados não reflete necessariamente o custo da fiscalização.

Letra D: Errada. A vedação à utilização de base de cálculo própria de impostos aplica-se a todas as taxas, inclusive as decorrentes do exercício do poder de polícia, conforme o art. 145, §2º, da CF/88.

Letra E: Errada. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade aplicam-se às taxas, que devem manter equivalência razoável entre o custo da atividade estatal e o valor cobrado, conforme decidido reiteradamente pelo STF.

Gabarito: Letra C

8. FGV/Pref SJC-Auditor Tributário/2024

Mariana Pereira se revolta ao saber que se aposentou pelo Regime Geral da Previdência Social com salário de benefício de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Ela avalia que não poderá viver apenas com o valor de sua aposentadoria, de modo que precisará continuar a trabalhar no mesmo emprego de contadora numa empresa especializada.

Nessa situação, em relação ao recolhimento de contribuição previdenciária de Mariana, é correto afirmar que

A) não haverá recolhimento de contribuição previdenciária nem quanto à aposentadoria, por ser imune, nem quanto ao salário de seu emprego, por já ser aposentada.

B) haverá recolhimento de contribuição previdenciária tanto da sua aposentadoria, por ser superior a 2 (dois) salários mínimos, como em relação ao salário de seu emprego.

C) haverá recolhimento de contribuição previdenciária tanto da sua aposentadoria, por ser superior a 1 (um) salário mínimo, como em relação ao salário de seu emprego.

D) haverá recolhimento de contribuição previdenciária sobre o valor da soma da aposentadoria e do salário que exceder o teto do Regime Geral da Previdência Social.

E) não haverá recolhimento de contribuição previdenciária quanto à aposentadoria, por ser imune, mas haverá em relação ao salário de seu emprego.

Comentário: Conforme o inciso II do art. 195 da Constituição Federal, não há incidência de contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social. No entanto, a mesma imunidade não se aplica a outros rendimentos do aposentado.

Letra A: A aposentadoria é imune a contribuições, e não há impedimento para que contribuições sejam recolhidas de outros rendimentos de aposentados. Alternativa errada.

Alternativa B: A imunidade previdenciária aplica-se somente à aposentadoria, não afetando outros rendimentos. Alternativa errada.



Letra C: Novamente, a imunidade é específica à aposentadoria, e não se estende automaticamente a outros rendimentos. Alternativa errada.

Letra D: Não há acúmulo das bases de cálculo de aposentadoria e salário para efeito de contribuição, sendo tratados independentemente. Alternativa errada.

Letra E: Corretamente identifica a imunidade da aposentadoria e a tributação do salário de emprego. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

9. FGV/Analista Legislativo (CAM DEP)/Consultor Legislativo 2024

Maria, vereadora no Município Alfa, almeja apresentar projeto de lei para a criação de uma exação tributária destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, o qual, até então, era integralmente custeado pelo Município com base nas receitas que arrecadava.

Em um primeiro momento, a assessoria de Maria concluiu que

- I. a nova exação teria a natureza de taxa;
- II. poderia ter alíquota progressiva; e
- III. os respectivos recursos poderiam ser aplicados na expansão e aprimoramento da rede.

Ao analisar as conclusões de sua assessoria, cotejando-as com a sistemática constitucional, Maria concluiu corretamente que

- A) todas as conclusões estão certas.
- B) apenas a conclusão I está certa.
- C) apenas a conclusão III está certa.
- D) apenas as conclusões I e II estão certas.
- E) apenas as conclusões II e III estão certas.

Comentário: Vamos analisar item a item.

Item I: De acordo com a Súmula Vinculante 41 do STF, a iluminação pública não pode ser financiada por taxa, pois não há contraprestação direta ao contribuinte. Errado.

Item II: O STF, no RE 573675, permite a progressividade da COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) com base no consumo de energia, o que não viola o princípio da capacidade contributiva. Certo.



Item III: Conforme o RE 666404 do STF, é constitucional a utilização dos recursos arrecadados por meio da COSIP para expansão e aprimoramento da rede de iluminação pública. Certo.

Logo, ficaria: Errado, Certo, Certo.

Gabarito: Letra E

10. FGV/Pref SJC-Analista em Gestão Municipal/2024

Relacione os tributos com suas respectivas características:

1. Imposto

2. Taxas

3. Contribuição de melhoria

() Tributo cuja obrigação tem por fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

() Tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

() Tributo cuja obrigação tem por fato gerador a valorização do imóvel do sujeito passivo decorrente de obras públicas.

Assinale a opção que indica a relação correta na ordem apresentada.

A) 3 – 2 – 1.

B) 1 – 3 – 2.

C) 2 – 1 – 3.

D) 3 – 1 – 2.

E) 2 – 3 – 1.

Comentário:

Item 1: Taxas: Segundo o art. 77 do CTN, as taxas são tributos vinculados ao exercício do poder de polícia ou à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Item 2: Imposto: De acordo com o art. 16 do CTN, o imposto é um tributo que não está vinculado a qualquer atividade estatal específica e tem por fato gerador uma situação independente desta atividade, relativa ao contribuinte.



Item 3: Contribuição de Melhoria: Conforme o art. 81 do CTN, a contribuição de melhoria é um tributo que tem como fato gerador a valorização de imóveis resultante de obras públicas.

Então, esta seria a sequência correta: Taxas, Imposto, Contribuição de Melhoria.

Gabarito: Letra C.

11. FGV/Analista Legislativo (CAM DEP)/2024

O processo de repartição das competências tributárias explica, em grande medida, o nível de dependência financeira dos municípios no Brasil.

A esse respeito, avalie se os municípios podem instituir

- I. impostos municipais;
- II. taxas;
- III. contribuições de melhoria;
- IV. contribuições para iluminação pública;
- V. contribuições para o regime próprio de previdência.

Estão corretos os itens:

- A) I, II, III e IV, apenas.
- B) I, II, III, IV e V.
- C) II, III e V, apenas.
- D) I, II e IV, apenas.
- E) I, IV e V, apenas.

Comentário: Vamos analisar a competência dos municípios para instituir diferentes tipos de tributos, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Item I: Os municípios têm competência para instituir impostos como IPTU, ITBI e ISS, conforme art. 156 da Constituição Federal. Certo.

Item II: As taxas podem ser instituídas pelos municípios em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, conforme art. 145, II, da Constituição Federal. Certo.

Item III: Os municípios podem instituir contribuições de melhoria decorrente de obras públicas que valorizem imóveis, de acordo com o art. 145, III, da Constituição Federal. Certo.



Item IV: Os municípios têm competência para instituir contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública, segundo o art. 149-A da Constituição Federal. Certo.

Item V: Os municípios, assim como os outros entes federativos, têm a prerrogativa de instituir contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, conforme art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Certo.

Gabarito: Letra B.

12. FGV/Consultor Técnico Legislativo (CM SP)/Economia/2024

Um sistema tributário considerado ideal deve levar em consideração os conceitos de equidade, progressividade, neutralidade e simplicidade.

Em Teoria da Tributação, o conceito de equidade apresenta as seguintes características importantes, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Cada contribuinte deve contribuir com uma parcela considerada justa.
- B) A distribuição do ônus tributário deve ser equitativa entre os contribuintes.
- C) Pelo princípio do benefício, cada indivíduo contribui com um valor proporcional ao benefício gerado para si.
- D) Pelo princípio do benefício, as contribuições auxiliam na função alocativa e distributiva do governo.
- E) Pelo princípio da capacidade de pagamento, a contribuição paga garante a equidade horizontal e vertical.

Comentário: A questão aborda princípios de equidade em tributação, solicitando a identificação de uma característica que não se alinha diretamente com o conceito. Vamos analisar cada uma das alternativas.

Letra A: Esta relata que cada contribuinte deve contribuir com uma parcela considerada justa, alinhando-se com o princípio da capacidade contributiva. Correto.

Alternativa B: A assertiva afirma que a distribuição do ônus tributário deve ser equitativa entre os contribuintes, refletindo diretamente o conceito de equidade vertical e horizontal. Correto.

Letra C: Já esta alternativa destaca que, pelo princípio do benefício, cada contribuinte paga proporcionalmente ao benefício recebido, aplicável principalmente em taxas e contribuições de melhoria. Correto.

Letra D: A assertiva indica que as contribuições auxiliam na função alocativa e distributiva do governo, uma descrição mais ampla que abrange funções gerais do sistema tributário, mas não específicas ao princípio da equidade. Errado.

Letra E: Descreve o princípio da capacidade de pagamento, assegurando equidade vertical e horizontal, o que está diretamente relacionado à equidade em tributação. Correto.

Gabarito: Letra D



13.FGV/DATAPREV-Analista/2024

A cobrança de adicional de imposto de renda da pessoa jurídica para o montante de lucro tributável que exceder determinado valor é consequência direta de uma regra de regência deste tributo. Essa regra denomina-se

- a) Extrafiscalidade.
- b) Não incidência sobre exportações.
- c) Progressividade.
- d) Princípio da Irretroatividade.
- e) Non-olet.

Comentário: A questão exige a identificação do instituto tributário correspondente à incidência de alíquota adicional sobre base de cálculo que excede determinado patamar.

Letra A: Errada. A extrafiscalidade é a utilização do tributo para fins regulatórios, econômicos ou sociais que vão além da simples arrecadação. Não é o instituto que descreve a incidência de alíquotas diferenciadas conforme a magnitude do lucro tributável.

Letra B: Errada. A não incidência sobre exportações é um princípio constitucional tributário relacionado ao comércio exterior — sem qualquer relação com alíquotas adicionais sobre lucro.

Letra C: Correta. A progressividade é o instituto que descreve a aplicação de alíquotas crescentes conforme o aumento da base de cálculo. A tabela progressiva do IRPF é exatamente a aplicação do princípio da progressividade: quanto maior a renda, maior a alíquota.

Letra D: Errada. O princípio da irretroatividade veda a aplicação retroativa da lei tributária — não tem relação com alíquotas progressivas.

Letra E: Errada. Non olet ("o dinheiro não tem cheiro") é o princípio pelo qual o tributo incide independentemente da licitude da atividade geradora da renda — não está relacionado a alíquotas adicionais sobre lucro.

Gabarito: Letra C

14.FGV/Pref Caraguatatuba-Fiscal Tributário/2024

Nem tudo o que se paga ao Governo pode ser considerado tributo seguindo as regras do Sistema Tributário Nacional. Por exemplo, entre os pagamentos ao Governo apresentados a seguir, um que não se enquadra como tributo é

- a) a multa de trânsito.
- b) a contribuição de melhoria.



- c) a taxa de emissão de passaporte.
- d) o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- e) a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Comentário: A questão exige o conhecimento do art. 3º do CTN, que define tributo.

Letra A: Correta. A multa de trânsito não se enquadra como tributo. O art. 3º do CTN define tributo como prestação pecuniária "que não constitua sanção de ato ilícito." A multa de trânsito é exatamente uma sanção pela prática de ato ilícito (infração de trânsito), o que a exclui expressamente do conceito legal de tributo, independentemente de ser cobrada por atividade administrativa vinculada.

Letra B: Errada. A contribuição de melhoria é tributo de competência de todos os entes federativos, previsto no art. 145, III, da CF/88 e nos arts. 81 e 82 do CTN. Preenche todos os requisitos do art. 3º do CTN: é prestação pecuniária compulsória, instituída em lei, cobrada por atividade administrativa vinculada e que não constitui sanção de ato ilícito.

Letra C: Errada. A taxa de emissão de passaporte é tributo federal (taxa de serviço), com fundamento no art. 145, II, da CF/88 e art. 77 do CTN. É cobrada em razão da utilização de serviço público específico e divisível prestado pela União, atendendo integralmente ao conceito de tributo do art. 3º do CTN.

Letra D: Errada. O IPTU é imposto de competência municipal, previsto no art. 156, I, da CF/88 e disciplinado nos arts. 32 a 34 do CTN. É prestação pecuniária compulsória, instituída em lei, cobrada por atividade vinculada e que não constitui sanção de ato ilícito — enquadra-se perfeitamente no conceito de tributo do art. 3º do CTN.

Letra E: Errada. A COFINS é contribuição social para o financiamento da segurança social, prevista no art. 195, I, "b", da CF/88 e instituída pela LC 70/1991. É contribuição especial de natureza tributária, que atende a todos os requisitos do art. 3º do CTN.

Gabarito: Letra A

15.FGV/TJ SC-Analista/Jurídico/2024

Em razão do crescimento dos níveis de criminalidade no âmbito do estado Alfa, foi editada a Lei Estadual nº X, que criou uma taxa cujo fato gerador consistia na mobilização de um efetivo dos órgãos de segurança pública, direcionando-os a uma região específica, por ocasião da realização de eventos que atráíssem um elevado quantitativo de pessoas, conforme os padrões indicados no referido diploma normativo.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) como há efetiva prestação de um serviço público, o tributo é constitucional;
- b) somente a União pode instituir novas taxas, não o estado Alfa; logo, o tributo é inconstitucional;
- c) a atividade desenvolvida pelo estado, conforme descrita na narrativa, deve ser mantida por impostos; logo, o tributo é inconstitucional;



d) apesar de o estado Alfa ter competência para criar a taxa, deveria tê-lo feito com a alteração da Constituição Estadual; logo, o tributo é inconstitucional;

e) o tributo somente será constitucional caso haja a compensação com os demais valores despendidos, junto ao Poder Público, para a realização do evento.

Comentário: A questão aborda a constitucionalidade da taxa de segurança pública. Vamos analisar!

Letra A: Errada. A existência de efetiva prestação de serviço público não é suficiente para tornar constitucional o tributo. Para ser taxa de serviço, o serviço deve ser específico e divisível (art. 145, II, CF/88, c/c art. 77 do CTN). O policiamento ostensivo, por ser prestado em benefício de todos indistintamente, é atividade universal e indivisível — não específica nem divisível em relação a cada contribuinte.

Letra B: Errada. Todos os entes federativos podem instituir taxas, desde que detenham competência administrativa para o exercício do poder de polícia ou para a prestação do serviço correspondente. Não há monopólio da União para criação de taxas — o art. 145, II, da CF/88 confere essa competência a todos os entes.

Letra C: Correta. O STF (ADI 1.942-MC) pacificou que a segurança pública é "dever do Estado e direito de todos", exercida para a "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio." Por ser atividade universal e indivisível (uti universi), essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa.

Letra D: Errada. A lei estadual é o instrumento adequado para criar taxas estaduais — não se exige alteração da Constituição Estadual para isso. A inconstitucionalidade da taxa não decorre do instrumento normativo utilizado, mas da natureza da atividade que ela pretende remunerar.

Letra E: Errada. A inconstitucionalidade da taxa não decorre de eventual ausência de compensação financeira, mas da própria natureza indivisível e universal da segurança pública. Mesmo que houvesse compensação com outros valores despendidos, a taxa continuaria sendo inconstitucional, pois a atividade de policiamento ostensivo não pode ser remunerada por taxa em nenhuma hipótese.

Gabarito: Letra C

16. FGV/TJ MS-Analista Judiciário/2024

Em razão das elevadas despesas decorrentes da emissão e correlata remessa de guias e carnês para o recolhimento de impostos de competência municipal, o município Alfa instaurou comissão com o objetivo de verificar se seria compatível com a Constituição da República a instituição de uma taxa específica para fazer face às referidas despesas.

Ao fim dos seus trabalhos, a comissão concluiu corretamente, em relação à taxa alvitrada, que:

a) embora seja possível a sua instituição, é imperativa a observância do princípio da capacidade contributiva; logo, a taxa deverá observar padrões variáveis, conforme o valor do tributo devido pelo contribuinte;

b) a sua instituição está condicionada à observância do princípio da anterioridade, devendo o respectivo valor ser fixado em patamares fixos, considerando a isonomia que deve existir entre os contribuintes;



- c) o princípio da taxatividade tributária é indicativo da impossibilidade de Alfa instituir novos tributos além daqueles previstos na ordem constitucional; logo, não é possível a instituição da taxa;
- d) como o seu fato gerador não se identifica com os dos impostos, é possível a sua instituição, devendo ser observados os princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal;
- e) como não há um efetivo serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição, não é possível a instituição da taxa para os fins referidos na narrativa.

Comentário:

Letra A: Errada. A taxa não pode observar o princípio da capacidade contributiva conforme previsto para os impostos. A capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF/88) é parâmetro dos impostos, e não das taxas, que devem guardar relação com o custo do serviço ou do exercício do poder de polícia correspondente. Além disso, a premissa de que a taxa seria legítima está equivocada, como demonstrará a análise da letra E.

Letra B: Errada. Além de partir da premissa equivocada de que a taxa seria legítima, a alternativa sugere que taxas devem ser fixadas em valores fixos para assegurar isonomia — o que não é verdade. Taxas podem variar conforme o custo do serviço prestado a cada contribuinte, não sendo a igualdade formal o critério determinante de sua constitucionalidade.

Letra C: Errada. Não existe "princípio da taxatividade tributária" que impeça a criação de novas taxas. O sistema tributário nacional admite a instituição de novas taxas para novas situações que atendam aos requisitos constitucionais (serviço específico e divisível ou exercício do poder de polícia). O que limita é a necessidade de que esses requisitos sejam preenchidos.

Letra D: Errada. O fato gerador da taxa em questão (emissão de guias/carnês) é ato praticado no interesse exclusivo da administração, e não serviço prestado ao contribuinte. O STF (Tema 721) deixou expresso que a emissão de guias de recolhimento de tributos "é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte." Portanto, a conclusão de que seria "possível a instituição" está errada.

Letra E: Correta. O STF, como dito, ratificou que "é inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos", pois a emissão desses documentos é ato de interesse exclusivo da administração e não envolve a prestação de qualquer serviço ao contribuinte. Ausente o fato gerador constitucionalmente exigido (serviço público ao contribuinte ou exercício do poder de polícia), é impossível a instituição válida da taxa.

Gabarito: Letra E

17.FGV/Câmara dos Deputados-Consultor/2024

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a existência de cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e diversos tipos de outras contribuições.

Sobre as características das espécies tributárias no Brasil, assinale a afirmativa correta.



- a) O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade dos municípios para a criação de taxas destinadas à prevenção e ao combate a incêndios.
- b) A taxa de renovação, funcionamento e localização municipal foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal por ofensa ao requisito de efetivo exercício do poder de polícia.
- c) Em respeito ao princípio da precedência das autoridades tributárias, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a instituição e a cobrança de taxas decorrentes de atos praticados no interesse exclusivo da administração fiscal.
- d) Segundo o Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a adoção de um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto na determinação do cálculo do valor de uma taxa.
- e) O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Comentário: A questão aborda a jurisprudência do STF sobre diversas espécies de taxas e contribuições. Vamos analisar!

Letra A: Errada. O STF, no julgamento do RE 1.417.155/RN (Tema 1282), reconheceu a constitucionalidade de taxas de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento instituídas por estados-membros — superando o posicionamento anterior da ADI 2.908. A afirmativa está equivocada ao dizer que municípios têm competência para criar tais taxas, quando o STF as reconheceu como de competência estadual.

Letra B: Errada. O STF firmou que a taxa de renovação de funcionamento e localização municipal é constitucional desde que haja efetivo exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para esse exercício (RE 588.322/RO). A simples renovação anual sem efetividade do poder de polícia é que é inconstitucional — quando há efetividade, a taxa é válida. A alternativa inverte o entendimento.

Letra C: Errada. O STF (Tema 721) decidiu exatamente o contrário: é inconstitucional a cobrança de taxas decorrentes de atos praticados no interesse exclusivo da administração fiscal, como a emissão de guias e carnês de tributos. A alternativa afirma que o STF teria considerado tais taxas constitucionais, o que contraria frontalmente a jurisprudência da Corte.

Letra D: Errada. A Súmula Vinculante 29 do STF prevê expressamente que "é constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra." Portanto, não é inconstitucional adotar elementos da base de cálculo de imposto na composição da taxa — apenas a identidade integral é vedada pelo art. 145, § 2º, da CF/88.

Letra E: Correta. O STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). O SENAR é entidade de interesse de categorias profissionais e econômicas ligadas ao setor rural, e sua contribuição se enquadra no art. 149 da CF/88, que prevê as contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Gabarito: Letra E



18.FGV/STN-Analista de Finanças e Controle/Contábil/2024

No âmbito de processo administrativo fiscal, o contribuinte contestava a veracidade de determinados documentos e entendia que certos fatos demandavam maiores esclarecimentos. Por tal razão, requereu a realização de perícia e de diligências com o objetivo de instruir o feito.

A Administração, no entanto, informou ao contribuinte que essas medidas somente seriam adotadas caso ele arcasse com os respectivos custos, apesar de ser sabido que seriam adotadas por servidores do próprio sujeito ativo da obrigação tributária.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que

- a) a cobrança realizada pela Administração Pública, ao restringir o direito ao devido processo legal, afronta o direito de petição.
- b) a cobrança realizada tem a natureza jurídica de taxa, devendo ser fixada em valor que considere o débito do contribuinte e o efetivo custo da atividade estatal.
- c) embora seja possível a cobrança por certos atos praticados pela Administração Pública, na hipótese da narrativa deve prevalecer a presunção de inocência, já que é imputado um ilícito ao contribuinte.
- d) o custo dos atos administrativos deve ser arcado pelos administrados, o que aponta para a licitude da cobrança, desde que se observe valores fixos, em qualquer processo administrativo fiscal, assegurando o primado da igualdade.
- e) o exercício do direito de defesa, em qualquer processo administrativo de cunho sancionador, não pode ser obstado pela exigência de pagamento pelas medidas necessárias à descoberta da verdade, logo, a Administração agiu de modo irregular.

Comentário: A questão exige o conhecimento da jurisprudência do STF sobre a cobrança de taxa por serviços em processo administrativo fiscal (ADI 6.145).

Letra A: Errada. A questão não trata de restrição ao direito de petição. O direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CF/88) garante o acesso à administração sem pagamento de taxa para fins de defesa de direitos, mas a cobrança por perícias específicas requeridas pelo contribuinte tem fundamento diferente: é remuneração por serviço específico e divisível colocado à disposição do contribuinte, o que pode configurar taxa constitucional nos termos do art. 145, II, da CF/88.

Letra B: Correta. O STF, na ADI 6.145, decidiu que é constitucional a instituição de taxa referente à realização de perícia e diligências a pedido do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal, pois consubstanciam serviços públicos específicos e divisíveis de utilização não compulsória. A cobrança tem natureza jurídica de taxa. Porém, a ADI declarou inconstitucional a modalidade de cobrança com valor fixo sem considerar a complexidade, o lapso temporal para execução e o custo efetivo do serviço, por violação da proporcionalidade.

Letra C: Errada. A presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88) aplica-se ao processo penal e não impede a cobrança de taxa por serviços administrativos solicitados pelo próprio contribuinte no âmbito do processo



fiscal. O processo administrativo fiscal não é processo penal, e a cobrança por perícias requeridas pela parte não viola a presunção de inocência.

Letra D: Errada. A ADI 6.145 decidiu exatamente o contrário: a fixação de valor fixo para a taxa de perícia, sem considerar as particularidades de cada caso, é desproporcional e inconstitucional. A alternativa, ao afirmar que valores fixos asseguram o primado da igualdade, adota premissa que o STF rejeitou expressamente nesse julgamento.

Letra E: Errada. A Administração pode cobrar taxa por perícias e diligências requeridas pelo contribuinte em processo administrativo fiscal, conforme decidiu o STF na ADI 6.145. O que é indevido é a cobrança com valor fixo sem razoável equivalência com o custo do serviço. A alternativa, ao afirmar que a Administração agiu de modo irregular em cobrar qualquer valor, vai além do que o STF decidiu.

Gabarito: Letra B

19.FGV/CM Fortaleza-Consultor Legislativo/2024

Alguns municípios da federação instituíram a chamada Taxa de Coleta de Lixo (TCL), cobrada exclusivamente em razão da prestação dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.

Sobre a TCL, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a afirmativa correta.

- a) A taxa é inconstitucional, pois viola o princípio da isonomia.
- b) A taxa é constitucional, uma vez que se trata de atividade específica e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestada ao contribuinte ou posta à sua disposição.
- c) A taxa é constitucional, visto que há, na TCL, exercício regular do Poder de Polícia.
- d) A taxa é inconstitucional, pois o serviço público prestado é universal e indivisível.
- e) A taxa é inconstitucional, pois tem base de cálculo própria de imposto.

Comentário: A questão exige o conhecimento da Súmula Vinculante 19 do STF e da jurisprudência sobre taxa de limpeza urbana.

Letra A: Errada. A taxa de coleta de lixo não viola o princípio da isonomia. O STF reconheceu que a taxa pode ter critérios de cobrança como a área do imóvel, sem que isso implique desigualdade inconstitucional. A isonomia é observada quando contribuintes em situações equivalentes recebem tratamento equivalente.

Letra B: Correta. A Súmula Vinculante 19 do STF estabelece que "a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal." O STF reconheceu esses serviços como específicos e divisíveis, de utilização efetiva ou potencial pelo contribuinte, quando completamente dissociados dos serviços gerais de limpeza pública.



Letra C: Errada. A TCL não tem como fundamento o poder de polícia. O seu fundamento é a prestação de serviço público específico e divisível (taxa de serviço), nos termos do art. 145, II, da CF/88, c/c art. 77 do CTN. Poder de polícia e serviço público são dois fundamentos distintos para a cobrança de taxas — e a TCL se enquadra apenas no segundo.

Letra D: Errada. O STF expressamente reconheceu que o serviço de coleta domiciliar de lixo é específico e divisível em relação a cada imóvel — e não universal e indivisível. O que é universal e indivisível é a limpeza geral de logradouros públicos (varrição de ruas, limpeza de praças etc.), cujo custeio por taxa é inconstitucional. O STF distingue as duas situações: taxa de coleta de lixo domiciliar é constitucional; taxa de limpeza de logradouros públicos é inconstitucional.

Letra E: Errada. A taxa de coleta de lixo não tem base de cálculo própria de imposto. O STF admitiu que o valor da taxa seja fixado com base na área do imóvel ou em outros critérios relacionados à quantidade de resíduos gerados — o que não configura identidade com a base de cálculo do IPTU (valor venal do imóvel), nos termos da Súmula Vinculante 29.

Gabarito: Letra B

20.FGV/SEFAZ AM-AFCTE/2024

Com relação às taxas, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

() Os preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

() As taxas cobradas, em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, são inconstitucionais, pois não são específicas e divisíveis.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F – V – F.

b) F – V – V.

c) V – F – F.

d) V – V – F.

e) F – F – V.

Comentário: A questão combina a Súmula Vinculante 41 do STF, a distinção entre preços públicos e taxas, e a Súmula Vinculante 19. Vamos conferir!



Item I: Verdadeira. A Súmula Vinculante 41 do STF dispõe expressamente: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." A iluminação pública é serviço geral e indivisível (uti universi), que beneficia toda a população indistintamente e, por isso, deve ser custeado por impostos ou pela COSIP (art. 149-A, CF/88), nunca por taxa.

Item II: Verdadeira. Preços públicos (tarifas) e taxas são institutos distintos: as taxas são compulsórias (o contribuinte não pode se recusar a pagar quando o serviço é posto à sua disposição), têm natureza tributária e submetem-se aos princípios constitucionais tributários — incluindo a necessidade de prévia autorização orçamentária em relação à lei que as instituiu. Os preços públicos decorrem de relação contratual voluntária e não se submetem ao mesmo regime jurídico. A assertiva descreve corretamente essa distinção.

Item III: Falsa. A Súmula Vinculante 19 do STF prevê expressamente que a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, II, da CF/88. O STF reconheceu esses serviços como específicos e divisíveis quando completamente dissociados dos serviços gerais de limpeza pública. A assertiva erra ao afirmar que tais taxas seriam inconstitucionais.

Gabarito: Letra D

21.FGV/ALESC-Analista Legislativo III/2024

Leia o fragmento a seguir.

Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, _____ é toda prestação pecuniária _____, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que _____ sanção de ato ilícito, instituída em _____ e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assinale a opção que completa corretamente as lacunas do fragmento lido.

- a) tributo – facultativa – não constitui – lei.
- b) tributo – compulsória – constitui – lei.
- c) tributo – compulsória – não constitui – lei.
- d) tributo – compulsória – não constitui – norma infraconstitucional.
- e) imposto – obrigatória – constitui – lei ordinária.

Comentário: A questão exige o conhecimento literal do art. 3º do CTN. Vamos analisar!

Letra A: Errada. A alternativa substitui "compulsória" por "facultativa", o que inverte o conceito legal de tributo. Tributo é prestação compulsória — imposta independentemente da vontade do contribuinte, conforme o art. 3º do CTN.

Letra B: Errada. A alternativa substitui "não constitui" por "constitui", tornando a definição incompatível com o art. 3º do CTN. Tributo é prestação que não constitui sanção de ato ilícito — as multas e penalidades estão expressamente excluídas do conceito legal de tributo.



Letra C: Correta. O art. 3º do CTN define: "tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." A alternativa preenche todas as lacunas corretamente: "tributo", "compulsória", "não constitua" e "lei."

Letra D: Errada. A alternativa substitui "lei" por "norma infraconstitucional", o que vai além do texto legal. A CF/88 e o CTN exigem lei para a instituição de tributos — e não qualquer norma infraconstitucional, categoria que incluiria decretos e portarias, os quais não têm aptidão para criar tributos, ressalvadas as exceções constitucionais expressas para alteração de alíquotas.

Letra E: Errada. A alternativa utiliza "imposto" em vez de "tributo", o que restringe indevidamente o conceito. O art. 3º define "tributo" em sentido amplo — gênero que engloba impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Além disso, usa "lei ordinária" em vez de "lei" e "constitua" em vez de "não constitua."

Gabarito: Letra C

22. FGV/TCE PA-Auditor de Controle Externo/2024

De acordo com a definição de tributo contida no CTN e a jurisprudência sobre o tema, está correto afirmar que tem natureza jurídica de tributo

- a) a compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
- b) a taxa de ocupação de terreno de marinha.
- c) a multa decorrente de infração de trânsito.
- d) o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX).
- e) a contribuição ao FGTS.

Comentário: A questão exige identificar qual das opções se enquadra no conceito de tributo do art. 3º do CTN. Vamos lá, galera!

Letra A: Errada. A compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) não tem natureza tributária. O STF firmou que a CFEM constitui receita patrimonial devida ao poder público pela utilização de bens públicos — os recursos minerais pertencem à União, nos termos do art. 20, IX, da CF/88. Trata-se de contraprestação pela utilização de bem público, e não de tributo.

Letra B: Errada. A taxa de ocupação de terreno de marinha é preço público (receita patrimonial) cobrado pela utilização de bem público federal. Decorre de contrato de ocupação de imóvel da União, sendo fixada por ato administrativo sem natureza tributária. Não se enquadra no conceito do art. 3º do CTN.

Letra C: Errada. A multa de trânsito é sanção por ato ilícito — expressamente excluída do conceito de tributo pelo art. 3º do CTN, que define tributo como prestação "que não constitua sanção de ato ilícito." Ainda que seja cobrada por atividade administrativa vinculada, a multa não é tributo.



Letra D: Correta. O FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) é mantido por contribuições compulsórias dos militares para o custeio da assistência à saúde. Trata-se de prestação pecuniária compulsória, instituída em lei, cobrada por atividade administrativa vinculada e que não constitui sanção de ato ilícito — atendendo, portanto, aos requisitos do art. 3º do CTN. O STF reconhece a natureza tributária de contribuições compulsórias dessa espécie quando preenchem esses requisitos.

Letra E: Errada. O FGTS não tem natureza tributária. O STF firmou que o FGTS tem natureza de direito trabalhista-previdenciário — é fundo de natureza especial vinculado ao trabalhador, cujo prazo prescricional é regulado pelo Código Civil. A Súmula STJ 353 confirma que "as disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS."

Gabarito: Letra D

23.FGV/Câmara dos Deputados-Consultor Legislativo/2023

Conforme a Lei no 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com o Sistema Tributário Nacional, um imposto é

- a) uma taxa, que é sinônimo de imposto.
- b) um tributo, que é sinônimo de imposto.
- c) uma contribuição de melhoria, mas um tributo não é necessariamente uma contribuição de melhoria.
- d) um tributo, mas um tributo não é necessariamente um imposto.
- e) uma taxa, mas um tributo não é necessariamente uma taxa.

Comentário: A questão exige o conhecimento da relação lógica entre os conceitos de tributo e imposto, com base nos arts. 3º e 16 do CTN.

Letra A: Errada. Taxa e imposto são espécies tributárias distintas — não são sinônimos. A taxa tem fato gerador vinculado à atividade estatal específica (art. 77 do CTN); o imposto tem fato gerador independente de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte (art. 16 do CTN). Confundir os dois institutos revela equívoco conceitual fundamental.

Letra B: Errada. Tributo e imposto não são sinônimos. Tributo é o gênero; imposto é uma das espécies tributárias, ao lado de taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Todo imposto é tributo, mas nem todo tributo é imposto.

Letra C: Errada. O imposto não é contribuição de melhoria — são espécies tributárias distintas. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obra pública (art. 81 do CTN); o imposto tem fato gerador independente de qualquer atividade estatal. Além disso, a assertiva inverte a relação lógica entre os conceitos.



Letra D: Correta. O imposto é uma espécie do gênero tributo — portanto, todo imposto é tributo. No entanto, nem todo tributo é imposto: taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais também são tributos, mas não são impostos. A relação é de inclusão: a espécie "imposto" está contida no gênero "tributo", mas este é mais amplo que aquela.

Letra E: Errada. O imposto não é taxa — são espécies tributárias com regimes jurídicos inteiramente distintos. O imposto é tributo não vinculado (art. 16 do CTN), ao passo que a taxa é tributo vinculado à atuação estatal específica (art. 77 do CTN). Afirmar que um imposto é uma taxa demonstra confusão entre institutos fundamentais do direito tributário.

Gabarito: Letra D

24. FGV/RFB-Analista Tributário/2023

Na ilha de Fernando de Noronha (atualmente no território do Estado de Pernambuco), a União resolveu realizar obras de pavimentação de vias para facilitar o acesso entre as moradias da ilha. Por essa razão, resolveu custear parte da obra pública pela criação de uma contribuição de melhoria a ser cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados com valorização imobiliária por força das obras. Para tanto, foi publicada lei federal contendo diversos requisitos mínimos previstos pelo Código Tributário Nacional (CTN) para a instituição de tal exação.

As opções a seguir apresentam requisitos exigidos pelo CTN que devem constar da lei instituidora da contribuição de melhoria, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Memorial descritivo do projeto.
- B) Delimitação da zona beneficiada.
- C) Convênio entre a União, instituidora do tributo, e o ente federado em cujo território a obra será realizada.
- D) Orçamento do custo da obra.
- E) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Comentário: Os requisitos exigidos pelo CTN que devem constar da lei instituidora da contribuição de melhoria estão elencados no art. 82.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;*
- b) orçamento do custo da obra;*
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*



d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Letra A: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, "a", do CTN. Alternativa correta.

Alternativa B: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, "d", do CTN. Alternativa correta.

Letra C: A existência de convênio entre a União e o ente federado em cujo território a obra será realizada não é um requisito exigido no CTN, tampouco na CF/88. Alternativa errada.

Letra D: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, "b", do CTN. Alternativa correta.

Letra E: Trata-se de requisito a ser previsto na lei instituidora da contribuição de melhoria, com base no art. 82, I, "e", do CTN. Alternativa correta.

Gabarito: Letra C

25. FGV/RFB-Analista Tributário/2023

A natureza jurídica dos empréstimos compulsórios suscitou, no passado, forte controvérsia doutrinária e jurisprudencial que chegou a envolver mudanças de posicionamento por parte do próprio Supremo Tribunal Federal.

À luz da visão constitucional atual sobre os empréstimos compulsórios, assinale a afirmativa correta.

A) Os empréstimos compulsórios não podem ser instituídos com o fim de atender conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

B) No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, o Presidente da República poderá criar o empréstimo compulsório por meio de Medida Provisória.

C) No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, um empréstimo compulsório criado por lei publicada em dezembro de 2022 poderá ser exigido a partir de 1º de janeiro de 2023.

D) Os empréstimos compulsórios podem ser criados por lei ordinária.



E) Os empréstimos compulsórios podem ser instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Comentário:

Letra A: Esta possibilidade encontra-se no art. 15, III, do CTN, dispositivo não recepcionado pela CF/88, por ser incompatível com o art. 148 do texto constitucional. Alternativa correta.

Alternativa B: O empréstimo compulsório deve sempre ser instituído por lei complementar, e as medidas provisórias não podem tratar de assuntos reservados pela CF/88 a lei complementar (CF, art. 148). Alternativa errada.

Letra C: O empréstimo compulsório, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, deve respeitar tanto a anterioridade anual como nonagesimal. Ou seja, só poderá ser cobrado após decorridos 90 dias da publicação da lei instituidora. Alternativa errada.

Letra D: O empréstimo compulsório só pode ser instituído por meio de lei complementar (CF, art. 148). Alternativa errada.

Letra E: O empréstimo compulsório é tributo de competência exclusiva da União (CF, art. 148). Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

26. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

João dos Santos, entrou com uma ação na Justiça Estadual do Amazonas requerendo que possa parar de pagar o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), além da devolução dos últimos 5 anos, pois na estrada que usa para chegar ao trabalho, apesar das inúmeras reclamações, há um buraco no asfalto que danifica todos os veículos.

Sobre a pretensão de João, assinale a afirmativa correta.

- A) Não assiste razão a João, pois não se pode cobrar a destinação legal de imposto.
- B) Sim, assiste razão a João, desde que comprovados os danos.
- C) Sim, assiste razão a João, desde que comprovadas as reclamações na Secretaria competente.
- D) Não assiste razão a João, pois só a Associação de Moradores teria legitimidade para entrar com a ação.
- E) Sim, assiste razão a João, desde que não tenha recebido multas no período.

Comentário: João dos Santos quer parar de pagar o IPVA, pois entende que o valor arrecadado pelo imposto é para manutenção de rodovias e estradas, contudo o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma **situação independente de qualquer atividade estatal específica**, ou seja, **é um tributo não vinculado**, relativa ao contribuinte, conforme art. 16, do CTN.



Letra A: Como no IPVA não há destinação específica do imposto, ou seja, a sua arrecadação não está vinculada à recuperação e manutenção de rodovias ou estradas, não assiste razão a João. Alternativa correta.

Alternativa B: Nem se comprovar os danos, assiste razão ao João, pois o IPVA é tributo não vinculado e, portanto, o valor arrecadado não tem destinação legal. Alternativa errada.

Letra C: Mesmo que João comprove as reclamações na Secretaria competente não assiste razão a João. Alternativa errada.

Letra D: Não há vício de legitimidade na proposição da ação, o motivo de não assistir razão a João é que as receitas do IPVA podem ser aplicadas em qualquer despesa do ente estatal. Alternativa errada.

Letra E: O item além de errar em afirmar que assiste razão a João, erra no motivo, pois o recebimento ou não de multas no período não tem temática com o assunto, o que motiva a não assistência ao pedido de João é as receitas de impostos serem não vinculadas. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

27. (FGV/SEFAZ-ES/2022)

O Município X, para custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas, instituiu por lei municipal ordinária a taxa de iluminação pública. Também instituiu, por outra lei municipal ordinária, uma taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- A) Ambos os serviços públicos indicados no enunciado podem ser remunerados mediante taxa.
- B) O serviço público de iluminação das vias públicas necessita de lei complementar para instituição de sua taxa remuneratória.
- C) O serviço público de iluminação de vias públicas não pode ser remunerado mediante taxa.
- D) O serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado não pode ser remunerado mediante taxa.
- E) Nenhum dos serviços públicos indicados no enunciado pode ser remunerado mediante taxa.

Comentário: Ressalta-se que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público **específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme art. 77, do CTN. Portanto o fato gerador de uma taxa tem que ser suscetível de **utilização, separadamente, por parte de cada** um dos seus usuários.

Vale lembrar que a EC 132/2023 (Reforma Tributária) ampliou o escopo da COSIP: a contribuição pode ser instituída para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.



Letra A: O custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas é um serviço que não respeita os conceitos de especificidade e divisibilidade, ou seja, não é suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um, por conseguinte não pode ser remunerado mediante taxa. Conforme a Súmula Vinculante 41 do STF.

Súmula Vinculante nº 41: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Em relação à taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente, o STF já pacificou que tal cobrança por meio de taxa **é constitucional**.

Súmula Vinculante nº 19: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Apenas tome cuidado para não confundir com a instituição de taxa em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos, pois esta **é inconstitucional**. Alternativa errada.

Alternativa B: A instituição de taxa exige apenas lei ordinária. Alternativa errada.

Letra C: O serviço de iluminação de vias públicas não pode ser cobrado por taxa, mas sim por contribuição específica, mais detalhadamente pela COSIP, tal instituto é previsto na Constituição Federal, art. 149-A. Sendo facultado a sua cobrança por meio da fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Alternativa correta.

Letra D: Conforme a Súmula Vinculante 19 do SFT, a referida taxa pode sim ser instituída por meio de taxa. Alternativa errada.

Letra E: O custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas deve ser instituído por meio da COSIP, e coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente pode ser remunerada por taxa. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

28. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Determinado município aprovou uma lei para passar a cobrar um tributo dos moradores dos bairros próximos às novas estações de metrô, para custear as obras e considerando a valorização dos imóveis neles situados.

Assinale a opção que o indica.



- A) Contribuição Social.
- B) CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
- C) Imposto sobre Grandes Fortunas.
- D) Empréstimo Compulsório.
- E) Contribuição de Melhoria.

Comentário: O caput da questão aborda um tributo (gênero) que tem como fato gerador a **valorização dos imóveis** aos redores de uma nova obra, a estação do metrô.

Letra A: Conforme o art. 149, § 1º da Constituição Federal (CF), o fato gerador da Contribuição social não é a valorização imobiliária decorrente de obras. Alternativa errada.

Alternativa B: A CIDE também está presente no art. 149 da CF e não tem como fato gerador a valorização imobiliária abordada no caput. Alternativa errada.

Letra C: O Imposto sobre Grande Fortunas (IGF), conforme art. 153, VII da CF, além de não ter o fato gerador a valorização imobiliária, também não pode ser instituído por municípios como afirma a questão. Alternativa errada.

Letra D: Os Empréstimos Compulsórios estão previstos no art. 148 da CF e conforme previsão constitucional poderá ser instituído para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, desde que observado o disposto no art. 150, III, "b" da CF. Alternativa errada.

Letra E: Em conformidade com o art. 145 da CF.

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão instituir os seguintes tributos:*

(...)

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Então perceba que os municípios possuem competência para instituir essa espécie de tributo (Contribuição de Melhoria), ademais, é necessário verificarmos o art. 81 do CTN para deixar mais claro a correção da assertiva.

*Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos **Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, **é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária**, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Alternativa correta.

Gabarito: Letra E



29. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

O Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, são tributos muito semelhantes, inclusive sendo tratados na mesma lei (Lei nº 9430/1996).

Assinale a opção que apresenta uma diferença entre eles.

- A) O IRPJ pode ser sobre o lucro real e o lucro presumido, já a CSLL só sobre o lucro real.
- B) A destinação da CSLL é para a Seguridade Social, enquanto a do IRPJ pode ser utilizada para qualquer despesa do Fisco, após a repartição com Estados e Municípios.
- C) A arrecadação do IRPJ é toda da União e a da CSLL é dividida com os Estados e os Municípios para estruturar a seguridade dos servidores destes entes.
- D) A arrecadação do IRPJ é repartida entre os Estados e os Municípios e, a da CSLL, só com os Estados.
- E) As sociedades empresárias que pagam um tributo não precisam pagar o outro, para evitar bis in idem.

Comentário:

Letra A: A alternativa erra ao trazer que a incidência da CSLL é apenas sobre o lucro real, pois por previsão expressa da Lei 9.430/1996 a base de cálculo pode ser tanto o lucro presumido ou arbitrado.

*Art. 29. A base de cálculo **da contribuição social sobre o lucro líquido**, devida pelas pessoas jurídicas tributadas com **base no lucro presumido ou arbitrado** e pelas demais empresas dispensadas de escrituração contábil, corresponderá à soma dos valores:*

Alternativa errada.

Alternativa B: Nos termos previstos no art. 195, I, "c" da CF:

Art. 195. **A seguridade social será financiada por** toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, **da empresa e da entidade a ela equiparada** na forma da lei, **incidentes sobre:**

c) **o lucro**;

Portanto a parte que afirma que destinação da CSLL é para a Seguridade Social está correta, mas e a destinação do IRPJ pode ser utilizada para qualquer despesa do Fisco, após a repartição com Estados e Municípios?!

Por força constitucional, art. 167, IV (princípio da não afetação ou princípio da não vinculação), em regra, o **IRPJ é um imposto que tem sua arrecadação NÃO vinculada**, ou seja, a receita arrecadada pode ser utilizada em qualquer despesa do ente estatal, inclusive em despesas do Fisco.



Ademais a questão trouxe: “após a repartição com Estados e Municípios”. Parte que também está correta, pois a arrecadação do IRPJ é repartida com os Estados e Municípios. Alternativa correta.

Letra C: A arrecadação do IRPJ não é toda destinada à União, pois ela **é repartida com Estados e Municípios**. Alternativa errada.

Letra D: IRPJ tem a destinação não vinculada e sua arrecadação é repartida com Estados e Municípios, já a **CSLL tem a destinação vinculada e a Constituição Federal não previu repartição de suas receitas** com os demais entes. Alternativa errada.

Letra E: O IRPJ e CSLL possuem algumas similaridades, e uma delas é a base de cálculo que é o lucro das empresas, como ambos são cobrados pela União, ou seja, o mesmo ente, temos um *bis in idem*, caso tivéssemos dois entes cobrando sobre o mesmo fato jurídico teríamos a bitributação.

Acerca do bis idem muito já se discutiu e jurisprudências convergem para sua possibilidade, haja vista que não há na Constituição Federal previsão de vedação da incidência de dois tributos constitucionalmente previstos tenham a mesma base de cálculo. Alternativa errada.

Gabarito: Letra B

30.(FGV/SEFAZ-AM/2022)

Determinado Estado da Federação, preocupado com a falta de moradias populares, que geram grande favelização, criou contribuição social num valor fixo mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) por imóvel, das pessoas que tenham mais de dois imóveis registrados em seus nomes.

A criação de tal tributo

A) é possível, desde que não incida sobre os dois primeiros imóveis da pessoa.

B) não é possível, por ser um bis in idem com o IPTU.

C) não é possível, pela vedação ao confisco.

D) é possível para a criação de casas populares ou aquisição de imóveis, apenas para pessoas de baixa renda.

E) não é possível, pois os Estados não podem criar contribuições sociais.

Comentário: Perceba que o caput da questão aborda um Estado da Federação instituindo uma contribuição social, então feita essa ressalva vamos às alternativas.

Letra A: Conforme previsão literal do art. 149 da Constituição Federal (CF), as contribuições sociais são de competência exclusiva da União.

*Art. 149. Compete **exclusivamente à União instituir contribuições sociais**, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.*



Alternativa errada.

Alternativa B: O erro está no motivo da não possibilidade, pois o verdadeiro motivo da não possibilidade da instituição da criação da contribuição é a falta de competência constitucional por parte do Estado. Alternativa errada.

Letra C: Idem ao item anterior, o motivo da não possibilidade de instituição não é a vedação ao não confisco. Alternativa errada.

Letra D: Conforme demonstrado no item A, não a possibilidade de instituição pelo Estado de uma contribuição social que tenha o fato gerador ter mais de dois imóveis registrados em seus nomes. Alternativa errada.

Letra E: Conforme o art. 149 da CF, não é possível a instituição de Contribuição Social que tenha o fato gerador as pessoas que tenham mais de dois imóveis registrados em seus nomes e que destine sua arrecadação a construção de moradias populares pelos Estados.

O § 1º do art. 149 até abre uma exceção para que os Estados instituam contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, lembrando que as contribuições possuem arrecadação vinculada, mas para os motivos abordados no caput da questão não é possível.

Art. 149, § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

31.(FGV/SEFAZ-AM/2022)

Os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são custeados também por contribuições destes.

Sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos dos Estados, é correto afirmar que

A) têm que ter alíquotas iguais ou maiores que a dos servidores da União.

B) incidem sobre o valor das aposentadorias e não das pensões.

C) têm alíquotas fixas.

D) incidem sobre o valor das aposentadorias e pensões, em valor que extrapola o teto do regime geral da Previdência Social.

E) não precisam respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal.

Comentário:



Letra A: Conforme previsto na Emenda Constitucional 103/2019, Art. 9º, § 4º, os Estados não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, portanto se não houver déficit atuarial pode-se ter alíquotas inferiores aos dos servidores da União. Alternativa errada.

Alternativa B: Conforme previsão constitucional, art. 149, § 1º, as contribuições previdenciárias **incidem também sobre as pensões**.

Art. 149, § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Alternativa errada.

Letra C: Por força constitucional, art. 149, § 1º, as alíquotas poderão ser progressivas de acordo com o valor da base de contribuição. Alternativa errada.

Letra D: abordagem literal conforme art. 40, § 18 da Constituição federal, confira.

Art. 40, § 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Alternativa correta.

Letra E: As contribuições sociais **se submetem** ao princípio da **anterioridade nonagesimal**, elas são exceção, ou seja, **não precisam** seguir o princípio da **anterioridade anual**. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

32. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

A Seguridade Social é financiada por tributos específicos. Assinale a opção que indica as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social.

A) A Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição sobre a receita de concurso de prognósticos e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social.

B) a COFINS, as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDES) e a COFINS Importação.

C) A Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), as contribuições de melhoria e a COFINS.

D) A contribuição da empresa sobre a folha de salários, a contribuição de iluminação pública e a COFINS Importação.



E) as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDES), a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a COFINS.

Comentário: Conforme previsão constitucional expressa temos:

Art. 195. A **seguridade social será financiada** por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das seguintes contribuições sociais**:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

*a) **a folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) **a receita ou o faturamento;***

*c) **o lucro;***

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Feita essa introdução vamos aos comentários.

Letra A: A CSLL está prevista no art. 195, I, “c”. A contribuição sobre a receita de concurso de prognósticos está prevista no art. 195, III. E a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social está prevista no art. 195, II. Alternativa correta.

Alternativa B: A COFINS incide sobre a receita ou faturamento e está prevista no art. 195, I, “b”. A COFINS Importação está prevista no art. 195, IV.

Já a CIDE que **é o erro** da alternativa não está prevista no art. 195 como financiadora da seguridade social, mas sim no art. 149 e tem a função de intervir no domínio econômico. Alternativa errada.

Letra C: A contribuição de melhoria não tem função de financiar a seguridade social, mas sim para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, conforme art. 81 do CTN. Alternativa errada.

Letra D: A contribuição da empresa sobre a folha salarial está prevista no art. 195, I, “a”. Já **o erro da questão está tratar a contribuição de iluminação pública (COSIP) como fonte de financiamento da seguridade social**, haja vista que ela tem **sua arrecadação destinada ao custeio do serviço de iluminação pública**, conforme previsão constitucional do art. 149-A. Alternativa errada.



Letra E: Conforme explicado no item B, a CIDE não tem sua arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social. Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

33.(FGV/SEFAZ-AM/2022)

Sobre a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, prevista no Artigo 195, inciso II, da Constituição Federal de 1988, assinale a afirmativa correta.

- A) A contribuição previdenciária custeia unicamente a Previdência Social.
- B) A contribuição previdenciária custeia apenas a Previdência e a Assistência Social.
- C) A contribuição previdenciária é cobrada sobre aposentadorias e pensões.
- D) A contribuição previdenciária custeia a Seguridade Social, que engloba Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
- E) A contribuição previdenciária, ao contrário da que é paga pelos servidores públicos, não tem alíquotas progressivas.

Comentário: Para chegarmos à alternativa correta recorreremos à Constituição Federal (CF), arts. 167, 194 e 195, então vamos lá!!!

Letra A: Perceba que o caput da questão **aborda a Contribuição Previdência prevista no art. 195, II**, da CF, e tal espécie de contribuição social tem vedação à utilização em despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 167 da CF.

Art. 167. São vedados:

(...)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Por conseguinte, **a arrecadação da contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social custeia exclusivamente a Previdência Social.** Alternativa correta.

Alternativa B: Em que pese as **contribuições sociais** financiem a **seguridade social** que **abarca: Previdência, Assistência Social e Saúde**, a **contribuição previdenciária** (espécie de contribuição social) por força constitucional do art. 167 **SÓ pode ser utilizada para custear a Previdência Social.** Alternativa errada.

Letra C: O item erra ao generalizar, pois a contribuição previdenciária é cobrada **APENAS** sobre aposentadorias e pensões do Regime **Próprio** de Previdência Social, já **sobre o Regime Geral** de Previdência Social a contribuição previdenciária **NÃO incide** por força do art. 195, II, da CF. Alternativa errada.



Letra D: Conforme explicação da alternativa A, a contribuição previdência não financia toda a Seguridade Social (Previdência, Assistência e Saúde), mas exclusivamente a Previdência Social. Alternativa errada.

Letra E: Ao contrário do que afirma a alternativa, o art. 195, II, da CF prevê que a contribuição previdenciária pode ter alíquotas progressivas.

*Art. 195. A **seguridade social será financiada** por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das seguintes contribuições sociais**:*

(...)

*II - do trabalhador e dos demais segurados **da previdência social**, podendo **ser adotadas alíquotas progressivas** de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;*

Alternativa errada.

Gabarito: Letra A

34. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Um tributo muito recente no nosso ordenamento jurídico é a Contribuição de Iluminação Pública, sendo que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Taxa de Iluminação Pública.

Sobre a Contribuição de Iluminação Pública, assinale a afirmativa correta.

- A) Pode ser instituída por Municípios e Estados.
- B) Deve ser cobrada apenas das pessoas jurídicas com sede no município.
- C) Pode ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica.
- D) Não precisa respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal.
- E) Pode ser cobrada no mesmo exercício em que for instituída.

Comentário:

Letra A: Conforme previsão constitucional, art. 149-A, a **COSIP pode ser instituída pelos Municípios e Distrito Federal**. Então a questão erra ao trazer que os Estados podem instituir tal contribuição. Alternativa errada.

Alternativa B: Não há essa restrição de cobrar apenas das pessoas jurídicas com sede no município. Alternativa errada.

Letra C: A CF traz tal previsão em seu Parágrafo único do art. 149-A.



Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

*Parágrafo único. É **facultada** a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

Entretanto tenha atenção, pois essa cobrança na fatura de energia não é obrigatória. Alternativa correta.

Letra D: Não há previsão constitucional para que a COSIP seja exceção aos princípios da não surpresa que são o da anterioridade anual e nonagesimal. Alternativa errada.

Letra E: Conforme a explicação supracitada, a **COSIP se submete ao princípio da anterioridade anual**, consequentemente só pode ser cobrada em outro exercício que for constituída e após 90 dias. Alternativa errada.

Vale lembrar que a EC 132/2023 (Reforma Tributária) ampliou o escopo da COSIP: a contribuição pode ser instituída para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Gabarito: Letra C

35.(FGV/SEFAZ-AM/2022)

Sobre os tributos que podem ser instituídos, sempre temos de estar atentos sobre a competência de cada ente federativo. No que se refere aos Estados, estes podem instituir contribuições

A) de melhoria, de iluminação pública e para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

B) sobre a receita de concurso de prognósticos, de melhoria e Contribuição de Intervenção sobre o Domínio econômico – CIDE.

C) Cide Combustíveis, de melhoria e sobre a receita de concurso de prognósticos.

D) sociais, de iluminação pública e para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

E) de melhoria e para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Comentário: A questão mescla o conhecimento em competência tributária e contribuições.

Letra A: A competência para instituir a contribuição de melhoria é comum, ou seja, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-la.

A COSIP (contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública) conforme art. 149-A da CF tem competência destinada apenas aos Municípios e Distrito Federal.



Já a contribuição social conforme art. 149 é de competência exclusiva da União, porém o § 1º do mesmo artigo constitucional abre uma exceção para que os Estados instituíam a contribuição previdenciária (espécie de contribuição social) para custeio do seu Regime Próprio de Previdência Social.

Por conseguinte, a alternativa erra ao elencar que a COSIP pode ser instituída pelo Estado. Alternativa errada.

Alternativa B: A contribuição sobre a receita de concurso de prognósticos é uma contribuição social, logo de competência exclusiva da União conforme art. 149 da CF. E CIDE, por força do mesmo artigo constitucional também é de competência exclusiva da União. Alternativa errada.

Letra C: Conforme a explicação supracita, a CIDE e a contribuição sobre receita de concurso de prognósticos são de competência exclusiva da União. Alternativa errada.

Letra D: As contribuições sociais são de competência exclusiva da União e a COSIP de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Alternativa errada.

Letra E: Contribuição de Melhoria, art. 145, da CF.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, art. 149, § 1º, da CF, confira.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

E não confunda, contribuições sociais, em regra, competência exclusiva da União, salvo a contribuição para custeio de regime próprio de previdência social que a competência é da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

36. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Relacione os tipos de tributos às suas respectivas explicações.

1. Impostos



2. Taxas

3. Contribuições de melhoria

() têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

() têm como fato gerador a valorização imobiliária frente à existência de melhoria em imóvel determinado.

() têm por fato gerador uma situação independente de atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Assinale a opção que indica a relação correta, na ordem apresentada.

A) 3 – 1 – 2.

B) 1 – 3 – 2.

C) 2 – 1 – 3.

D) 2 – 3 – 1.

E) 3 – 2 – 1.

Comentário:

Item 1: Os impostos estão previstos no art. 16 do CTN.

*Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação **tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.***

Item 2: As taxas possuem previsão no art. 77 do CTN.

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.***

Item 3: Contribuição de Melhoria tem previsão no art. 81 do CTN.

*Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para **fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária**, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Apenas tenha cuidado em questões mais bem elaboradas, pois o fato gerador da CM não é a simples valorização imobiliária frente à existência de melhoria em imóvel como a questão afirma, há de se atentar que o fato gerador é a valorização imobiliária **decorrente de uma obra pública** (nexo de causalidade).



Consequentemente, a **ordem correta dos itens é: 2 – 3 – 1.**

Gabarito: Letra D



LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

1. FGV/ALERO-Consultor Legislativo/2026

O Município Alfa exige, por lei local, o pagamento de taxas para: (i) realizar vistoria em estabelecimentos que pretendem realizar atendimento ao público; (ii) disponibilizar policiamento ostensivo em eventos privados de grande porte; e (iii) emitir certidões solicitadas por particulares para instruir defesa em processos administrativos.

Diante da impugnação de um contribuinte, avalie as afirmativas a seguir a respeito da constitucionalidade de cada cobrança:

() A taxa relativa à vistoria prévia para concessão de alvará a estabelecimento é compatível com a Constituição, pois decorre de poder de polícia dirigido ao interesse individual do estabelecimento.

() A taxa cobrada para custear policiamento ostensivo em evento privado é inconstitucional, pois a atividade possui caráter universal e indivisível.

() A emissão de certidões necessárias à defesa de direitos pessoais é abrangida pela imunidade, vedando-se a cobrança de taxa, salvo ressarcimento de custos materiais de reprodução.

As afirmativas são, respectivamente,

a) V – F – F.

b) V – V – V.

c) F – V – V.

d) F – F – V.

e) F – F – F.

2. FGV/TCE PE-Procurador/2025

O Estado X, por meio de lei estadual, instituiu uma taxa cobrada em função da expedição de alvarás para o funcionamento de estabelecimentos que fabriquem, transportem ou comercializem armas de fogo, munição, explosivos, inflamáveis ou produtos químicos; bem como para a expedição de atestados de idoneidade para porte de arma de fogo.

Nesse contexto, com base na jurisprudência do STF e nas normas constitucionais aplicáveis, é correto afirmar que:

a) a taxa é inconstitucional, pois a cobrança de taxa por tais serviços é de competência exclusiva dos Municípios, e não dos Estados.



- b) a taxa é inconstitucional, porque os serviços de segurança, a cargo das polícias militares e civis dos Estados, são públicos e individuais, e devem ser custeados por impostos.
- c) A taxa é inconstitucional, porque envolve controle de armas e explosivos, matéria de competência privativa da União, sendo vedada a atuação normativa estadual nesse campo.
- d) A taxa é constitucional, desde que a base de cálculo seja própria e desvinculada da arrecadação de impostos, podendo abranger custos indiretos com policiamento ostensivo e repressivo.
- e) A taxa é constitucional, uma vez que se trata de taxa cobrada em função de atividades públicas passíveis de aproveitamento individual pelos seus beneficiários.

3. FGV/TCE RR-Auditor/2025

O Estado Alfa, com o intuito de atualizar a sua legislação tributária, resolveu criar três taxas distintas:

1. Taxa de fiscalização sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerários;
2. Taxa de controle, acompanhamento e fiscalização de atividades de exploração e aproveitamento de recursos hídricos; e
3. Taxa de fiscalização e vistoria em estabelecimentos comerciais abertos ao público.

De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) É inconstitucional a instituição da taxa de fiscalização de recursos minerários pelo Estado, pois, embora a competência político-administrativa em matéria ambiental seja comum, compete privativamente à União legislar sobre minas e jazidas.
- b) É inconstitucional a inserção do volume hídrico como elemento de quantificação de taxa de fiscalização, pois as taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos e nem levar em consideração dados relativos à atividade do contribuinte na sua quantificação.
- c) É inconstitucional a instituição de taxa de fiscalização de recursos minerários, cuja expectativa de arrecadação extrapole excessivamente a totalidade da despesa realizada pelo órgão de fiscalização, ainda que haja aderência entre o critério de quantificação eleito pelo legislador (recursos extraídos) e a atividade de fiscalização exercida.
- d) É inconstitucional a instituição de taxa de fiscalização de recursos minerários, sem que haja equivalência estrita entre o valor da taxa e os custos da atividade estatal.
- e) É inconstitucional a instituição de taxa de fiscalização e vistoria em estabelecimentos comerciais abertos ao público, como casas noturnas e restaurantes, pois a competência administrativa para a fiscalização e, por consequência, a competência tributária para a instituição da taxa é exclusiva dos municípios, nessas hipóteses.



4. FGV/ALEAM-Procurador/2025

Os impostos podem ser classificados de diferentes formas, conforme a natureza do fato gerador, os efeitos econômicos da incidência e a destinação das receitas. Sobre as classificações constitucionais e doutrinárias dos impostos no Sistema Tributário Nacional, analise as afirmativas a seguir:

I. O Imposto de Importação (II) e o Imposto de Exportação (IE), de competência da União, são considerados impostos sobre o comércio exterior e possuem nítida função extrafiscal, podendo ser utilizados como instrumento de política econômica e cambial.

II. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) são exemplos de impostos diretos, incidentes sobre o patrimônio, cuja carga não é repassada a terceiros e que admitem, em certas hipóteses, progressividade em razão do valor do bem ou do cumprimento da função social da propriedade.

III. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) são impostos indiretos, incidentes sobre a produção e circulação, cuja carga tributária normalmente é transferida ao consumidor final, sendo, por isso, classificados como regressivos.

IV. O Imposto de Renda (IR) é considerado imposto direto e progressivo, por recair sobre manifestações de riqueza individual e por adotar, em sua estrutura, alíquotas variáveis de acordo com a capacidade contributiva.

V. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre serviços de comunicação, transporte intermunicipal e interestadual, e de natureza financeira, sendo considerado um imposto especial de caráter regulatório.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II e III, apenas.
- b) I, II e IV, apenas.
- c) I, III e V, apenas.
- d) II, IV e V, apenas.
- e) I, II, III e IV, apenas.

5. FGV/EBSERH-Analista-Contabilidade/2025

No Brasil os tributos constituem a principal fonte de receitas públicas para o Estado.

Assinale a opção que define tributo corretamente.

- a) Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



- b) Contribuição social destinada a financiar a seguridade social, instituída por lei e cobrada mediante decisão discricionária da administração pública.
- c) Multa imposta como sanção por ato ilícito, expressa em moeda e aplicada por meio de atividade administrativa arbitrária.
- d) Prestação pecuniária voluntária, instituída por lei, destinada exclusivamente ao custeio das despesas de administração direta.
- e) Receita pública que resulta da contribuição para custear despesas públicas, instituída por decreto e cobrada de forma facultativa.

6. FGV/EBSERH-Analista-Contabilidade/2025

As espécies tributárias representam os diferentes instrumentos fiscais que o Estado utiliza para arrecadar recursos e financiar suas atividades.

A espécie tributária cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte é o(a)

- a) imposto.
- b) taxa.
- c) contribuição de melhoria.
- d) empréstimo compulsório.
- e) contribuição especial.

7. FGV/SEFAZ-PR-Auditor Fiscal/2025

Determinada sociedade empresária, prestadora de serviços no Município Y, foi notificada para o pagamento de uma Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, calculada com base no número de empregados da sociedade e na metragem quadrada de sua sede. Contestando a cobrança, a sociedade empresária alegou a inconstitucionalidade da taxa.

Considerando a jurisprudência dos tribunais superiores sobre taxas, assinale a afirmativa correta.

- a) A taxa é inconstitucional, pois usa elementos próprios de impostos, como base de cálculo, como a metragem do estabelecimento, que é parâmetro utilizado para o IPTU.
- b) A taxa é constitucional, pois o entendimento pacífico do STF permite o uso de quaisquer elementos da base de cálculo de impostos para a fixação do valor das taxas, ainda que haja integral identidade entre estes.
- c) A taxa é inconstitucional quanto ao uso do número de empregados como elemento para sua quantificação, pois, de acordo com o STF, as taxas devem guardar correlação com o custo do serviço específico que as motiva ou com a atividade do poder de polícia.



d) A taxa é constitucional, pois o STF firmou entendimento de que a vedação à utilização de base de cálculo própria de impostos não se aplica às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.

e) A taxa é constitucional, por não violar os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade, que, segundo o STF, não se aplicam à espécie, posto que as taxas devem apenas refletir o custo aproximado da atividade estatal.

8. FGV/Pref SJC-Auditor Tributário/2024

Mariana Pereira se revolta ao saber que se aposentou pelo Regime Geral da Previdência Social com salário de benefício de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Ela avalia que não poderá viver apenas com o valor de sua aposentadoria, de modo que precisará continuar a trabalhar no mesmo emprego de contadora numa empresa especializada.

Nessa situação, em relação ao recolhimento de contribuição previdenciária de Mariana, é correto afirmar que

A) não haverá recolhimento de contribuição previdenciária nem quanto à aposentadoria, por ser imune, nem quanto ao salário de seu emprego, por já ser aposentada.

B) haverá recolhimento de contribuição previdenciária tanto da sua aposentadoria, por ser superior a 2 (dois) salários mínimos, como em relação ao salário de seu emprego.

C) haverá recolhimento de contribuição previdenciária tanto da sua aposentadoria, por ser superior a 1 (um) salário mínimo, como em relação ao salário de seu emprego.

D) haverá recolhimento de contribuição previdenciária sobre o valor da soma da aposentadoria e do salário que exceder o teto do Regime Geral da Previdência Social.

E) não haverá recolhimento de contribuição previdenciária quanto à aposentadoria, por ser imune, mas haverá em relação ao salário de seu emprego.

9. FGV/Analista Legislativo (CAM DEP)/Consultor Legislativo 2024

Maria, vereadora no Município Alfa, almeja apresentar projeto de lei para a criação de uma exação tributária destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, o qual, até então, era integralmente custeado pelo Município com base nas receitas que arrecadava.

Em um primeiro momento, a assessoria de Maria concluiu que

I. a nova exação teria a natureza de taxa;

II. poderia ter alíquota progressiva; e

III. os respectivos recursos poderiam ser aplicados na expansão e aprimoramento da rede.

Ao analisar as conclusões de sua assessoria, cotejando-as com a sistemática constitucional, Maria concluiu corretamente que



- A) todas as conclusões estão certas.
- B) apenas a conclusão I está certa.
- C) apenas a conclusão III está certa.
- D) apenas as conclusões I e II estão certas.
- E) apenas as conclusões II e III estão certas.

10. FGV/Pref SJC-Analista em Gestão Municipal/2024

Relacione os tributos com suas respectivas características:

- 1. Imposto
- 2. Taxas
- 3. Contribuição de melhoria

() Tributo cuja obrigação tem por fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

() Tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

() Tributo cuja obrigação tem por fato gerador a valorização do imóvel do sujeito passivo decorrente de obras públicas.

Assinale a opção que indica a relação correta na ordem apresentada.

- A) 3 – 2 – 1.
- B) 1 – 3 – 2.
- C) 2 – 1 – 3.
- D) 3 – 1 – 2.
- E) 2 – 3 – 1.

11. FGV/Analista Legislativo (CAM DEP)/2024

O processo de repartição das competências tributárias explica, em grande medida, o nível de dependência financeira dos municípios no Brasil.

A esse respeito, avalie se os municípios podem instituir



- I. impostos municipais;
- II. taxas;
- III. contribuições de melhoria;
- IV. contribuições para iluminação pública;
- V. contribuições para o regime próprio de previdência.

Estão corretos os itens:

- A) I, II, III e IV, apenas.
- B) I, II, III, IV e V.
- C) II, III e V, apenas.
- D) I, II e IV, apenas.
- E) I, IV e V, apenas.

12. FGV/Consultor Técnico Legislativo (CM SP)/Economia/2024

Um sistema tributário considerado ideal deve levar em consideração os conceitos de equidade, progressividade, neutralidade e simplicidade.

Em Teoria da Tributação, o conceito de equidade apresenta as seguintes características importantes, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Cada contribuinte deve contribuir com uma parcela considerada justa.
- B) A distribuição do ônus tributário deve ser equitativa entre os contribuintes.
- C) Pelo princípio do benefício, cada indivíduo contribui com um valor proporcional ao benefício gerado para si.
- D) Pelo princípio do benefício, as contribuições auxiliam na função alocativa e distributiva do governo.
- E) Pelo princípio da capacidade de pagamento, a contribuição paga garante a equidade horizontal e vertical.

13. FGV/DATAPREV-Analista/2024

A cobrança de adicional de imposto de renda da pessoa jurídica para o montante de lucro tributável que exceder determinado valor é consequência direta de uma regra de regência deste tributo. Essa regra denomina-se

- a) Extrafiscalidade.



- b) Não incidência sobre exportações.
- c) Progressividade.
- d) Princípio da Irretroatividade.
- e) Non-olet.

14.FGV/Pref Caragatatuba-Fiscal Tributário/2024

Nem tudo o que se paga ao Governo pode ser considerado tributo seguindo as regras do Sistema Tributário Nacional. Por exemplo, entre os pagamentos ao Governo apresentados a seguir, um que não se enquadra como tributo é

- a) a multa de trânsito.
- b) a contribuição de melhoria.
- c) a taxa de emissão de passaporte.
- d) o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- e) a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

15.FGV/TJ SC-Analista/Jurídico/2024

Em razão do crescimento dos níveis de criminalidade no âmbito do estado Alfa, foi editada a Lei Estadual nº X, que criou uma taxa cujo fato gerador consistia na mobilização de um efetivo dos órgãos de segurança pública, direcionando-os a uma região específica, por ocasião da realização de eventos que atraíssem um elevado quantitativo de pessoas, conforme os padrões indicados no referido diploma normativo.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) como há efetiva prestação de um serviço público, o tributo é constitucional;
- b) somente a União pode instituir novas taxas, não o estado Alfa; logo, o tributo é inconstitucional;
- c) a atividade desenvolvida pelo estado, conforme descrita na narrativa, deve ser mantida por impostos; logo, o tributo é inconstitucional;
- d) apesar de o estado Alfa ter competência para criar a taxa, deveria tê-lo feito com a alteração da Constituição Estadual; logo, o tributo é inconstitucional;
- e) o tributo somente será constitucional caso haja a compensação com os demais valores despendidos, junto ao Poder Público, para a realização do evento.

16.FGV/TJ MS-Analista Judiciário/2024



Em razão das elevadas despesas decorrentes da emissão e correlata remessa de guias e carnês para o recolhimento de impostos de competência municipal, o município Alfa instaurou comissão com o objetivo de verificar se seria compatível com a Constituição da República a instituição de uma taxa específica para fazer face às referidas despesas.

Ao fim dos seus trabalhos, a comissão concluiu corretamente, em relação à taxa alvitada, que:

- a) embora seja possível a sua instituição, é imperativa a observância do princípio da capacidade contributiva; logo, a taxa deverá observar padrões variáveis, conforme o valor do tributo devido pelo contribuinte;
- b) a sua instituição está condicionada à observância do princípio da anterioridade, devendo o respectivo valor ser fixado em patamares fixos, considerando a isonomia que deve existir entre os contribuintes;
- c) o princípio da taxatividade tributária é indicativo da impossibilidade de Alfa instituir novos tributos além daqueles previstos na ordem constitucional; logo, não é possível a instituição da taxa;
- d) como o seu fato gerador não se identifica com os dos impostos, é possível a sua instituição, devendo ser observados os princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal;
- e) como não há um efetivo serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição, não é possível a instituição da taxa para os fins referidos na narrativa.

17.FGV/Câmara dos Deputados-Consultor/2024

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a existência de cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e diversos tipos de outras contribuições.

Sobre as características das espécies tributárias no Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade dos municípios para a criação de taxas destinadas à prevenção e ao combate a incêndios.
- b) A taxa de renovação, funcionamento e localização municipal foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal por ofensa ao requisito de efetivo exercício do poder de polícia.
- c) Em respeito ao princípio da precedência das autoridades tributárias, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a instituição e a cobrança de taxas decorrentes de atos praticados no interesse exclusivo da administração fiscal.
- d) Segundo o Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a adoção de um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto na determinação do cálculo do valor de uma taxa.
- e) O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

18.FGV/STN-Analista de Finanças e Controle/Contábil/2024



No âmbito de processo administrativo fiscal, o contribuinte contestava a veracidade de determinados documentos e entendia que certos fatos demandavam maiores esclarecimentos. Por tal razão, requereu a realização de perícia e de diligências com o objetivo de instruir o feito.

A Administração, no entanto, informou ao contribuinte que essas medidas somente seriam adotadas caso ele arcasse com os respectivos custos, apesar de ser sabido que seriam adotadas por servidores do próprio sujeito ativo da obrigação tributária.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que

- a) a cobrança realizada pela Administração Pública, ao restringir o direito ao devido processo legal, afronta o direito de petição.
- b) a cobrança realizada tem a natureza jurídica de taxa, devendo ser fixada em valor que considere o débito do contribuinte e o efetivo custo da atividade estatal.
- c) embora seja possível a cobrança por certos atos praticados pela Administração Pública, na hipótese da narrativa deve prevalecer a presunção de inocência, já que é imputado um ilícito ao contribuinte.
- d) o custo dos atos administrativos deve ser arcado pelos administrados, o que aponta para a licitude da cobrança, desde que se observe valores fixos, em qualquer processo administrativo fiscal, assegurando o primado da igualdade.
- e) o exercício do direito de defesa, em qualquer processo administrativo de cunho sancionador, não pode ser obstado pela exigência de pagamento pelas medidas necessárias à descoberta da verdade, logo, a Administração agiu de modo irregular.

19.FGV/CM Fortaleza-Consultor Legislativo/2024

Alguns municípios da federação instituíram a chamada Taxa de Coleta de Lixo (TCL), cobrada exclusivamente em razão da prestação dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.

Sobre a TCL, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a afirmativa correta.

- a) A taxa é inconstitucional, pois viola o princípio da isonomia.
- b) A taxa é constitucional, uma vez que se trata de atividade específica e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestada ao contribuinte ou posta à sua disposição.
- c) A taxa é constitucional, visto que há, na TCL, exercício regular do Poder de Polícia.
- d) A taxa é inconstitucional, pois o serviço público prestado é universal e indivisível.
- e) A taxa é inconstitucional, pois tem base de cálculo própria de imposto.

20.FGV/SEFAZ AM-AFCTE/2024



Com relação às taxas, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

() Os preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

() As taxas cobradas, em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, são inconstitucionais, pois não são específicas e divisíveis.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F – V – F.

b) F – V – V.

c) V – F – F.

d) V – V – F.

e) F – F – V.

21.FGV/ALESC-Analista Legislativo III/2024

Leia o fragmento a seguir.

Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, _____ é toda prestação pecuniária _____, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que _____ sanção de ato ilícito, instituída em _____ e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assinale a opção que completa corretamente as lacunas do fragmento lido.

a) tributo – facultativa – não constitui – lei.

b) tributo – compulsória – constitui – lei.

c) tributo – compulsória – não constitui – lei.

d) tributo – compulsória – não constitui – norma infraconstitucional.

e) imposto – obrigatória – constitui – lei ordinária.

22.FGV/TCE PA-Auditor de Controle Externo/2024

De acordo com a definição de tributo contida no CTN e a jurisprudência sobre o tema, está correto afirmar que tem natureza jurídica de tributo



- a) a compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
- b) a taxa de ocupação de terreno de marinha.
- c) a multa decorrente de infração de trânsito.
- d) o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX).
- e) a contribuição ao FGTS.

23.FGV/Câmara dos Deputados-Consultor Legislativo/2023

Conforme a Lei no 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com o Sistema Tributário Nacional, um imposto é

- a) uma taxa, que é sinônimo de imposto.
- b) um tributo, que é sinônimo de imposto.
- c) uma contribuição de melhoria, mas um tributo não é necessariamente uma contribuição de melhoria.
- d) um tributo, mas um tributo não é necessariamente um imposto.
- e) uma taxa, mas um tributo não é necessariamente uma taxa.

24.FGV/RFB-Analista Tributário/2023

Na ilha de Fernando de Noronha (atualmente no território do Estado de Pernambuco), a União resolveu realizar obras de pavimentação de vias para facilitar o acesso entre as moradias da ilha. Por essa razão, resolveu custear parte da obra pública pela criação de uma contribuição de melhoria a ser cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados com valorização imobiliária por força das obras. Para tanto, foi publicada lei federal contendo diversos requisitos mínimos previstos pelo Código Tributário Nacional (CTN) para a instituição de tal exação.

As opções a seguir apresentam requisitos exigidos pelo CTN que devem constar da lei instituidora da contribuição de melhoria, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Memorial descritivo do projeto.
- B) Delimitação da zona beneficiada.
- C) Convênio entre a União, instituidora do tributo, e o ente federado em cujo território a obra será realizada.



D) Orçamento do custo da obra.

E) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

25. FGV/RFB-Analista Tributário/2023

A natureza jurídica dos empréstimos compulsórios suscitou, no passado, forte controvérsia doutrinária e jurisprudencial que chegou a envolver mudanças de posicionamento por parte do próprio Supremo Tribunal Federal.

À luz da visão constitucional atual sobre os empréstimos compulsórios, assinale a afirmativa correta.

A) Os empréstimos compulsórios não podem ser instituídos com o fim de atender conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

B) No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, o Presidente da República poderá criar o empréstimo compulsório por meio de Medida Provisória.

C) No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, um empréstimo compulsório criado por lei publicada em dezembro de 2022 poderá ser exigido a partir de 1º de janeiro de 2023.

D) Os empréstimos compulsórios podem ser criados por lei ordinária.

E) Os empréstimos compulsórios podem ser instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

26. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

João dos Santos, entrou com uma ação na Justiça Estadual do Amazonas requerendo que possa parar de pagar o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), além da devolução dos últimos 5 anos, pois na estrada que usa para chegar ao trabalho, apesar das inúmeras reclamações, há um buraco no asfalto que danifica todos os veículos.

Sobre a pretensão de João, assinale a afirmativa correta.

A) Não assiste razão a João, pois não se pode cobrar a destinação legal de imposto.

B) Sim, assiste razão a João, desde que comprovados os danos.

C) Sim, assiste razão a João, desde que comprovadas as reclamações na Secretaria competente.

D) Não assiste razão a João, pois só a Associação de Moradores teria legitimidade para entrar com a ação.

E) Sim, assiste razão a João, desde que não tenha recebido multas no período.

27. (FGV/SEFAZ-ES/2022)



O Município X, para custeio do serviço público coletivo e geral de iluminação das vias públicas, instituiu por lei municipal ordinária a taxa de iluminação pública. Também instituiu, por outra lei municipal ordinária, uma taxa de coleta domiciliar de lixo, pelo serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- A) Ambos os serviços públicos indicados no enunciado podem ser remunerados mediante taxa.
- B) O serviço público de iluminação das vias públicas necessita de lei complementar para instituição de sua taxa remuneratória.
- C) O serviço público de iluminação de vias públicas não pode ser remunerado mediante taxa.
- D) O serviço público de retirada de lixo de cada imóvel individualmente considerado não pode ser remunerado mediante taxa.
- E) Nenhum dos serviços públicos indicados no enunciado pode ser remunerado mediante taxa.

28. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Determinado município aprovou uma lei para passar a cobrar um tributo dos moradores dos bairros próximos às novas estações de metrô, para custear as obras e considerando a valorização dos imóveis neles situados.

Assinale a opção que o indica.

- A) Contribuição Social.
- B) CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
- C) Imposto sobre Grandes Fortunas.
- D) Empréstimo Compulsório.
- E) Contribuição de Melhoria.

29. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

O Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, são tributos muito semelhantes, inclusive sendo tratados na mesma lei (Lei nº 9430/1996).

Assinale a opção que apresenta uma diferença entre eles.

- A) O IRPJ pode ser sobre o lucro real e o lucro presumido, já a CSLL só sobre o lucro real.
- B) A destinação da CSLL é para a Seguridade Social, enquanto a do IRPJ pode ser utilizada para qualquer despesa do Fisco, após a repartição com Estados e Municípios.



C) A arrecadação do IRPJ é toda da União e a da CSLL é dividida com os Estados e os Municípios para estruturar a seguridade dos servidores destes entes.

D) A arrecadação do IRPJ é repartida entre os Estados e os Municípios e, a da CSLL, só com os Estados.

E) As sociedades empresárias que pagam um tributo não precisam pagar o outro, para evitar bis in idem.

30. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Determinado Estado da Federação, preocupado com a falta de moradias populares, que geram grande favelização, criou contribuição social num valor fixo mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) por imóvel, das pessoas que tenham mais de dois imóveis registrados em seus nomes.

A criação de tal tributo

A) é possível, desde que não incida sobre os dois primeiros imóveis da pessoa.

B) não é possível, por ser um bis in idem com o IPTU.

C) não é possível, pela vedação ao confisco.

D) é possível para a criação de casas populares ou aquisição de imóveis, apenas para pessoas de baixa renda.

E) não é possível, pois os Estados não podem criar contribuições sociais.

31. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são custeados também por contribuições destes.

Sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos dos Estados, é correto afirmar que

A) têm que ter alíquotas iguais ou maiores que a dos servidores da União.

B) incidem sobre o valor das aposentadorias e não das pensões.

C) têm alíquotas fixas.

D) incidem sobre o valor das aposentadorias e pensões, em valor que extrapola o teto do regime geral da Previdência Social.

E) não precisam respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal.

32. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

A Seguridade Social é financiada por tributos específicos. Assinale a opção que indica as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social.



- A) A Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição sobre a receita de concurso de prognósticos e a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social.
- B) a COFINS, as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDES) e a COFINS Importação.
- C) A Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), as contribuições de melhoria e a COFINS.
- D) A contribuição da empresa sobre a folha de salários, a contribuição de iluminação pública e a COFINS Importação.
- E) as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDES), a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a COFINS.

33. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Sobre a contribuição do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, prevista no Artigo 195, inciso II, da Constituição Federal de 1988, assinale a afirmativa correta.

- A) A contribuição previdenciária custeia unicamente a Previdência Social.
- B) A contribuição previdenciária custeia apenas a Previdência e a Assistência Social.
- C) A contribuição previdenciária é cobrada sobre aposentadorias e pensões.
- D) A contribuição previdenciária custeia a Seguridade Social, que engloba Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
- E) A contribuição previdenciária, ao contrário da que é paga pelos servidores públicos, não tem alíquotas progressivas.

34. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Um tributo muito recente no nosso ordenamento jurídico é a Contribuição de Iluminação Pública, sendo que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Taxa de Iluminação Pública.

Sobre a Contribuição de Iluminação Pública, assinale a afirmativa correta.

- A) Pode ser instituída por Municípios e Estados.
- B) Deve ser cobrada apenas das pessoas jurídicas com sede no município.
- C) Pode ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica.
- D) Não precisa respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal.
- E) Pode ser cobrada no mesmo exercício em que for instituída.

35. (FGV/SEFAZ-AM/2022)



Sobre os tributos que podem ser instituídos, sempre temos de estar atentos sobre a competência de cada ente federativo. No que se refere aos Estados, estes podem instituir contribuições

A) de melhoria, de iluminação pública e para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

B) sobre a receita de concurso de prognósticos, de melhoria e Contribuição de Intervenção sobre o Domínio econômico – CIDE.

C) Cide Combustíveis, de melhoria e sobre a receita de concurso de prognósticos.

D) sociais, de iluminação pública e para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

E) de melhoria e para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

36. (FGV/SEFAZ-AM/2022)

Relacione os tipos de tributos às suas respectivas explicações.

1. Impostos

2. Taxas

3. Contribuições de melhoria

() têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

() têm como fato gerador a valorização imobiliária frente à existência de melhoria em imóvel determinado.

() têm por fato gerador uma situação independente de atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Assinale a opção que indica a relação correta, na ordem apresentada.

A) 3 – 1 – 2.

B) 1 – 3 – 2.

C) 2 – 1 – 3.

D) 2 – 3 – 1.

E) 3 – 2 – 1.



GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES



GABARITO

1. B
2. E
3. C
4. B
5. A
6. A
7. C
8. E
9. E
10. C
11. B
12. D

13. C
14. A
15. C
16. E
17. E
18. B
19. B
20. D
21. C
22. D
23. D
24. C

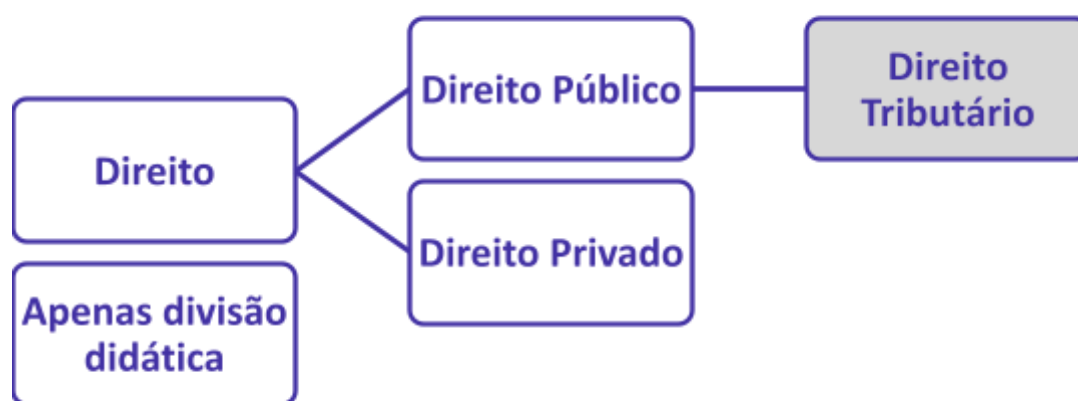
25. A
26. A
27. C
28. E
29. B
30. E
31. D
32. A
33. A
34. C
35. E
36. D



RESUMO DOS ASSUNTOS MAIS IMPORTANTES

Noções Introdutórias

- O Direito Tributário é ramo didaticamente autônomo do direito público, prevalecendo dois princípios norteadores, quais sejam: **supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público**.



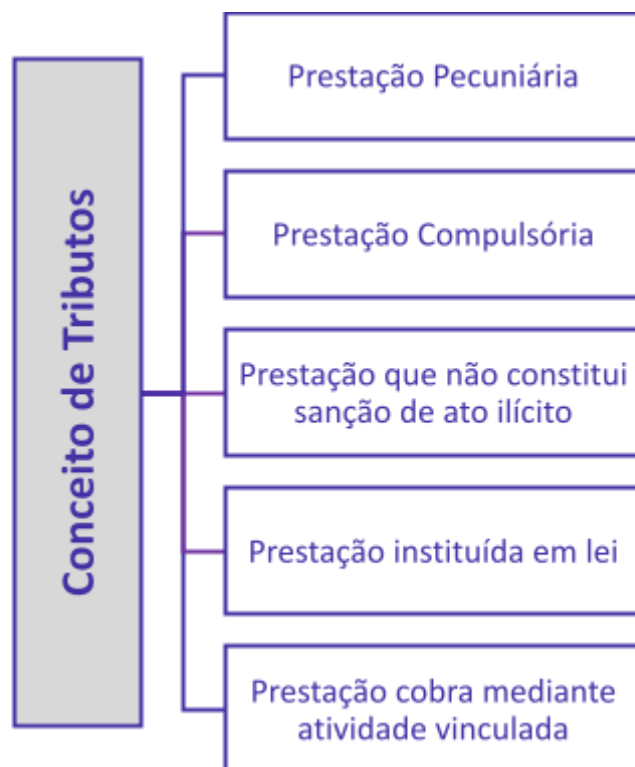
- As receitas públicas são originárias ou derivadas. **As receitas originárias são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado**, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais. Já as receitas derivadas **têm origem no patrimônio do particular** e entram nos cofres públicos **por meio de coação ao indivíduo**. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

RECEITAS PÚBLICAS ORIGINÁRIAS	RECEITAS PÚBLICAS DERIVADAS
Exploração do patrimônio do Estado	Oriunda do patrimônio do particular (coação)
Sujeitas predominantemente ao reg. de direito privado	Sujeitas ao reg. de direito público
Não há poder de império	Há o poder de império
Sua fonte é o contrato	Sua fonte é a lei

Conceito de Tributos

- O conceito de tributo foi previsto no art. 3º, do CTN, e pode ser desmembrado e esquematizado da seguinte forma:

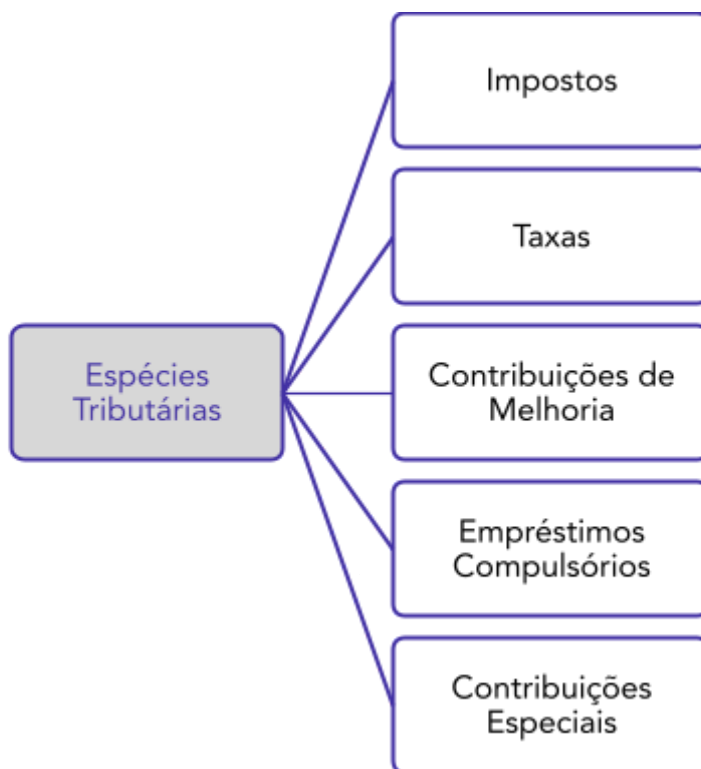




Natureza Jurídica dos Tributos

- O CTN definiu que, para identificarmos a natureza jurídica específica do tributo, isto é, a espécie tributária (impostos, taxas, etc.), deve-se levar em consideração apenas o fato gerador. Assim, para o legislador, a denominação e as demais características formais adotadas pela lei bem como a destinação legal do produto da arrecadação do tributo são irrelevantes para definir a sua natureza jurídica.
- **Após o surgimento da Constituição Federal de 1988**, o entendimento predominante é o de que existem não apenas três, mas cinco espécies tributárias, **dando origem à corrente pentapartida**.
- É importante saber que os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais são tributos finalísticos, ou seja, **a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos**.

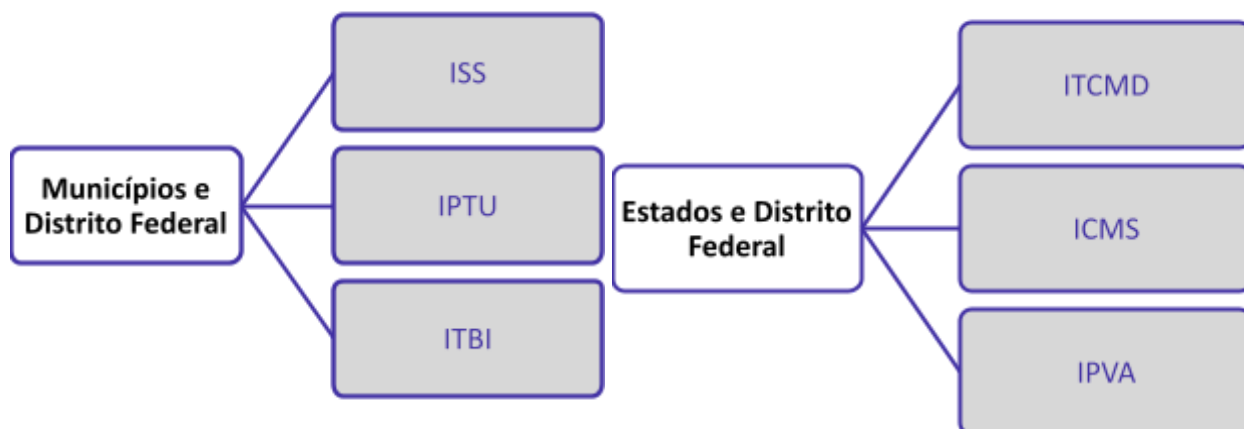




Impostos

- **Impostos são tributos não vinculados, por estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.** Por exemplo, paga-se IPTU porque possui imóvel urbano, e não porque o Município lhe presta algum serviço específico. A obrigação de pagar o imposto independe de qualquer contraprestação estatal.
- A receita auferida com os impostos não está vinculada, em regra, a qualquer destinação. Ou seja, esse é mais um argumento de que os recursos devem ser usados em benefício da coletividade, **remunerando os chamados serviços gerais – *uti universi***. Cite-se, como exemplo, o serviço de segurança pública.





União

II

IE

IR

IPI

IOF

ITR

IGF

IS

IEG

I.
Residu
ais

Imposto de Competência Compartilhada Entre Estados, DF e Municípios

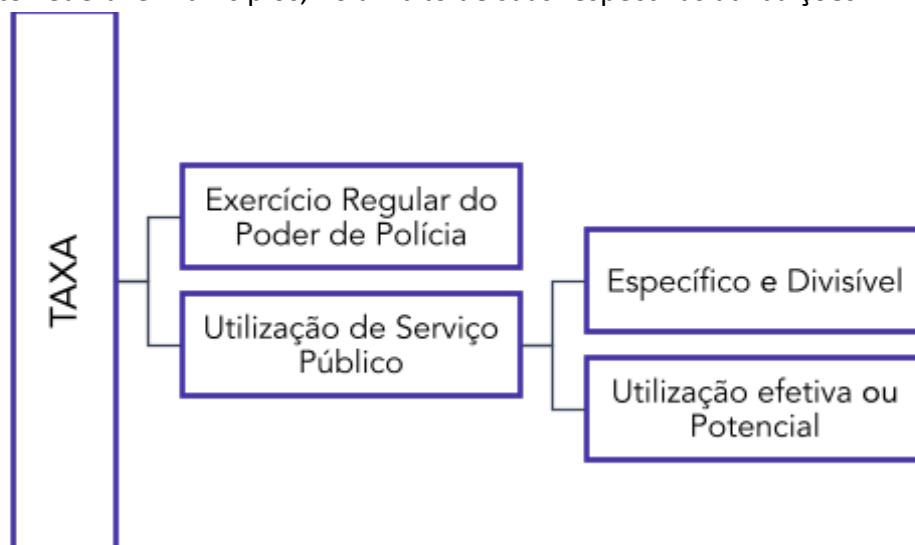
Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Taxas

- Todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) poderão instituir taxas. **Podemos dizer, então, que a taxa é um tributo de competência comum.**
- Taxas são tributos vinculados e contraprestacionais. Isso significa que **o fato gerador dessa espécie tributária está relacionado a uma prestação estatal específica ao contribuinte**, seja por meio de



serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. As taxas podem ser instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.



- O poder de polícia é aquele que a administração pública dispõe para **restringir alguns direitos individuais de cada particular, tendo em vista os interesses coletivos**. Há diversas atividades fiscalizadoras que podem ensejar a cobrança da taxa de polícia. Como exemplo, temos a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), instituída pela Lei 10.165/2000, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
- Também é necessário ter atenção, pois **tanto os serviços efetivamente utilizados pelo contribuinte como aqueles potencialmente utilizados ensejam a cobrança de taxas**. Neste ponto, cabe esclarecer que a utilização potencial é aquela em que, em que pese a disponibilização do serviço público, o contribuinte não o utiliza. É o caso da taxa de lixo, que é cobrada independentemente de ser utilizado ou não o serviço de coleta domiciliar de lixo.
- Quanto à natureza do serviço público, **é importante ter em mente que apenas serviços públicos específicos e divisíveis podem ser remunerados por meio de taxas**, o que não ocorre, por exemplo, com o serviço de iluminação pública.

Contribuições de Melhoria

- Todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) poderão instituir a contribuição de melhoria. Podemos dizer, então, que é um tributo de competência comum, assim como a taxa. **Trata-se de tributo vinculado a uma atividade estatal (realização de obra pública)**.
- O fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária, e não a obra pública em si. Assim, se uma obra pública não gerar valorização imobiliária, não há justificativa para cobrança do tributo.



- O CTN previu os limites totais e individuais da contribuição de melhoria. O limite total se refere ao valor máximo que pode ser arrecadado a título de contribuição de melhoria. **O CTN estabeleceu como limite o valor total gasto com a obra.** Como limite individual, foi estabelecido o valor que corresponde à valorização que a obra pública gerou para cada particular.

Empréstimos Compulsórios

- Os empréstimos compulsórios são reconhecidos pelo STF como sendo tributos. Foram previstos no art. 148, da CF/88, dentro do capítulo do Sistema Tributário Nacional e se **encaixam perfeitamente no conceito de tributos (CTN, art. 3º).**
- Os empréstimos compulsórios são de **competência exclusiva da União**, só podendo ser instituídos por meio de **lei complementar** (não pode ser utilizada medida provisória).
- Há três pressupostos fáticos ou situações autorizadoras que justificam a cobrança de um empréstimo compulsório: despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, despesas extraordinárias decorrentes de guerra externa ou sua iminência e os investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Contribuições Especiais

- As contribuições especiais podem ser sintetizadas no quadro abaixo:

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS	COMPETÊNCIA PARA INSTITUIR
Contribuições Sociais	União (Exceção: todos os demais entes podem instituir contribuição previdenciária a ser cobrada de seus servidores)
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Somente a União
Contribuições de interesse das categorias profissionais	Somente a União
Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIP)	Somente Distrito Federal e Municípios

- De acordo com a CF/88, **as contribuições sociais as CIDEs** deverão ter as seguintes características:
 - Não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;
 - Incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;
 - Poderão ter alíquotas *ad valorem* ou específica.
- Além das contribuições para custeio da seguridade social já previstas na CF/88, a União pode criar outras, denominadas contribuições residuais. Para tanto, deve-se obedecer os critérios discriminados no art. 154, I, a saber:



- Devem ser instituídas por lei complementar;
- Devem ser não cumulativas;
- Não podem ter base de cálculo ou fato gerador próprios de outras contribuições já existentes.
- A Contribuição de Iluminação Pública só foi prevista na CF/88, com a EC 39/02. Trata-se de contribuição especial com as seguintes características:
 - A competência para sua instituição é restrita aos Municípios e ao DF;
 - A arrecadação do tributo é vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública;
 - É facultado que a cobrança desse tributo seja feita na fatura de consumo de energia elétrica.

Classificação dos Tributos

□ Quanto ao fato gerador:

- **Tributos vinculados:** o fato gerador decorre da realização de determinada atividade estatal ao contribuinte (exemplo: taxas e contribuições de melhoria);
- **Tributos não vinculados:** o fato gerador é uma situação que independe de qualquer atividade estatal prestada ao contribuinte (exemplo: impostos).

□ Quanto ao destino da arrecadação:

- **Tributos de arrecadação vinculada:** os recursos arrecadados com a cobrança do tributo se vinculam a determinado órgão, fundo ou despesa (exemplo: empréstimos compulsórios);
- **Tributos de arrecadação não vinculada:** os recursos arrecadados com a cobrança do tributo não se vinculam a determinado órgão, fundo ou despesa (exemplo: impostos);

□ Quanto à atividade de cobrança: todo e qualquer tributo tem a sua cobrança como atividade vinculada, já que isso consta do próprio conceito de tributo.

□ Quanto à finalidade:

- **Finalidade Fiscal:** finalidade arrecadatória (exemplo: imposto de renda);
- **Finalidade Extrafiscal:** finalidade interventiva (exemplo: imposto de importação e imposto de exportação);



- **Finalidade Parafiscal:** os tributos são parafiscais quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para ser sujeito ativo (capaz de cobrar os tributos) e destina-lhe os recursos arrecadados (exemplo: contribuições devida aos conselhos de fiscalização profissional, como o CRC e CRM).

▣ Quanto à transferência do encargo a terceiros:

- **Tributos diretos:** a pessoa obrigada ao recolhimento é a que acaba sofrendo o ônus do tributo (exemplo: imposto de renda);
- **Tributos indiretos:** embora determinada pessoa seja definida em lei como obrigada ao recolhimento do tributo (contribuinte de direito), o ônus do tributo é transferido a terceiros (contribuinte de fato). (exemplo: ICMS, IPI)

▣ Quanto à variação das alíquotas:

- **Tributo fixo:** cobra-se dos contribuintes um valor fixo (exemplo: R\$ 100,00);
- **Tributo proporcional:** a alíquota do tributo é fixa, mas com a variação da base de cálculo, o valor do tributo pode variar proporcionalmente;
- **Tributo regressivo:** a alíquota do tributo reduz conforme se aumenta a base de cálculo, e vice-versa;
- **Tributo progressivo:** a alíquota do tributo aumenta conforme se aumenta a base de cálculo, e vice-versa;



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.